

# BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2019/05/10 (090/2019) 10 de maio de 2019

## Sumário

Aviso.....	3
Códigos .....	3
TRIBUNAIS .....	7
<b>Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....</b>	<b>7</b>
Cópia da sentença do 2º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional nº 573995, que julga improcedente o recurso e, em consequência, mantém o despacho de concessão proferido pelo INPI. Acórdão da 7.ª Secção do Tribunal da Relação de Lisboa julga improcedente a apelação e confirma a decisão recorrida. ....	7
<b>Decisões judiciais sobre ilícitos criminais e contraordenacionais .....</b>	<b>33</b>
Decisão proferida no Tribunal Judicial da Comarca do Porto – Juízo Local Criminal de Vila Nova de Gaia – Juiz 4, respeitante ao processo nº 135/16.8PFVNG.....	33
<b>PATENTES DE INVENÇÃO .....</b>	<b>49</b>
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	49
Revalidações - Patente europeia - NF4A .....	50
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A .....	51
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A .....	52
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	53
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A .....	54
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A .....	55
<b>CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO .....</b>	<b>56</b>
Averbamentos.....	56
<b>MODELOS DE UTILIDADE .....</b>	<b>57</b>
Pedidos - BB/CA1K.....	57
<b>DESENHOS OU MODELOS .....</b>	<b>58</b>
Pedidos - BB/CA1Y .....	58
<b>REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....</b>	<b>88</b>
Pedidos .....	88
Pedidos e Avisos de Recusa – Marcas Coletivas de Associação .....	114
Concessões .....	115
Vigências por sentença.....	118
Recusas.....	119
Renovações .....	120
Averbamentos.....	121
Outros Atos.....	123
<b>REGISTO DE LOGÓTIPOS .....</b>	<b>124</b>
Pedidos .....	124
Concessões .....	126
Renovações .....	127
Outros Atos.....	128

---

<b>AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL .....</b>	<b>129</b>
<b>PROCURADORES AUTORIZADOS .....</b>	<b>148</b>

## Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

## Códigos

### Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

### Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
  - A, U — Int. Cl. 7;
  - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
  - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
  - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
  - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
  - (540) Reprodução do sinal.
  - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
  - (561) Transliteração da marca.
  - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
  - (591) Informações de cores reivindicadas.
  - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

**Outros códigos**

MNA — Marca nacional.  
 MCA — Marca Coletiva de Associação.  
 MCC — Marca Coletiva de Certificação.  
 NOM — Nome de estabelecimento.  
 INS — Insígnia de estabelecimento.  
 LOG — Logótipo.  
 DNO — Denominação de Origem Nacional.  
 DOI — Denominação de Origem Internacional.  
 IGR — Indicação Geográfica.  
 RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,  
 organizações intergovernamentais  
 e outras entidades  
 (Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.  
 AE — Emirados Árabes Unidos.  
 AF — Afeganistão.  
 AG — Antígua e Barbuda.  
 AI — Anguila.  
 AL — Albânia.  
 AM — Arménia.  
 AN — Antilhas Holandesas.  
 AO — Angola.  
 AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.  
 AR — Argentina.  
 AT — Áustria.  
 AU — Austrália.  
 AW — Aruba.  
 AZ — Azerbaijão.  
 BA — Bósnia-Herzegovina.  
 BB — Barbados.  
 BD — Bangladesh.  
 BE — Bélgica.  
 BF — Burquina Faso.  
 BG — Bulgária.  
 BH — Barém.  
 BI — Burundi.  
 BJ — Benin.  
 BM — Bermudas.  
 BN — Brunei Darussalam.  
 BO — Bolívia.  
 BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.  
 BR — Brasil.  
 BS — Baamas.  
 BT — Butão.  
 BV — Ilha Bouvet.  
 BW — Botswana.  
 BY — Bielo-Rússia.  
 BZ — Belize.  
 CA — Canadá.  
 CD — República Democrática do Congo.  
 CF — República Centro-Africana.  
 CG — Congo.  
 CH — Suíça.

CI — Costa do Marfim.  
 CK — Ilhas Cook.  
 CL — Chile.  
 CM — Camarões.  
 CN — China.  
 CO — Colômbia.  
 CR — Costa Rica.  
 CU — Cuba.  
 CV — Cabo Verde.  
 CY — Chipre.  
 CZ — República Checa.  
 DE — Alemanha.  
 DJ — Djibuti.  
 DK — Dinamarca.  
 DM — Dominica.  
 DO — República Dominicana.  
 DZ — Argélia.  
 EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.  
 EC — Equador.  
 EE — Estónia.  
 EG — Egipto.  
 EH — Sara Ocidental.  
 EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.  
 EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.  
 ER — Eritreia.  
 ES — Espanha.  
 ET — Etiópia.  
 FI — Finlândia.  
 FJ — Fiji.  
 FK — Ilhas Malvinas.  
 FO — Ilhas Faroé.  
 FR — França.  
 GA — Gabão.  
 GB — Reino Unido.  
 GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).  
 GD — Granada.  
 GE — Geórgia.  
 GG — Guernsey.  
 GH — Gana.  
 GI — Gibraltar.  
 GL — Gronelândia.  
 GM — Gâmbia.  
 GN — Guiné.  
 GQ — Guiné Equatorial.  
 GR — Grécia.  
 GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.  
 GT — Guatemala.  
 GW — Guiné-Bissau.  
 GY — Guiana.  
 HK — Hong-Kong/China.  
 HN — Honduras.  
 HR — Croácia.  
 HT — Haiti.  
 HU — Hungria.  
 IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).  
 ID — Indonésia.  
 IE — Irlanda.  
 IL — Israel.

IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	VU — Vanuatu.
NR — Nauru.	
NZ — Nova Zelândia.	

---

WO — OMPI — Organização Mundial da  
Propriedade Intelectual.  
WS — Samoa.  
YE — Iémen.  
YU — Jugoslávia. (1)  
ZA — África do Sul.  
ZM — Zâmbia.  
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

**TRIBUNAIS****Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

**Cópia da sentença do 2º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional nº 573995, que julga improcedente o recurso e, em consequência, mantém o despacho de concessão proferido pelo INPI. Acórdão da 7.ª Secção do Tribunal da Relação de Lisboa julga improcedente a apelação e confirma a decisão recorrida.**

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a  
assinatura autógrafa.  
Dr(a). Eleonora Viegas

**Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**2º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 388/17.4YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial  
337240

**CONCLUSÃO** - 08-06-2018

*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)*

=CLS=

**I. Relatório**

A sociedade **AD PARTS, S.L.**, com sede na Av. Mas Vilar, s/n Polígono Industrial Girona E-17457 Riudellots de la Selva (Girona), veio, ao abrigo do disposto nos artigos 39º, alínea a) e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor o presente recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que concedeu o registo da



marca nacional nº 573995 **AS Parts** requerido pela sociedade **AUTO-SUECO, LDA.**, com sede na Rua Conde da Covilhã, 1637, 4100-189 Porto.



Alega em síntese que é titular da marca nacional n.º 482194 **AD PARTS**, de que a marca registanda constitui imitação, e cujo registo possibilita a prática de actos de concorrência desleal.

Cumprido o disposto no art. 40.º do Código da Propriedade Industrial, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial remeteu aos autos o processo administrativo.

Citada, a requerente da marca veio responder sustentando a inexistência de imitação e de possibilidade de concorrência desleal. Alega ainda que uma sociedade do grupo

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 388/17.4YHLSB

de que é proprietária, é titular do registo da marca  e do logótipo , sendo “AS” as iniciais de “Auto-Sueco” e “PARTS” a indicação genérica dos produtos que identifica; e que a marca registanda resultou de um *rebranding* daquela marca e logótipo, destinando-se a substituí-los.

\*

**II. Sancamento**

O Tribunal é competente.

O processo é o próprio e não contém nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são dotadas de legitimidade.

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito e de que cumpra conhecer.

\*

**III. Fundamentação****III.1. Os factos**

Mostram-se assentes, pelos documentos juntos aos autos, os seguintes factos com relevância para a decisão da causa:

1. Por despacho de 1.08.2017 da Directora do Departamento de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial foi deferido o registo da marca nacional n.º

 **AS Parts**, pedido em 30.11.2016 pela sociedade Auto-Sueco, Lda.;

2. A referida marca é destinada a assinalar, na classe 35 da classificação internacional de Nice, venda a retalho de automóveis; venda a retalho de vidros de veículos e de construção, bem como de peças e acessórios para a sua montagem e colocação e difusão de anúncios publicitários relacionados com tais artigos; agências de importação e exportação de veículos e relações públicas; promoção de venda a terceiros de veículos automóveis; publicidade e divulgação publicitária por todos os meios de difusão incluindo internet;

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 388/17.4YHLSB

consultadoria sobre negócios comerciais e venda a retalho, incluindo via internet; divulgação e exposição de produtos; publicações publicitárias; estudo e procura de mercados;



3. A Recorrente é titular do registo da marca nacional n.º 482194 concedido em 15.04.2011, assinalando, na classe 35, serviços prestados às empresas, importação e exportação, representação comercial e de relacionamento exclusivo com o sector automóvel e, na classe 39, serviços de distribuição e armazenamento de peças sobressalentes para o automóvel;

4. Mostra-se registada desde 28.04.2006, titulada pela ASPARTS - CENTRO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, S.A., a marca nacional n.º 401365 , assinalando na classe 35 publicidade e divulgação publicitária por todos os meios de difusão incluindo internet importação e exportação, consulta sobre negócios comerciais e venda a retalho via internet, estudo e procura de mercados, publicações publicitárias;

5. Mostra-se registado desde 30.03.2007, titulada pela ASPARTS - CENTRO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, S.A., o logótipo n.º 8632 ;

6. A ASPARTS, CENTRO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SA foi constituída em 8.02.2006 e exerce a actividade de comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis, integrando o mesmo grupo de empresas que a Auto-Sueco, Lda., de que é participada – Cfr. doc. I junto com a resposta;

7. Por escrito datado de 28.11.2016 a ASPARTS, CENTRO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SA declarou consentir no uso e registo das marcas nacionais e registos internacionais que incluam a expressão AS PARTS pela sociedade Auto-Sueco, Lda. para assinalar quaisquer produtos ou serviços – cfr. doc. junto no processo administrativo.

\*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 388/17.4YHLSB

**III. O Direito**A questão a decidir neste recurso é se a marca registanda **AS Parts** constituiimitação da marca **PARTS** titulada pela Recorrente, e/ou se o seu registo possibilita a prática de actos de concorrência desleal

A marca é um sinal distintivo dos produtos ou serviços comercializados por um empresário ou empresa e propostos ao consumidor, destinada a identificar a proveniência de um produto ou serviço.

A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala – neste sentido, Luís Couto Gonçalves, *in* Direito das Marcas, ps. 17 a 30.

Nos termos do disposto no art. 222.º do Código da Propriedade Industrial pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes e pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas. Podendo igualmente ser constituída por frases publicitárias para os produtos ou serviços a que respeitem, desde que possuam carácter distintivo, independentemente da protecção que lhe seja reconhecida pelos direitos de autor.

A composição das marcas é em princípio livre, embora haja restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (arts. 238.º e 239.º).

Uma vez registada, a marca confere ao seu titular o direito de impedir a terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal igual,

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 388/17.4YHLSB

ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor. - art. 258.º.

A Recorrente sustenta que a marca registanda constitui imitação da sua marca.

Nos termos do disposto no art. 239.º, n.º 1, al. a) do Código de Propriedade Industrial constitui fundamento de recusa do registo da marca a *“reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada”*.

Dispõe por sua vez o art. 245.º que a marca se considera *“imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:*

- a) A marca registada tiver prioridade;*
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”*.

O primeiro requisito prende-se com dados objectivos: a data em que foi concedido o registo, tendo porém de se considerar a prioridade resultante do pedido.

Quanto ao segundo, não basta para que haja imitação, que os produtos ou serviços se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos, ou seja, que, sendo concorrenciais, tenham a mesma utilidade e fim ou sejam complementares. Há ainda que ter em conta a origem do produto, à sua natureza e destino, às modalidades de utilização, aos locais de fabrico e venda, aos circuitos comerciais.

No caso dos autos, não restam dúvidas da prioridade do registo da marca titulada pela Recorrente, concedido antes do pedido de registo da marca registanda, nem da identidade e afinidade dos produtos e serviços que ambas as marcas são destinadas a assinalar.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 388/17.4YHLSB

Passemos pois à análise do terceiro requisito, tendo presente que não é assim, lado-a-lado, que o consumidor se depara com as marcas, recorrendo antes, perante uma, à memória que tem de outra:



Adiantando, diremos que não se vislumbram entre os sinais semelhanças susceptíveis de induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão, de tal forma que precise de um exame atento ou do confronto directo entre as marcas para as distinguir; nem risco de associação dos produtos marcados a uma mesma origem empresarial. Em suma, não existe imitação.

As semelhanças residem nas cores usadas, vermelho e azul (que é muito escuro no caso da marca registanda, “azul noite”, quase preto); no elemento PARTS - que em português significa partes podendo, no contexto dos produtos assinalados, significar peças, componentes de um todo; na letra A dos elementos AS e AD e no facto de estes terem apenas duas letras, começando ambos pelo A.

Significa isto que os sinais são confundíveis? Entendemos que não.

Olhando para os dois sinais mistos, compostos quer por elementos verbais quer figurativos, a impressão de conjunto é diferente: na marca registanda ressalta o desenho na parte superior e o facto de os sinais verbais estarem ambos colocados por baixo, sendo as letras AS maiúsculas; na marca prioritária, a figura do quadrado e dos dois rectângulos preenchidos com cor; o facto de os sinais verbais estarem cada um dentro do seu rectângulo; e o desenho das letras minúsculas AD, com um traço no topo da composição, atrás da letra D.

AD PARTS faz parte da denominação social da Recorrente, e AS é a sigla de AUTO-SUECO, que é a denominação da requerente do registo. PARTS, partes ou peças, é alusivo também a produtos e serviços assinalados por ambas as marcas (“serviços de

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 388/17.4YHLSB

distribuição e armazenamento de peças sobressalentes para o automóvel” e “venda a retalho de vidros de veículos e de construção, bem como peças e acessórios para a sua montagem”).

Embora exista uma semelhança entre AD e AS, o facto é que os elementos desenhísticos da marca prioritária são diferentes dos da marca registanda, sendo ambos bastante impressivos e ficando por isso marcados na memória do consumidor. Em especial o desenho na parte de cima da marca registanda, que não tem qualquer semelhança com qualquer desenho na marca prioritária, confere à marca distintividade bastante para a afastar da marca titulada pela Recorrente.

AS PARTS e AD PARTS não são os elementos mais distintivos dos sinais em confronto. No caso, é o conjunto dos elementos verbais e desenhísticos e que causa impressões diferentes.

Acresce que a requerente da marca, ou melhor, uma empresa sua participada, integrante do mesmo grupo de empresas, é titular do registo de uma marca e de um

logótipo  concedidos antes do pedido de registo da marca titulada pela Recorrente, distinguindo o logótipo a actividade de importação, exportação e comercialização de peças auto e actividades afins, prestada pela entidade ASPARTS - CENTRO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SA. Entidade essa que juntou no procedimento administrativo uma declaração escrita de consentimento do uso pela requerente da marca registanda do sinal ASPARTS para distinguir qualquer produto ou serviço. Ou seja, já existe um sinal distintivo do comércio das peças auto, no universo empresarial da Auto-Sueco, com o elemento nominativo AS PARTS, que corresponde também à denominação social da concreta titular do registo do logótipo. E este novo sinal - que a requerente do registo afirma que se destina a renovar a imagem e substituir aqueles - não lhe introduziu semelhanças susceptíveis de induzir o consumidor em erro ou confusão, ou a gerar um risco de associação com a marca



e a Recorrente. AS PARTS é já um sinal distintivo usado no comércio, pela “Auto-Sueco”, para distinguir o comércio de peças de automóveis, o que sempre diminuiria qualquer risco de associação que existisse.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 388/17.4YHLSB

Quanto à possibilidade de o registo da marca conduzir à prática de actos de concorrência desleal, não vemos que exista.

Nos termos do art. 317.º, n.º1 al. a) do CPI, constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue.



Ora, não sendo a marca **AS Parts** susceptível de gerar confusão com a marca



**ad PARTS** permitindo distinguir os produtos e serviços assinalados por uma e outra sem que exista um risco de associação a uma mesma origem, a concorrência que se verifique não será, por este motivo, desleal.



Pelo que se conclui que a marca registanda **AS Parts** não constitui imitação da marca titulada pela Recorrente, nem o seu registo possibilita a prática de actos de concorrência desleal, pelo que o despacho que deferiu o seu registo não violou o disposto no art. 239.º, n.º1 als. a) e e) do CPI, devendo ser mantido.

\*

**IV. Decisão**

Pelo exposto, tudo visto e ponderado, **julgo o presente recurso improcedente e mantenho** o despacho de 1.08.2017 da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, que concedeu o registo da marca nacional n.º

573995 **AS Parts** .

**Tribunal da Propriedade Intelectual****2.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 388/17.4YHLSB

Custas pela Recorrente (art. 527.º do CPC).

Valor da causa: €30.000,01 (artigo 303.º, n.º 1 do CPC).

Registe, notifique e, após trânsito, comunique ao INPI.

\*\*\*

Lisboa, 19.07.2018 (ausente, com disp. serv. entre 4 e 29.06)

*(texto elaborado em computador e integralmente revisto pela signatária)*

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Apelação n.º 388/17.4YHLSB.L1

(Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual).

Relator: Luis Espírito Santo

1.º Adjunto: Conceição Saavedra

2.º Adjunta: Cristina Coelho

**Assunto:**

**Registo de Marca. Confundibilidade com a marca titular de registo anterior.**

Acordam os Juizes do Tribunal da Relação de Lisboa ( 7.ª Secção ).

### I - RELATÓRIO.

Interpôs a sociedade **AD PARTS, S.L**, com sede na Av. Mas Vilar, s/n Polígono Industrial Girona E-17457 Riudellots de la Selva (Girona), ao abrigo do disposto nos artigos 39.º, alínea a) e seguintes do Código da Propriedade Industrial, recurso da decisão do **Instituto Nacional da Propriedade Industrial** que concedeu o registo da marca nacional n.º 573995



requerido pela sociedade **AUTO-SUECO, LDA.**, com sede na Rua Conde da Covilhã, 1637, 4100-189 Porto.

Alegou essencialmente:

É titular da marca nacional n.º 482194



de que a marca registanda constitui imitação, e cujo registo possibilita a prática de actos de concorrência desleal.

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Cumprido o disposto no art. 40.º do Código da Propriedade Industrial, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial remeteu aos autos o processo administrativo.

Citada, a requerente da marca veio responder sustentando a inexistência de imitação e de possibilidade de concorrência desleal.

Mais refere que uma sociedade do grupo de que é proprietária, é titular do registo da marca e do logótipo, sendo “AS” as iniciais de “Auto-Sueco” e “PARTS” a indicação genérica dos produtos que identifica; e que a marca registanda resultou de um rebranding daquela marca e logótipo, destinando-se a substituí-los.

Foi proferida sentença que julgou o presente recurso improcedente e manteve o despacho de **1 de Agosto de 2017** da Directora da Direcção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, que concedeu o registo da marca nacional n.º 573995 (cfr. fls. 59 a 63).

Apresentou a requerente recurso desta decisão, o qual foi admitido como de apelação (cfr. fls. 89).

Juntas as competentes alegações, a fls. 64 a 74, formulou a apelante as seguintes conclusões:

1. Tendo o Tribunal a quo, considerado como provado o preenchimento dos requisitos cumulativos de imitação previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 245º do CPI, irá agora a Recorrente apenas debruçar-se sobre o requisito previsto na alínea c), o qual na sua opinião se encontra manifestamente preenchido.

2. Confrontando os sinais da Recorrente, com a marca agora concedida, verifica-se que existem fortes semelhanças entre as marcas em cotejo.

3. No que respeita ao elemento verbal, a marca concedida face à marca da Recorrente apenas lhe retira o “D” da primeira palavra, colocando um “S” em substituição.

4. Nessa medida, são as expressões “AS PARTS” e “AD PARTS” aquelas que se destacam do computo das marcas, sendo claramente o

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

elemento distintivo das ambas, e a forma pela qual o consumidor as perceberá e verbalizará, sendo o elemento distintivo de ambas as marcas, fonético e nominativamente muito semelhante.

5. Não poderá colher aqui o argumento da decisão recorrida, segundo o qual tendo o elemento “PARTS” tem um pendor genérico este deverá ser desconsiderado na análise das marcas.

6. Pois a análise comparativa a efectuar entre as marcas terá de ter em conta uma perspectiva global isto é, atendendo a todos os elementos que as compõem e não apenas, comparando um dos seus elementos.

7. Num sinal em que o elemento “PARTS” ocupa um espaço considerável, ainda que o mesmo possa ter um pendor genérico, o mesmo contribui fortemente para a existência de uma semelhança global entre os sinais, mais ainda quando a estrutura da componente verbal de cada uma das marcas é idêntica: duas letras AS e AD, seguidas pela palavra “PARTS”.

8. Mesmo a componente figurativa das marcas se assemelha tendo em conta que as cores usadas nos sinais são as mesmas: o vermelho e o azul escuro.

9. Não obstante a própria decisão recorrida expressar de forma clara, em que medida as marcas se assemelham, no entanto depois de enumerar todos os pontos em comuns entre as marcas, retira uma conclusão totalmente contraditória.

10. Pois duas marcas, que:

- têm idênticas cores usadas: vermelho e azul;
- têm em comum o elemento verbal PARTS;
- contêm ambas duas letras no seu elemento inicial;
- sendo que em ambos os casos tal termo começa pela letra “A.”

não deverão as marcas em cotejo ser consideradas semelhantes, e logo não existirá aqui imitação?

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

11. Tendo em conta que existe uma forte identidade e afinidade entre os serviços assinalados por ambas as marcas, conforme o Tribunal a quo aceitou, o risco de confusão é exponencial.

12. Acresce que, atendendo à manifesta existência de identidade e afinidade entre os serviços em causa, cumpre salientar, que segundo a jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, a apreciação da confundibilidade entre os sinais implica a existência de uma interdependência entre os factores relevantes, podendo a identidade, ou afinidade entre os produtos ou serviços compensar a eventual menor semelhança entre os sinais, ou vice-versa (Decisão do Court of Justice, Processo 39/97 Canon Kabushiki vs Metro-Goldwyn Mayer, 1998, OJ OHIM 12/98, página 1415).

13. Considerando o exposto, também o requisito cumulativo de imitação previsto na alínea c) do nº 1 do artigo 245º do CPI, se encontra indubitavelmente preenchido.

14. Cumpre também salientar, factos que foram totalmente ignorados na decisão recorrida, que os supostos direitos prioritários invocados pela Recorrida, referem-se a serviços distintos dos que aqui estão em causa.

15. A marca com o nº 401365 destina-se a assinalar serviços da classe 35ª, que nada têm a ver com automóveis: publicidade e divulgação publicitária por todos os meios de difusão incluindo internet importação e exportação, consulta sobre negócios comerciais e venda a retalho via internet, estudo e procura de mercados, publicações publicitárias (ver documento 4 junto ao recurso para o Tribunal a quo).

16. O logótipo invocado com o nº 8632, não permite também estabelecer um elo de afinidade entre a actividade da sua titular e os serviços assinalados pela marca requerenda, atento o facto de não se juntar uma certidão comercial da referida sociedade que permita aferir esse facto.

17. Aliás, tal logótipo não foi renovado dentro do prazo legal, encontrando-se caducado definitivamente, tendo inclusivamente já terminado o período de revalidação previsto no artigo 350 do CPI, em 27 de

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Setembro de 2018 (ver documento 1 em anexo cuja junção se requiere atenta a sua superveniência), pelo que, tal direito não pode ser alegado pela Recorrida como direito prioritário.

18. Com a eventual coexistência no mercado, virão os consumidores a ser facilmente induzidos em erro ou confusão e existirá um claro risco de associação da marca registada com a marca da Recorrente.

19. A marca registada constitui, por consequência, manifesta imitação da marca da Recorrente, de acordo com o disposto no Artigo 245, nºs 1 e 3, do CPI.

20. De acordo com o disposto no Artigo 239º, nº 1, alínea a), do CPI, será recusado o registo das marcas que em todos ou alguns dos seus elementos contenham *“reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada”*.

21. O registo sub judice deveria ter sido recusado, igualmente por força do disposto na alínea e), do nº 1, do artigo 239º, segundo o qual constitui ainda fundamento de recusa de registo de marca *“o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou que esta é possível independentemente da sua intenção”*.

22. Acresce que o uso da marca registanda, induzindo os consumidores em erro ou confusão, possibilitaria ainda à Recorrida, mesmo independentemente da sua intenção, criar situações de concorrência desleal, nos termos definidos no artigo 317, nº 1 alínea a), do sempre mencionado Diploma Legal.

23. Desta forma o pedido de registo em causa deveria ter sido recusado atento o disposto no artigo 245º e 317º do CPI, por aplicação dos artigos 239º nº 1 alíneas a) e e).

Termos em que deve este Alto Tribunal, por se encontrarem preenchidos cumulativamente os requisitos de imitação de marca elencados no número 1 do artigo 245º do CPI, revogar a decisão do Tribunal a quo

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

que manteve o despacho do INPI que veio a conceder o registo da marca nacional n.º 573995, e substitui-la por outra que venha a recusar o mesmo.

Contra-alegou a apelada pugnando pela improcedência do recurso e pela manutenção da decisão recorrida.

### II - FACTOS PROVADOS.

#### Foi dado como provado em 1ª instância:

1. Por despacho de **1 de Agosto de 2017** da Directora do Departamento de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial foi deferido o registo da marca nacional n.º 573995,



pedido em **30 de Novembro de 2016** pela sociedade Auto-Sueco, Lda.

2. A referida marca é destinada a assinalar, na classe 35 da classificação internacional de Nice, venda a retalho de automóveis; venda a retalho de vidros de veículos e de construção, bem como de peças e acessórios para a sua montagem e colocação e difusão de anúncios publicitários relacionados com tais artigos; agências de importação e exportação de veículos e relações públicas; promoção de venda a terceiros de veículos automóveis; publicidade e divulgação publicitária por todos os meios de difusão incluindo internet; consultadoria sobre negócios comerciais e venda a retalho, incluindo via internet; divulgação e exposição de produtos; publicações publicitárias; estudo e procura de mercados;

3. A Recorrente é titular do registo da marca nacional n.º 482194,



concedido em **15 de Abril de 2011**, assinalando, na classe 35, serviços prestados às empresas, importação e exportação, representação comercial e de relacionamento exclusivo com o sector automóvel e, na classe 39,

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

serviços de distribuição e armazenamento de peças sobressalentes para o automóvel.

4. Mostra-se registada desde **28 de Abril de 2006**, titulada pela ASPARTS - CENTRO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, S.A., a marca nacional n.º 401365,



assinalando na classe 35 publicidade e divulgação publicitária por todos os meios de difusão incluindo internet importação e exportação, consulta sobre negócios comerciais e venda a retalho via internet, estudo e procura de mercados, publicações publicitárias;

5. Mostra-se registado desde **30 de Março de 2007**, titulada pela ASPARTS - CENTRO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, S.A., o logótipo n.º 8632.



6. A ASPARTS, CENTRO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SA foi constituída em **8 de Fevereiro de 2006** e exerce a actividade de comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis, integrando o mesmo grupo de empresas que a Auto-Sueco, Lda., de que é participada – Cfr. doc. 1 junto com a resposta;

7. Por escrito datado de **28 de Novembro de 2016** a ASPARTS, CENTRO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SA declarou consentir no uso e registo das marcas nacionais e registos internacionais que incluam a expressão AS PARTS pela sociedade Auto-Sueco, Lda. para assinalar quaisquer produtos ou serviços – cfr. doc. junto no processo administrativo.

### III – QUESTÕES JURÍDICAS ESSENCIAIS.

São as seguintes as *questões jurídicas* que importa dilucidar:

**Confundibilidade entre a marca da recorrente e a marca de que é titular a recorrida. Considerações gerais. Aferição concreta da capacidade distintiva entre as respectivas marcas.**

*Passemos à sua análise:*

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

A *questão jurídica essencial* que ora se discute centra-se na possibilidade da marca registanda, em virtude da sua semelhança gráfica e fonética com a da apelada, gerar (ou não) no público erro ou engano, levando-o a associá-las e potenciando inclusivamente situações de concorrência desleal<sup>1</sup>.

Dispõe o artº 224º, nº 1, do Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-lei nº 36/2003, de 5 de Março:

*“ O registo confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo da marca para produtos e serviços a que este se destina. “*

Dispõe, por seu turno, o artº 258º:

*“ O registo da marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal igual, ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada, e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor. “*

No mesmo sentido, o **Regulamento da Marca Comunitária CE nº 40/94, de 20 de Dezembro de 1993 ( RMC )**, dispõe no seu artº 9º :

*“ 1. A marca comunitária confere ao seu titular um direito exclusivo. O titular fica habilitado a proibir um terceiro de utilizar, sem o seu consentimento, na vida comercial:*

*a) Um sinal idêntico à marca comunitária para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais esta foi registada;*

*b) Um sinal que, pela sua identidade ou semelhança com a marca comunitária e pela identidade ou semelhança dos produtos ou serviços abrangidos pela marca comunitária e pelo sinal, provoque o risco de confusão no espírito do*

---

<sup>1</sup> Conforme consta do artº 4, alínea b), da Directiva do Conselho das Comunidades Europeias, de 21 de Dezembro de 1988, que harmoniza as legislações dos Estados-membros em matéria de marcas: *“O pedido de registo de uma marca será recusado ou, tendo sido efectuado, o registo de uma marca ficará passível de ser declarado nulo : ( ... ) se, devido à identidade ou semelhança com a marca anterior, e devido à identidade ou semelhança dos produtos ou serviços a que as duas marcas se destinam, existir, no espírito do público, um risco de confusão que compreenda o risco de associação com a marca anterior “*.

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

*público; o risco de confusão compreende o risco de associação entre o sinal e a marca;*

*c) Um sinal idêntico ou similar à marca comunitária, para produtos ou serviços que não sejam similares àqueles para os quais a marca comunitária foi registada, sempre que esta goze de prestígio na Comunidade e que o uso do sinal sem justo motivo tire partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca comunitária ou lhe cause prejuízo.*

*2. Pode nomeadamente ser proibido, se estiverem preenchidas as condições enunciadas no nº 1:*

*a) Apor o sinal nos produtos ou na respectiva embalagem;*

*b) Oferecer os produtos, colocá-los no comércio ou possuí-los para esses fins, ou oferecer ou prestar serviços sob esse sinal;*

*c) Importar ou exportar produtos sob esse sinal;*

*d) Utilizar o sinal em documentos comerciais e na publicidade.*

*3. O direito conferido pela marca comunitária só é oponível a terceiros a partir da publicação do registo da marca. Todavia, pode ser exigida uma indemnização razoável por actos posteriores à publicação do pedido de marca comunitária que, após a publicação do registo da marca, sejam proibidos por força desta. O tribunal em que for proposta a acção não pode decidir do mérito da causa enquanto o registo não for publicado. “.*

Estabelece o art. 239º nº1, al. e) e nº2 al. a) do Código da Propriedade Industrial: «Constitui ainda fundamento de recusa do registo de marcas: (...)

(...)

*e) O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou que esta é possível independentemente da sua intenção.*

*2 – Quando invocado em reclamação, constitui também fundamento de recusa:*

*a) A reprodução ou imitação de firma, de denominação social e de outros sinais distintivos, ou apenas parte característica dos mesmos, que não pertençam ao requerente, ou que o mesmo não esteja autorizado a usar, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão;»*

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Nos termos do artigo 245º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial : “ A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando cumulativamente :

- a) A marca registada tiver prioridade ;
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar productos ou serviços idênticos ou afins ;
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto “.

Visando a marca, no essencial, desempenhar uma **função distintiva** dos produtos ou serviços a que se reporta, a lei proíbe situações de **imitação** que se verificam sempre que, colocadas em confronto duas marcas ou uma marca e uma denominação social, seja possível estabelecer-se, no espírito do público consumidor, confusão entre elas dada a susceptibilidade duma ser tomada pela outra<sup>2</sup>.

Aos olhos do **consumidor médio**<sup>3</sup> dos produtos ou serviços em questão, registar-se-á confusão entre marcas, ou entre marca e denominação social, se existir a possibilidade séria de, ao adquirir a respectiva mercadoria ou contratar os respectivos serviços, ficar convencido - pela semelhança gráfica, fonética ou figurativa - de que a marca que os

---

<sup>2</sup> Sobre este ponto vide, entre outros, Carlos Olavo, in “ Propriedade Industrial “, pags. 37 a 39 ; Ferrer Correia, in “ Lições de Direito Comercial “, Volume I, pag. 323 ; “ Código de Propriedade Industrial “ anotado por Jorge Cruz, em especial quanto ao respectivo artº 245º, a pags. 625 a 634 ; acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 30 de Outubro de 2003 (relator Oliveira Barros) publicado in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), com abundantes referências doutrinárias acerca do tema ; acórdão da Relação de Lisboa de 31 de Maio de 2007 ( relator Pedro Lima Gonçalves), in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt), que, citando Luís Couto Gonçalves, in “ Manual de Direito Industrial “, pag. 141, alude às funções **distintiva, de garantia de qualidade dos produtos e serviços** (função derivada) e **publicitária** (função complementar) que a marca deve prosseguir.

<sup>3</sup> Conforme sublinha o acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 27 de Março de 2008 (relator Salvador da Costa), publicado in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt) : “O consumidor a que a lei se refere não é o perito nem o ignaro na matéria, mas o chamado consumidor médio ou padrão, ou seja, o que consegue captar a proveniência dos produtos por via de sinais distintivos“.

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

assinala é aquela que retinha na memória<sup>4</sup> - quando afinal se tratava de produtos ou serviços de proveniência diversa.

Escreve-se, sobre esta temática, no acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 26 de Abril de 2001 (relator Oliveira Barros), publicado in Colectânea de Jurisprudência/STJ, Ano IX, tomo II, pags. 37 a 40 :

*“ Há risco de erro ou confusão sempre que a semelhança possa dar origem a que um sinal seja tomado por outro, ou a que o público considere que há identidade da proveniência dos produtos ou serviços a que os sinais se destinam ( ... )*

*( ... ) a apreciação da confundibilidade assenta em dois princípios fundamentais, a saber :*

*a) deve fundar-se num exame rápido e, por isso, sintético, do murcu, no seu todo ( mais ou menos complexo ) ;*

*b) deve ser feita com referência à impressão geral suscitada no consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, ao qual será raro mostrar-se possível proceder a um exame comparativo.*

*Menos pertinente, pois, para efeito, uma indagação analítica das particularidades que no caso ocorram, importa ter em conta a impressão global, sintética, de conjunto, própria do público consumidor, que, desvalorizando os pormenores, se concentra nos elementos fundamentais, dotados de maior eficácia distintiva.*

*De reter, é, por fim, que a comparação que define a semelhança é a que tem em conta “ um sinal e a memória que se possa ter doutro “.*<sup>5</sup>

---

<sup>4</sup> Atendendo a que, na maior parte dos casos, o consumidor não dispõe para observação directa, lado a lado, dos produtos assinalados com as marcas em contraposição. Realça-se, a este propósito, com particular acuidade, no acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 25 de Março de 2004 (relator Santos Bernardino), publicado in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt) , que *“o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou não de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adopte uma marca que, ao olhar distraído do público, possa apresentar-se como sendo a que ele busca”*.

<sup>5</sup> No mesmo sentido, vide acórdão da Relação de Lisboa de 20 de Outubro de 2005 ( relator Ferreira Lopes ), publicado in Colectânea de Jurisprudência, Ano XXX, tomo IV, pags. 125 a 126 ; acórdão da Relação de Lisboa de 6 de Maio de 2003 ( relator Proença Fouto ), publicado in Colectânea de Jurisprudência, Ano XXVIII, tomo III, pags. 70 a 73, onde se apela para a perspectiva do consumidor captada através de *“ intuição sintética “*, *“ não sendo por dissecação analítica que deve proceder-se à necessária comparação. “*.

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Há que averiguar, *caso a caso*, se existe (ou não), em termos sérios e fundados, o risco dum produto ou serviço ser associado a outro (legalmente protegido), pela similitude gráfica ou fonética apontada, prejudicando o requisito legal da **novidade da marca**.

Tudo dependerá, no fundo, da natureza do serviço em causa e do mercado concreto a que se destina; da forma como está *construída* a marca concorrente e o carácter original, individualizador e autónomo, que consiga objectivamente transmitir ao público interessado.

Debruçando-nos sobre a situação sub judice :

As marcas em confronto são as seguintes:

Marca registanda



Marca da ora recorrente



Adiante-se, desde que já, que, no nosso entendimento, as duas marcas em análise, colocadas em confronto directo são, tanto no seu aspecto gráfico como fonético, suficientemente distintas para, uma vez colocadas lado a lado, permitirem perfeitamente ao cidadão médio a fácil individualização dos respectivos serviços, sem o real perigo da ocorrência de situações de erro ou confusão no consumidor, geradoras de fenómenos de concorrência desleal.

É certo que nos encontramos perante marcas que visam assinalar exactamente **serviços do mesmo tipo**, ou seja, os incluídos na classe classe 35, “*serviços prestados às empresas, importação e exportação, representação comercial e de relacionamento exclusivo com o sector automóvel*”, a que acresce, relativamente à recorrente, na classe 39, os “*serviços de distribuição e armazenamento de peças sobressalentes para o automóvel*”.

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Logo, sendo os produtos comercializados pelas detentoras das marcas em contraposição precisamente do mesmo género, existiria, à partida e em abstracto, a possibilidade de partilha da mesma clientela interessada.

Escreve, a este propósito, Luís Couto Gonçalves, in *“Direito das Marcas”*, a página 133 a 134: *“Na definição do conceito (afinidade de produtos ou serviços) a jurisprudência tem sido praticamente unânime em realçar o facto de os produtos ou serviços serem concorrentes no mercado tendo a mesma utilidade e fim (...) Para além do critério da finalidade e utilidade dos produtos e serviços a doutrina refere ainda o critério da natureza (estrutura e características) dos produtos e serviços e o critério dos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços”*.

Contudo, constitui nosso entendimento que não se verifica verdadeira similitude, figurativa e fonética, entre as duas marcas em apreço, capaz de sugerir uma correspondência necessária, instintiva e imediata que globalmente conduza à sua indevida associação<sup>6</sup>.

As diferenças entre as duas marcas revestem a **força distintiva necessária** para alertar quem se dispõe a utilizar os serviços oferecidos pelas entidades em causa de que está perante proveniências diversas que nada têm a ver entre si.

Ou seja, as duas marcas em causa, colocadas lado a lado, revestem elementos prevaletentes que afastem o fundado receio de que o público

---

<sup>6</sup> Conforme se realça no acórdão da Relação de Lisboa de 29 de Abril de 2003 (relator Pimentel Marcos), publicado in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt): *“( ... ) a imitação de uma marca por outra deve ser apreciada mais pela semelhança que resulte dos elementos que a constituem do que pelas dissemelhanças que poderiam oferecer os diversos pormenores, considerados isolados e separadamente. Relativamente às marcas nominativas importa considerar sobretudo a semelhança visual e fonética. Há que ter em conta quem lê e quem ouve. Mas nas marcas mistas, como é o caso, há que ter ainda em consideração o seu conjunto. O que é fundamental é que a marca possua a necessária eficácia distintiva”*. Outrossim o acórdão da Relação de Lisboa de 31 de Maio de 2007, citado supra, chama a atenção para que: *“( ... ) Deve privilegiar-se, sempre que possível, o elemento dominante. ( ... ) É no respeito da visão unitária e não espartilhada da marca que se retira a prevalência de um dos seus elementos”*. No mesmo sentido pronuncia-se o acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 25 de Março de 2004 (relator Santos Bernardino), citado supra, onde pode ler-se: *“( o risco de confusão ) deve ser apreciado globalmente, sendo que tal apreciação, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceitual das marcas em causa, deve ser fundada numa impressão de conjunto, tendo em conta, nomeadamente, os elementos distintivos e dominantes dessas marcas”*.

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

consumidor não seja, espontânea e intuitivamente, levado a estabelecer um **nexo identificativo** entre as duas, acreditando numa proveniência comum.

A expressão “AS PARTS” – tendo a ver com a iniciais da sigla Auto-Sueco – e a expressão “AD PARTS” – que faz parte da denominação social da recorrente –, enquadram-se num contexto figurativo próprio, específico e exclusivo, marcado pela marcantes diferenças gráficas entre as figuras reproduzidas supra que, a *olho nu*, logo ao *primeiro olhar*, afastam e evitam qualquer tipo de semelhança ou sequer parecença que leve a confundi-las, tomando uma pela outra, ou fazendo crer que existe entre elas qualquer tipo de conexão comercial.

Quem olhar para uma e para outra logo percebe, intuitivamente, que visam assinalar produtos e serviços prestados autonomamente, sem confusão entre as respectivas entidades prestadoras.

Em suma, a marca



tomada no seu conjunto<sup>7</sup>, atendendo à sua integralidade, possui a necessária e indispensável capacidade ou eficácia distintiva, aos olhos do consumidor médio dos serviços em questão para, no confronto com a marca



não vir seguramente a proporcionar confusões ou associações geradoras de fenómenos de concorrência desleal.

---

<sup>7</sup> Escreve, a este propósito, Oliveira Ascensão, in “Direito Comercial - Volume II – Direito Industrial”, a pags. 154 a 155 : “*interessa aqui uma semelhança de conjunto, que não obste a que cada um dos elementos singulares seja diferente ; tal como a fantasia de Carnaval pode sugerir imediatamente a figura representada, embora se tenham alterado humoristicamente todos os elementos componentes*”.

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Não se verifica, pois, o requisito essencial exigido por lei para a recusa do registo no Instituto da Propriedade Industrial: a verdadeira confundibilidade junto do consumidor médio.

Por conseguinte, não há fundamento para a recusa do registo desta marca, como acertadamente decidiu o tribunal de 1ª instância.

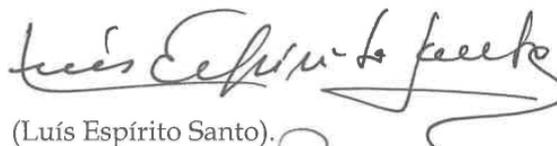
Improcede, portanto, a presente apelação.

### IV - DECISÃO:

Pelo exposto, acordam os Juízes desta Relação em **julgar improcedente a apelação, mantendo-se a decisão recorrida.**

Custas pela apelante.

Lisboa, 20 de Dezembro de 2018.



(Luís Espírito Santo).



(Conceição Saavedra).



(Cristina Coelho).

### V - Sumário elaborado nos termos do artº 663º, nº 7, do Cod. Proc. Civil.

I - Visando a marca, no essencial, desempenhar uma **função distintiva** dos produtos ou serviços a que se reporta, a lei proíbe situações de **imitação** que se verificam sempre que, colocadas em confronto duas marcas ou uma marca e uma denominação social, seja possível estabelecer-se, no espírito do público consumidor, confusão entre elas dada a susceptibilidade duma ser tomada pela outra.

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

II - Aos olhos do **consumidor médio** dos produtos ou serviços em questão, registar-se-á confusão entre marcas, ou entre marca e denominação social, se existir a possibilidade séria de, ao adquirir a respectiva mercadoria ou contratar os respectivos serviços, ficar convencido - pela semelhança gráfica, fonética ou figurativa - de que a marca que os assinala é aquela que retinha na memória - quando afinal se tratava de produtos ou serviços de proveniência diversa.

III - Há que averiguar, **caso a caso**, se existe (ou não), em termos sérios e fundados, o risco dum produto ou serviço ser associado a outro (legalmente protegido), pela similitude gráfica ou fonética apontada, prejudicando o requisito legal da **novidade da marca**, tudo dependendo, no fundo, da natureza do serviço em causa e do mercado concreto a que se destina; da forma como está *construída* a marca concorrente e o carácter original, individualizador e autónomo, que consiga objectivamente transmitir ao público interessado.

IV - A marca



tomada no seu conjunto, atendendo à sua integralidade, possui a necessária e indispensável capacidade ou eficácia distintiva, aos olhos do consumidor médio dos serviços em questão para, no confronto com a marca



não vir seguramente a proporcionar confusões ou associações geradoras de fenómenos de concorrência desleal.

V - Não se verifica, pois, o requisito essencial exigido por lei para a recusa do registo no Instituto da Propriedade Industrial: a verdadeira confundibilidade junto do consumidor médio.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA



(o relator Luís Espírito Santo)

**Decisões judiciais sobre ilícitos criminais e contraordenacionais****Decisão proferida no Tribunal Judicial da Comarca do Porto – Juízo Local Criminal de Vila Nova de Gaia – Juiz 4, respeitante ao processo n.º 135/16.8PFVNG.**

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.  
Dr(a). Sofia Bulas Cruz



**Tribunal Judicial da Comarca do Porto**  
**Juízo Local Criminal de Vila Nova de Gaia - Juiz 4**  
Palácio da Justiça, R. Cons. Veloso da Cruz, 801  
4404-502 Vila Nova de Gaia  
Telef: 223776200 Fax: 223776299 Mail: vngaia.judicial@tribunais.org.pt

Proc. n.º 135/16.8PFVNG

Processo Comum (Tribunal Singular)

400512769

CONCLUSÃO - 28-01-2019

*(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Auxiliar Leonel José da Costa Figueiras)*

=CLS=

**SENTENÇA****I- RELATÓRIO:**

O **Ministério Público** deduziu acusação, para julgamento em processo comum e com intervenção do tribunal singular, contra:

**MÁRIO ANTÓNIO DUARTE BARBOSA**, filho de [REDACTED]  
[REDACTED] nascido a 26.07.1977, natural da freguesia de [REDACTED]  
concelho [REDACTED] residente [REDACTED]  
[REDACTED] titular do B.I. n.º [REDACTED] a quem imputa a prática, em autoria material e na forma consumada, de um crime de venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos, previsto e punido pelo artigo 324º do Código da Propriedade Industrial, conforme consta da acusação pública de fls. 83 a 84, cujo teor, no mais, se tem por integralmente reproduzido.

\*

Nestes precisos termos foi recebida a acusação pública (cfr. despacho de fls. 95 e 96).

\*

O arguido não apresentou contestação nem indicou qualquer prova.



**Tribunal Judicial da Comarca do Porto**  
**Juízo Local Criminal de Vila Nova de Gaia - Juíz 4**  
Palácio da Justiça, R. Cons. Veloso da Cruz, 801  
4404-502 Vila Nova de Gaia  
Telef: 223776200 Fax: 223776299 Mail: vngaia.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 135/16.8PFVNG

\*

Realizou-se a audiência de julgamento, com observância estrita das formalidades legais, como pode comprovar-se pela respetiva ata.

\*

Após o despacho que recebeu a acusação pública, não ocorreu qualquer outra nulidade ou exceção de que cumpra conhecer, mantendo-se os pressupostos de validade e regularidade processuais já apreciados, nada obstando à prolação de decisão.

\*

## **II- FUNDAMENTOS DE FACTO:**

Discutida a causa, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão a proferir:

1º- No dia 03 de Abril de 2016, cerca das 17h58, o arguido detinha os seguintes artigos, ocultos no interior de uma viatura matriculada com o n.º 82-86-MZ, por si conduzida, na Rua José Fontana, em Vila Nova de Gaia:

- 2 ( duas ) malas ostentando a marca “ Prada”;
- 6 (seis) malas ostentando a marca “ Guess”;
- 12 (doze) malas ostentando a marca “ Cavalinho”;

2º- As marcas apostas nos artigos referidos em 1º eram contrafeitas, sendo imitações dos artigos das marcas neles constantes, já que apresentavam uma tal semelhança gráfica, e de modelos, com as respetivas marcas registadas, que o consumidor apenas poderia distingui-las depois de um confronto com artigos verdadeiros das mesmas, sendo assim tais bens suscetíveis de induzir em erro.



**Tribunal Judicial da Comarca do Porto**  
**Juízo Local Criminal de Vila Nova de Gaia - Juiz 4**  
Palácio da Justiça, R. Cons. Veloso da Cruz, 801  
4404-502 Vila Nova de Gaia  
Telef: 223776200 Fax: 223776299 Mail: vngaia.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 135/16.8PFVNG

3º- O arguido sabia que os bens supra descritos eram meras imitações dos artigos verdadeiros, e detinha os mesmos, para posterior venda.

4º- Ao atuar como se descreveu, o arguido fê-lo com a intenção alcançada de deter os citados artigos para posteriormente os pôr à venda, sabendo terem sido imitados, por outrem, das marcas “ Prada”, “ Guess”, “ Cavalinho”, por conterem sinais idênticos aos usados pelas citadas marcas, sem a autorização dos seus titulares, que detinham a sua propriedade e exclusivo, igualmente sabendo que se tratavam de marcas registadas, cujas insígnias ou sinais não podiam ser utilizados sem o seu consentimento e se destinavam a distinguir os seus produtos de outros.

5º- O arguido atuou livre, voluntária e conscientemente e embora soubesse que agia contra a vontade e sem a autorização dos titulares das marcas “Prada”, “ Guess”, “ Cavalinho”, e que praticava factos ilícitos e criminalmente puníveis, não se inibiu de os concretizar.

Mais se provou que:

6º- O arguido, regularmente notificado, não compareceu em sede de audiência de julgamento.

7º- O arguido averba no seu registo criminal as seguintes condenações:

- no âmbito do Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 479/03.9GBMTS, por sentença proferida a 04/05/2006, transitada em julgado a 06/07/2006, o arguido foi condenado na pena de oito meses de prisão, suspensa na sua execução por dezoito meses, pela prática, a 09 de Agosto de 2003, de um crime de resistência e coação sob funcionário;

- no âmbito do Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 152/08.1PAESP, por sentença proferida a 08/06/2010, transitada em julgado a 28/06/2010, o arguido foi condenado na pena de 340 dias de multa, à taxa diária de 5,00€, e na pena de um ano de prisão, substituída por



**Tribunal Judicial da Comarca do Porto**  
**Juízo Local Criminal de Vila Nova de Gaia - Juiz 4**  
Palácio da Justiça, R. Cons. Veloso da Cruz, 801  
4404-502 Vila Nova de Gaia  
Telef: 223776200 Fax: 223776299 Mail: vngaia.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 135/16.8PFVNG

300 dias de multa, à taxa diária de 5,00€, pela prática, a 04/02/2008, de um crime de aproveitamento de obra contrafeita;

- no âmbito do Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 369/07.6PAESP, por sentença proferida a 12/12/2011, transitada em julgado a 26/01/2012, o arguido foi condenado na pena de 270 dias de multa, à taxa diária de 6,00€, pela prática, a 20/04/2014, de um crime de aproveitamento de obra contrafeita.

\*

Factos não provados, com relevo para a decisão a proferir:

a) – Que o arguido pretendesse colocar os artigos referidos em 1º à venda na feira de Espinho, no dia seguinte.

\*

Não se provaram quaisquer outros factos, para além dos constantes da factualidade provada e não provada, ou que com os mesmos estejam em contradição, e que assumam relevo para a decisão a proferir.

\*

### III – MOTIVAÇÃO:

A convicção do Tribunal relativamente aos factos considerados provados e não provados fundou-se na apreciação crítica da prova produzida em audiência, e na prova documental e pericial constante dos autos, de harmonia com o princípio da livre apreciação da prova consagrado no artigo 127º do Código de Processo Penal, o qual impõe uma apreciação de acordo com critérios lógicos e objetivos que determinem uma convicção racional, objetivável e motivável.

Assim, começou por tomar em consideração o depoimento da testemunha [REDACTED], agente da P.S.P., cujo conhecimento dos factos decorre de ter



**Tribunal Judicial da Comarca do Porto**  
**Juízo Local Criminal de Vila Nova de Gaia - Juiz 4**  
Palácio da Justiça, R. Cons. Veloso da Cruz, 801  
4404-502 Vila Nova de Gaia  
Telef: 223776200 Fax: 223776299 Mail: vngaia.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 135/16.8PFVNG

procedido à abordagem do arguido, no âmbito de uma fiscalização aleatória de trânsito, bem como à apreensão dos artigos em causa nestes autos.

A testemunha começou por referir que se encontrava no local numa fiscalização de trânsito e que, por esse motivo, deu ordem de paragem ao veículo conduzido pelo arguido, tendo-lhe de seguida solicitado os documentos do veículo e os documentos de identificação. Como o arguido teve necessidade de se deslocar à parte de trás do veículo para buscar os documentos, apercebeu-se de que se encontravam diversas malas de senhora, umas em caixas, outras soltas, acondicionadas na parte de trás do banco do condutor, que lhe suscitaram dúvidas quanto a tratar-se de material contrafeito.

Mais esclareceu que, confrontado com a situação, o arguido assumiu desde logo que aqueles artigos lhe pertenciam, não evidenciando qualquer surpresa com a presença dos mesmos no interior do veículo que conduzia.

Referiu também que tal veículo não era pertença do arguido, informação que retirou dos documentos do veículo, que lhe foram exibidos.

Ora, tal depoimento, porque irrepreensivelmente sério e isento, objetivo e espontâneo, bem como totalmente desinteressado, mereceu ao tribunal inteira credibilidade.

Ademais, confirmou integralmente o teor do auto de notícia de fls. 9 e 10, e bem ainda do auto de apreensão de fls. 12, cuja autenticidade e genuinidade não foi formalmente questionada e o seu conteúdo não foi infirmado por nenhum outro meio de prova, e os quais são, por si só, dotados de força probatória porquanto são elaborados por um órgão de polícia criminal e têm como pressuposto uma constatação imediata de determinado facto, a descrição do mesmo e dos procedimentos adotados, e a identificação do seu autor, neste caso, o arguido Mário Barbosa.

Ora, da conjugação do depoimento prestado pelo agente atuante com as regras da experiência da normalidade do acontecer, impõe-se concluir que era o arguido quem detinha tais artigos, para posterior venda, os quais desde logo trazia ocultos no veículo em que se fazia transportar, sendo certo que em momento algum revelou qualquer surpresa com a presença dos mesmos naquele veículo, evidenciando o seu comportamento um total conhecimento da existência dos mesmos, tanto mais que assinou o auto de apreensão, na qualidade de detentor.



**Tribunal Judicial da Comarca do Porto**  
**Juízo Local Criminal de Vila Nova de Gaia - Juíz 4**  
Palácio da Justiça, R. Cons. Veloso da Cruz, 801  
4404-502 Vila Nova de Gaia  
Telef: 223776200 Fax: 223776299 Mail: vngaia.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 135/16.8PFVNG

Esta conclusão não é prejudicada pela circunstância de o veículo no qual o arguido se fazia transportar não ser da sua propriedade, conforme decorre do documento de fls. 33, na medida em que resulta inequívoca a detenção dos referidos artigos por parte do arguido, da prova já aludida.

Por sua vez, o arguido Mário António Duarte Barbosa, regularmente notificado, não compareceu em audiência de julgamento, pelo que não prestou declarações, não apresentando ao tribunal qualquer versão dos factos alternativa à que resulta da apreciação dos elementos probatórios nos termos aludidos.

Não existindo, deste modo, qualquer versão alternativa, e sendo a versão da testemunha inequívoca, concisa e coerente, não se suscitou ao tribunal qualquer espécie de dúvida que devesse ser valorada a favor do arguido.

Para a formação da convicção positiva do tribunal quanto à falta de autorização concedida pelos respetivos titulares das marcas reproduzidas nas peças apreendidas e à sua falta de correspondência ao nível da qualidade e do fabrico com as peças autorizadas, o tribunal atendeu aos demais elementos documentais constantes dos autos, concretamente as participações criminais de fls. 12, 13 e 50, bem como os relatórios periciais de fls. 53, 54, 55, 56 e 59, dos quais se extrai a diferença e desconformidade entre originais dos produtos dos titulares das marcas e os artigos apreendidos a 03 de Abril de 2016.

Da conjugação dos elementos probatórios constantes dos autos, nos termos supra expostos, resultou, pois, a prova dos factos descritos nos pontos 1º a 3º da factualidade provada, sendo que a comprovação dos factos descritos nos pontos 4º e 5º decorreu dos restantes factos provados, analisados à luz das regras da experiência e da normalidade do acontecer, nos termos ora descritos, porquanto os elementos subjetivos do crime decorrem dos demais elementos factuais.

Resultou também a não prova do facto referido na alínea a) da factualidade não provada, uma vez que este facto não é possível inferir da conjugação do depoimento do agente autuante com os elementos documentais e as regras da experiência.

Quanto aos antecedentes criminais do arguido, foi tomado em consideração o teor do certificado de registo criminal constante de fls. 108 a 117 dos autos (ponto 7º da factualidade provada).



**Tribunal Judicial da Comarca do Porto**  
**Juízo Local Criminal de Vila Nova de Gaia - Juiz 4**  
Palácio da Justiça, R. Cons. Veloso da Cruz, 801  
4404-502 Vila Nova de Gaia  
Telef: 223776200 Fax: 223776299 Mail: vngaia.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 135/16.8PFVNG

\*

#### IV- FUNDAMENTOS DE DIREITO:

O arguido **Mário António Duarte Barbosa** encontra-se acusado da prática, em autoria material, e na forma consumada, de um crime de venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos, previsto e punido pelo artigo 324º do **Código da Propriedade Industrial**.

Nos termos do disposto no **artigo 324º do Código da Propriedade Industrial**, “*É punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias quem vender, puser em circulação ou ocultar produtos contrafeitos por qualquer dos modos e nas condições referidas nos artigos 321º a 323º, com conhecimento dessa situação*”.

O bem jurídico protegido por esta incriminação é a propriedade da marca registada, impondo-se a mesma uma vez que as mercadorias contrafeitas são normalmente transacionadas também com a marca contrafeita, sendo certo que o uso de marca contrafeita constitui forma de induzir em erro o consumidor.

A marca constituiu, pois, o primeiro e mais importante dos sinais distintivos do comércio e visa distinguir os produtos e serviços de um dado comerciante. Em termos gerais pode ser definida como o sinal distintivo que serve para identificar o produto ou serviço proposto ao consumidor.

Ao nível dos elementos subjetivos, este preceito basta-se com a verificação do dolo, nos termos gerais do artigo 14º do Código Penal, bastando que alguém, durante a vigência do direito exclusivo conferido pelo registo da marca, pratique qualquer dos atos previstos no tipo legal, violando, assim, esse direito.

Descendo ao caso concreto, face à factualidade provada, não existem dúvidas de que a conduta desenvolvida pelo arguido **Mário Barbosa** preenche a factualidade típica do crime de venda de artigos contrafeitos, quer quanto aos elementos objetivos, quer subjetivos.

Com efeito, provou-se que, no dia 03 de Abril de 2016, cerca das 17h58, o arguido detinha os seguintes artigos, ocultos no interior de uma viatura matriculada com o n.º 82-86-



**Tribunal Judicial da Comarca do Porto**  
**Juízo Local Criminal de Vila Nova de Gaia - Juiz 4**  
Palácio da Justiça, R. Cons. Veloso da Cruz, 801  
4404-502 Vila Nova de Gaia  
Telef: 223776200 Fax: 223776299 Mail: vngaia.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 135/16.8PFVNG

MZ, por si conduzida, na Rua José Fontana, em Vila Nova de Gaia: duas malas ostentando a marca “ Prada”, seis malas ostentando a marca “ Guess”, e doze malas ostentando a marca “ Cavalinho”; e que as marcas apostas nestes artigos referidos eram contrafeitas, sendo imitações dos artigos das marcas neles constantes, já que apresentavam uma tal semelhança gráfica, e de modelos, com as respetivas marcas registadas, que o consumidor apenas poderia distingui-las depois de um confronto com artigos verdadeiros das mesmas, sendo assim tais bens suscetíveis de induzir em erro.

Mais se provou que, ao atuar como se descreveu, o arguido fê-lo com a intenção alcançada de deter os citados artigos para posteriormente os pôr à venda, sabendo terem sido imitados, por outrem, das marcas “ Prada”, “ Guess”, “ Cavalinho”, por conterem sinais idênticos aos usados pelas citadas marcas, sem a autorização dos seus titulares, que detinham a sua propriedade e exclusivo, igualmente sabendo que se tratavam de marcas registadas, cujas insígnias ou sinais não podiam ser utilizados sem o seu consentimento e se destinavam a distinguir os seus produtos de outros, tendo atuado livre, voluntária e conscientemente e embora soubesse que agia contra a vontade e sem a autorização dos titulares das marcas “Prada”, “ Guess”, “ Cavalinho”, o que demonstra que atuou com dolo direto.

Com efeito, o dolo é o conhecimento e vontade de realização do tipo de ilícito objetivo (artigo 14º, n.º 1 do Código Penal), podendo afirmar-se que no dolo direto a vontade do agente do crime se dirige de facto à produção do resultado típico, o que se apurou no caso concreto.

Desta feita, encontram-se também preenchidos os elementos constitutivos da factualidade típica, na sua vertente subjetiva.

O arguido atuou ainda com culpa, uma vez que se provou que sabia que a sua conduta era proibida e punida por lei.

Não se verificam quaisquer causas de exclusão da ilicitude ou da culpa.

Em síntese, tais factos que resultaram provados desencadeiam a aplicação dos elementos objetivos e subjetivos do crime de venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos, previsto e punido pelo artigo 324º do Código da Propriedade Industrial, de que o arguido vinha acusado.



**Tribunal Judicial da Comarca do Porto**  
**Juízo Local Criminal de Vila Nova de Gaia - Juiz 4**  
Palácio da Justiça, R. Cons. Veloso da Cruz, 801  
4404-502 Vila Nova de Gaia  
Telef: 223776200 Fax: 223776299 Mail: vngaia.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 135/16.8PFVNG

\*

#### **V- DETERMINAÇÃO DA MEDIDA DA PENA:**

O crime de venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos, previsto no artigo 324º do Código da Propriedade Industrial, é punido com pena de prisão até um ano ou multa até 120 dias.

\*

Segundo o artigo 71º, n.º 1, do Código Penal, a determinação da medida da pena é feita em função da culpa do agente e das exigências de prevenção, geral e especial.

A prevenção geral positiva fornece-nos a “*moldura de prevenção*”: o limite máximo é constituído pelo ponto ótimo de tutela dos bens jurídicos e das expetativas comunitárias. Abaixo desse ponto ótimo, outros existem em que aquela tutela é efetivamente consistente e onde a pena ainda desempenha a sua função primordial.

Dentro dos limites consentidos pela prevenção geral positiva ou de integração – entre o ponto ótimo e o ponto ainda comunitariamente suportável de medida da tutela dos bens jurídicos –, podem e devem atuar pontos de vista de prevenção especial de socialização, sendo aqueles que vão determinar, em último instância, a medida da pena.

Esta deve, em toda a extensão possível, evitar a quebra da inserção social do agente e servir a sua reintegração na comunidade, pois só deste modo e por esta via, se consegue alcançar uma eficácia ótima de proteção dos bens jurídicos.

A medida da pena não pode, em caso algum, ultrapassar a medida da culpa. A função desta consiste numa incondicional proibição do excesso, ou seja, “*a culpa constitui um limite inultrapassável de todas e quaisquer considerações preventivas*”, pelo que o limite máximo de pena adequado à culpa não pode ser ultrapassado, sob pena de pôr em causa a *dignitas humana* do delinvente (artigo 40.º, n.º 2, do Código Penal) (Jorge de Figueiredo Dias in “Direito Penal Português - As Consequências Jurídicas do Crime”, p. 230, Aequitas – Editorial Notícias, 1993).

Em sede de critério de escolha da pena, dispõe o artigo 70º do Código Penal que, “*se ao crime forem aplicáveis, em alternativa, pena privativa e pena não privativa da liberdade,*



**Tribunal Judicial da Comarca do Porto**  
**Juízo Local Criminal de Vila Nova de Gaia - Juiz 4**  
Palácio da Justiça, R. Cons. Veloso da Cruz, 801  
4404-502 Vila Nova de Gaia  
Telef: 223776200 Fax: 223776299 Mail: vngaia.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 135/16.8PFVNG

*o tribunal dá preferência à segunda sempre que esta realizar de forma adequada e suficiente as finalidades da punição”.*

Expressa tal preceito uma das ideias fundamentais subjacentes ao sistema punitivo do Código Penal: uma reação contra as penas institucionalizadas ou detentivas, por sua própria natureza lesivas do sentido ressocializador que deve presidir à execução das reações penais.

Assim, tendo por base as finalidades das penas (artigo 40º, n.º 1 do Código Penal), de proteção de bens jurídicos e de reintegração do agente na sociedade, entende o tribunal, optar, pela pena não privativa da liberdade, por se convencer que a mesma assegura de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.

No caso dos autos, não podemos deixar de considerar como elevadas as exigências de prevenção geral, dada a frequência com que este crime vem sendo praticado.

Por outro lado, as exigências de prevenção especial são já consideráveis, uma vez que o arguido averba três condenações no seu registo criminal, sendo duas delas pelo crime de aproveitamento de obra contrafeita, que tem uma natureza análoga ao crime em causa nestes autos, e tendo sido o arguido condenado, para além do mais, em penas de multa.

Ora, tendo em conta os referidos antecedentes criminais, impõe-se concluir que se o tribunal enveredasse, uma vez mais, pela aplicação de uma pena de multa, o arguido acolheria com ligeireza e indiferença a condenação, a qual não funcionaria como advertência válida para a prática de novos crimes, o que vale por dizer que a pena de multa não basta para a respetiva reintegração social.

Pelo exposto, o tribunal optará pela aplicação de uma pena de prisão.

\*

Na determinação da medida concreta da pena de prisão a aplicar ao arguido, importa atender à culpa do agente e às exigências de prevenção - artigo 71º, nº 1, do Código Penal -, sendo, nomeadamente, as circunstâncias gerais enunciadas no nº 2, deste artigo, relevantes, quer para a culpa quer para a prevenção.

Sendo a determinação da medida da pena feita em função da culpa do agente e das exigências de prevenção, importa concretizar, relativamente ao arguido, quais as circunstâncias atinentes ao seu comportamento que relevam em sede de prevenção e de culpa,



**Tribunal Judicial da Comarca do Porto**  
**Juízo Local Criminal de Vila Nova de Gaia - Juiz 4**  
Palácio da Justiça, R. Cons. Veloso da Cruz, 801  
4404-502 Vila Nova de Gaia  
Telef: 223776200 Fax: 223776299 Mail: vngaia.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 135/16.8PFVNG

para o que tomaremos em consideração o disposto no artigo 71º, n.º 2, já referido, sendo certo que o elenco é meramente exemplificativo e atendendo ao princípio da proibição da dupla valoração.

Há que ponderar que o arguido agiu com dolo direto (artigo 14º, n.º 1 do Código Penal), que a intensidade do dolo é elevada, sendo que a ilicitude e a culpa são de situar a um nível de relevo médio, tendo em conta a quantidade de artigos que detinha para venda ao público, que é pouco significativa.

O comportamento do arguido, tendo em conta a referida quantidade de artigos contrafeitos que detinha para venda, também se reveste de gravidade reduzida.

Por outro lado, são elevadas as exigências de prevenção geral, sendo premente a necessidade de reafirmar perante a comunidade a validade da norma violada, desde logo atendendo à inusitada frequência com que situações como a dos autos vêm surgindo no nosso país, e a veleidade com que tal tipo de crime é praticado.

No que concerne às exigências de prevenção especial há a considerar que o arguido já sofreu três condenações anteriores, duas delas por crimes de natureza análoga, pelo que as mesmas são já consideráveis.

Desde modo, atendendo aos fatores referidos e às circunstâncias acima assinaladas, entendemos adequado fixar-lhe uma pena de prisão mais próxima do milite máximo da moldura penal, julgando-se adequado aplicar ao arguido uma pena de **08 (oito) meses de prisão** pela prática do crime de venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos.

\*

**Da substituição ou suspensão da execução da pena de prisão:**

Dispõe o artigo 43º, n.º 1 do Código Penal, na versão em vigor aquando da prática dos factos, e que corresponde ao atual artigo 45º do Código Penal, que “*a pena de prisão aplicada em medida não superior a um ano é substituída por pena de multa ou por outra pena não privativa da liberdade aplicável, exceto se a execução da prisão for exigida pela necessidade de prevenir o cometimento de futuros crimes. É correspondentemente aplicável o disposto no artigo 47º*”.



**Tribunal Judicial da Comarca do Porto**  
**Juízo Local Criminal de Vila Nova de Gaia - Juiz 4**  
Palácio da Justiça, R. Cons. Veloso da Cruz, 801  
4404-502 Vila Nova de Gaia  
Telef: 223776200 Fax: 223776299 Mail: vngaia.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 135/16.8PFVNG

Face ao limite temporal (de aplicação de pena não superior a um ano de prisão), estabelecido no n.º 1 do artigo 43º do Código Penal, facilmente se conclui que a pena aplicada ao arguido pode ser substituída por pena de multa.

Porém, atento o supra exposto sobretudo quanto aos antecedentes criminais do arguido, afigura-se-nos manifesto que tal substituição não realiza de forma adequada as exigências da punição, e que a execução da prisão é exigida pela necessidade de prevenir o cometimento de novos crimes.

\*

Dispõe o **artigo 50º, n.º 1, do Código Penal** que: *“o tribunal suspende a execução da pena de prisão aplicada em medida não superior a cinco anos se, atendendo à personalidade do agente, às condições da sua vida, à sua conduta anterior e posterior ao crime e às circunstâncias deste, concluir que a simples censura do facto e a ameaça da prisão realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição”*, ou seja, a proteção de bens jurídicos e a reintegração do agente na sociedade.

Este preceito consagra um poder-dever, ou seja, um poder vinculado do julgador, que terá de decretar a suspensão da execução da pena, na modalidade que se afigurar mais conveniente para a realização daquelas finalidades, sempre que se verificarem os necessários pressupostos, configurando a mesma uma medida de conteúdo reeducativo e pedagógico.

Para este efeito, é necessário que o julgador, reportando-se ao momento da decisão e não ao momento da prática do crime, possa fazer um juízo de prognose favorável relativamente ao comportamento do arguido, no sentido de que a ameaça da pena seja adequada e suficiente para realizar as finalidades da punição.

Ora, no caso dos autos, apesar dos antecedentes criminais do arguido, considerando que a sua conduta não se revestiu de especial gravidade, atento o reduzido número de artigos apreendidos, entendemos que é ainda possível ao tribunal fazer um juízo de prognose favorável quanto à sua ressocialização, em liberdade, permitindo ao tribunal acreditar, razoavelmente, que a simples ameaça da prisão será suficiente para realizar as finalidades da punição e, conseqüentemente, a ressocialização, em liberdade, do ora arguido, assentando na confiança de que este sentirá a presente condenação como uma advertência e que não



**Tribunal Judicial da Comarca do Porto**  
**Juízo Local Criminal de Vila Nova de Gaia - Juiz 4**  
Palácio da Justiça, R. Cons. Veloso da Cruz, 801  
4404-502 Vila Nova de Gaia  
Telef: 223776200 Fax: 223776299 Mail: vngaia.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 135/16.8PFVNG

cometerá no futuro outros crimes, e bem ainda aceitando-se a capacidade do mesmo para compreender esta oportunidade de ressocialização que lhe é concedida.

Nestes termos, entende-se suspender a execução da pena de oito meses de prisão aplicada ao arguido.

Dispõe o **artigo 50º, n.º 5 do Código Penal**, na versão em vigor aquando da prática dos factos, pelo que anterior à introduzida pela **Lei n.º 94/2017, de 23/08**, que *“O período de suspensão tem duração igual à da pena determinada na sentença, mas nunca inferior a um ano, a contar do trânsito em julgado da decisão”*.

Na redação introduzida na mencionada lei passou a dispor: *“O período de suspensão é fixado entre um e cinco anos”*.

Ora, decorre do disposto no **artigo 2º, n.º 1 do Código Penal** que *“as penas e as medidas de segurança são determinadas pela lei vigente no momento da prática do facto ou do preenchimento dos pressupostos de que dependem”*.

Porém, por força do disposto no **n.º 4 do artigo 2º do mesmo código**, quando as disposições penais vigentes no momento da prática do facto punível forem diferentes das estabelecidas em leis posteriores, é sempre aplicado o regime que concretamente se mostrar mais favorável ao agente.

No caso dos autos, prevendo a lei em vigor aquando da prática dos factos um período de suspensão sempre equivalente ao da pena de prisão, a menos que esta seja inferior a um ano, e prevendo a lei posterior a possibilidade de um período de suspensão mais extenso, afigura-se-nos que a lei em vigor aquando da prática dos factos é concretamente mais favorável, pelo que se opta pela aplicação da mesma.

Nestes termos, o tribunal opta por suspender, pelo período de um ano, a execução da pena de prisão de oito meses aplicada ao arguido.

\*

#### **VI – DOS OBJETOS APREENHIDOS:**

Em conformidade com o disposto no **artigo 330º do Código de Propriedade Industrial:**



**Tribunal Judicial da Comarca do Porto**  
**Juízo Local Criminal de Vila Nova de Gaia - Juiz 4**  
Palácio da Justiça, R. Cons. Veloso da Cruz, 801  
4404-502 Vila Nova de Gaia  
Telef: 223776200 Fax: 223776299 Mail: vngaia.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 135/16.8PFVNG

*“1 - São declarados perdidos a favor do Estado os objetos em que se manifeste um crime previsto neste Código, bem como os materiais ou instrumentos que tenham sido predominantemente utilizados para a prática desse crime, exceto se o titular do direito ofendido der o seu consentimento expresso para que tais objetos voltem a ser introduzidos nos circuitos comerciais ou para que lhes seja dada outra finalidade.*

*2 - Os objetos declarados perdidos a que se refere o número anterior são total ou parcialmente destruídos sempre que, nomeadamente, não seja possível eliminar a parte dos mesmos ou o sinal distintivo nele aposto que constitua violação do direito”.*

Tendo em conta o exposto na disposição legal supra transcrita, impõe-se concluir que sejam declarados perdidos a favor do Estado os objetos apreendidos no âmbito dos presentes autos, bem como que seja ordenada a respetiva destruição.

\*

#### **VII - DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA:**

Uma vez que o arguido vai condenado pela prática do crime por que vem acusado, cabe-lhe arcar com a responsabilidade tributária do processo – custas (taxa de justiça, encargos e custas de parte) – artigos 513.º, n.ºs 1, 2 e 3 e 514.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tendo em conta que a complexidade da matéria de facto e de direito e o tempo da audiência e da produção de prova não excederam a normalidade para esta forma processual, fixa-se a taxa de justiça pelo mínimo legal – artigo 8.º, n.º 9 e Tabela III, do Regulamento das Custas Processuais.



**Tribunal Judicial da Comarca do Porto**  
**Juízo Local Criminal de Vila Nova de Gaia - Juiz 4**  
Palácio da Justiça, R. Cons. Veloso da Cruz, 801  
4404-502 Vila Nova de Gaia  
Telef: 223776200 Fax: 223776299 Mail: vngaia.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 135/16.8PFVNG

\*

### VIII – DECISÃO:

Nestes termos, julgo a acusação pública totalmente procedente, por provada, e, em consequência, decido:

a) Condenar o arguido MÁRIO ANTÓNIO DUARTE BARBOSA pela prática de um crime de venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos, previsto e punido pelo artigo 324º do Código da Propriedade Industrial, na pena de 08 (oito) meses de prisão;

b) Suspender a execução da pena de 08 (oito) meses de prisão aplicada ao arguido MÁRIO ANTÓNIO DUARTE BARBOSA pelo período de 01 (um) ano;

c) Condenar o arguido MÁRIO ANTÓNIO DUARTE BARBOSA no pagamento das custas criminais, fixando-se a taxa de justiça no mínimo legal, nos termos do disposto no artigo 513º do Código de Processo Penal, e no artigo 8º, n.º 9 do Regulamento das Custas Processuais;

d) Declarar perdidos a favor do Estado os artigos apreendidos nos presentes autos, ao abrigo do disposto no artigo 330º do Código da Propriedade Industrial, e determinar a sua destruição.

\*

Notifique e proceda ao depósito desta sentença na secretaria – artigo 372º, n.º 5 do Código de Processo Penal.

\*

### Após trânsito:

- Remeta boletim ao registo criminal;



**Tribunal Judicial da Comarca do Porto**  
**Juizo Local Criminal de Vila Nova de Gaia - Juiz 4**  
Palácio da Justiça, R. Cons. Veloso da Cruz, 801  
4404-502 Vila Nova de Gaia  
Telef: 223776200 Fax: 223776299 Mail: vngaia.judicial@tribunais.org.pt

Proc. nº 135/16.8PFVNG

- Remeta cópia da presente sentença ao **Instituto Nacional de Propriedade Industrial**, para efeitos de publicação no Boletim da Propriedade Industrial – artigos 335º e 336º, n.º 1, alínea i) do Código da Propriedade Industrial.

\*\*\*

- elaborei e revi-

\*\*\*

V. N. Gaia, 28 de Janeiro de 2019

A Juiz de Direito

Sofia Silva Pereira Bulas Cruz

**PATENTES DE INVENÇÃO****Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2807373	2013.01.09	2019.04.11	MHI VESTAS OFFSHORE WIND A/S	DK	<b>F03D 7/04</b> (2015.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3088421	2013.07.03	2019.04.11	BOARD OF REGENTS, THE UNIVERSITY OF TEXAS SYSTEM	US	<b>C07K 16/30</b> (2016.01)	ART. 82º DO C.P.I.:
3409259	2017.07.12	2019.04.29	ADIENNE PHARMA & BIOTECH SA	CH	<b>A61J 1/10</b> (2019.01)	ART. 82º DO C.P.I.:

**Revalidações - Patente europeia - NF4A**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1246722	2000.11.02	2019.05.02	INTELLIGENT ENGINEERING (BAHAMAS) LIMITED	BS	
1814977	2005.11.03	2019.05.03	BIOVITE AUSTRALIA PTY LTD	AU	
2486912	2007.11.02	2019.05.02	CP KELCO U.S., INC.	US	

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
105364	2010.11.03	2019.05.03	EFAPEL - EMPRESA FABRIL DE PRODUTOS ELÉCTRICOS, S.A.	PT	

**Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1226118	2000.11.03	2019.05.03	OXY VINYLs, L.P.	US	
1579288	2003.11.03	2019.05.03	GE INTELLIGENT PLATFORMS, INC.	US	
1685346	2004.11.03	2019.05.03	INA ACQUISITION CORP.	US	
1690034	2004.11.03	2019.05.03	INA ACQUISITION CORP.	US	
1943527	2006.11.03	2019.05.03	MC-MONITORING S.A.	CH	
1945243	2006.11.03	2019.05.03	NORDIC BIOSCIENCE A/S	DK	
1955056	2006.11.03	2019.05.03	RAILTON FRITH	GB	
2058237	2008.11.03	2019.05.03	SIHGA HANDELS GMBH	AT	
2322581	2009.11.03	2019.05.03	OMYA INTERNATIONAL AG	CH	
2464675	2010.11.03	2019.05.03	TOTAL RESEARCH & TECHNOLOGY FELUY	BE	

**Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1077684	1999.05.03	2019.05.03	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	
1092036	1999.05.03	2019.05.03	SANOFI-AVENTIS DEUTSCHLAND GMBH	DE	
1175592	1999.05.03	2019.05.03	AO TECHNOLOGY AG	CH	
1181065	1999.05.03	2019.05.03	BD INFUSION THERAPY GMBH	DE	
1308455	1999.05.03	2019.05.03	GENENTECH, INC.	US	
1308456	1999.05.03	2019.05.03	GENENTECH, INC.	US	

**Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A**

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2653715	2012.04.19	2019.05.08	NORDEX ENERGY GMBH	DE	<b>F03D 1/00</b> (2016.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2019/04/15

**Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A****Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
1352579	2019.03.25	WOLVERINE WORLD WIDE, INC.	US	WOLVERINE OUTDOORS, INC.	US	
1429613	2019.04.01	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	BAYER CROPSCIENCE AKTIENGESELLSCHAFT	DE	
1451980	2019.04.02	NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS GMBH & CO. KG	DE	PROVENANCE ASSET GROUP LLC	US	
1507807	2019.04.04	SOLVAY (SOCIÉTÉ ANONYME)	BE	INOVYN EUROPE LIMITED	GB	
1668940	2019.04.02	NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS GMBH & CO. KG	DE	PROVENANCE ASSET GROUP LLC	US	
1948200	2019.04.04	BMG PHARMA S.R.L.	IT	BMG PHARMA S.P.A.	IT	
2081399	2019.04.02	NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS OY	FI	PROVENANCE ASSET GROUP LLC	US	
2109637	2019.03.28	DR. FRANK PRISSOK	DE	PUMA SE	DE	
2134372	2019.04.04	INCANTHERA LIMITED	GB	ELLIPSES PHARMA LIMITED	GB	
2148661	2019.03.28	OPKO HEALTH, INC. CYTOCHROMA CAYMAN ISLANDS, LTD	US KY	OPKO IP HOLDINGS II, INC. OPKO RENAL, LLC	KY US	
2219452	2019.04.02	MEDIMMUNE, LLC	US	ASTRAZENECA AB	SE	
2250279	2019.04.02	MEDIMMUNE, LLC	US	ASTRAZENECA AB	SE	
2272361	2019.04.01	BAYER CROPSCIENCE AG	DE	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	
2272362	2019.04.01	BAYER CROPSCIENCE AG	DE	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	
2577287	2019.04.03	LUIGI MONDELLO	IT	CHROMALEONT S.R.L.	IT	
2635531	2019.04.04	SOLVAY SA	BE	INOVYN EUROPE LIMITED	GB	
2874614	2019.03.28	MEDIOLANUM FARMACEUTICI S.P.A.	IT	NEOPHARMED GENTILI S.P.A.	IT	
2986727	2019.04.02	BAYER CROPSCIENCE NV	BE	BASF AGRICULTURAL SOLUTIONS SEED US LLC	US	
3017123	2019.04.03	GROZ-BECKERT KG	DE	SOLIDIAN GMBH	DE	
3139119	2019.04.04	GONCALO NUNO FIGUEIREDO COSTA MARTINS MARGARIDA TEIXEIRA SIMOES SOROMENHO	PT PT	BBKW, LDA.	PT	

**CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO****Averbamentos****Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
567	2019.04.01	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	BAYER CROPSCIENCE AKTIENGESELLSCHAFT	DE	
599	2019.03.26	ZOETIS W LLC	US	ZOETIS SERVICES LLC	US	

## MODELOS DE UTILIDADE

### Pedidos - BB/CA1K

A publicação dos pedidos de modelos de utilidade a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 128.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **11833** (13) **U**

(22) 2017.12.08

(30)

(71) RUPETR ZHITNIKOV

(72) PETR ZHITNIKOV

(51) **Int. Cl.**

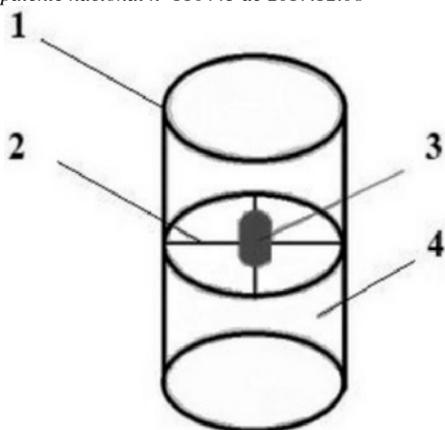
*A62C 13/68 (2006.01)*

(54) **APARELHO PARA EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS**

(28)

(57) A PRESENTE INVENÇÃO DIZ RESPEITO A UM APARELHO PARA EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS FLORESTAIS QUE INCLUI UM TANQUE (1) CHEIO DE ÁGUA OU GELO (4), COM UMA SUBSTÂNCIA EXPLOSIVA DETONANTE (3) FIXADA POR UM SUPORTE (2) NO CENTRO E COM A QUANTIDADE DA SUBSTÂNCIA SUFICIENTE PARA TRANSFORMAR A ÁGUA USADA EM VAPOR.

*publicado nos termos do art. 11º n.ºs 8 e 9 do cpi, após reformulação do pedido de patente nacional nº 110445 de 2017.12.08*



Ver Fascículo Completo

## DESENHOS OU MODELOS

### Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 189.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **5813** (12) **Y**  
(22) 2019.01.08  
(30)  
(71) **PT FAIANÇAS ARTÍSTICAS BORDALO  
PINHEIRO, SA**  
(72) **FAIANÇAS ARTÍSTICAS BORDALO  
PINHEIRO, LDA.**  
(51) **LOC (10) CL. 07-01; 07-02; 07-06; 07-07**  
(54) **FAIANÇAS, BULES DE CHÁ,  
AZEITONEIRAS, CAIXAS**  
(28) 44  
(57) (55)

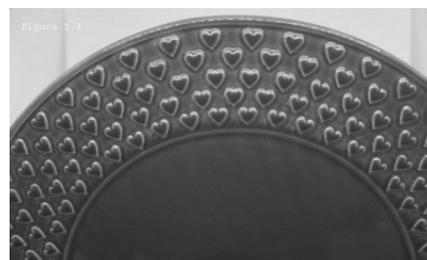




Figura 2.1

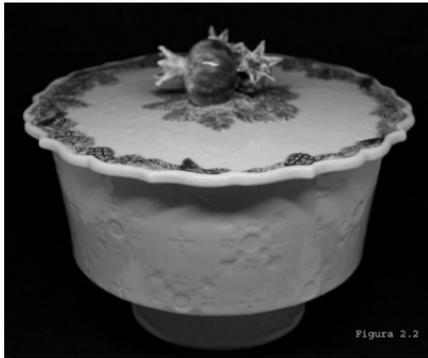


Figura 2.2



Figura 2.3



Figura 2.4



Figura 2.5



Figura 2.6



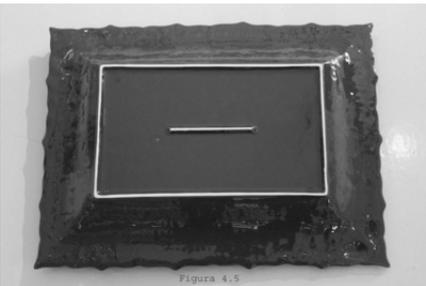
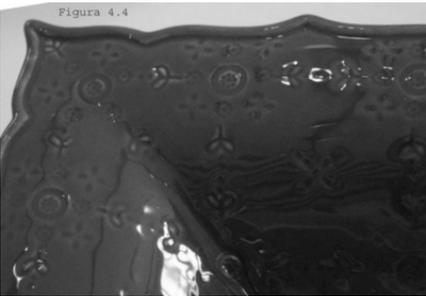
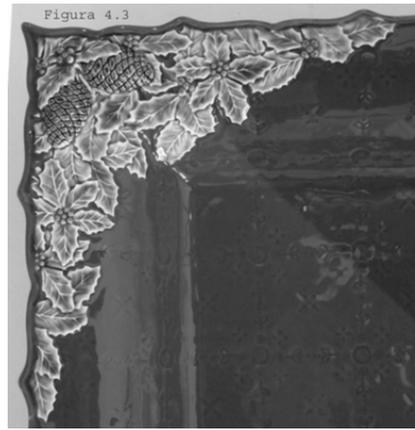
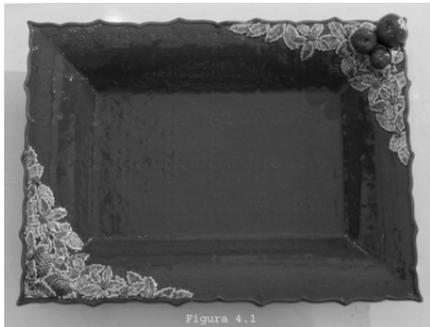
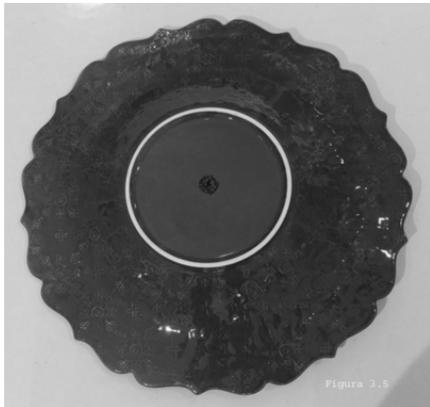
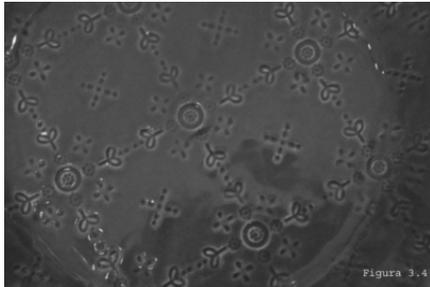
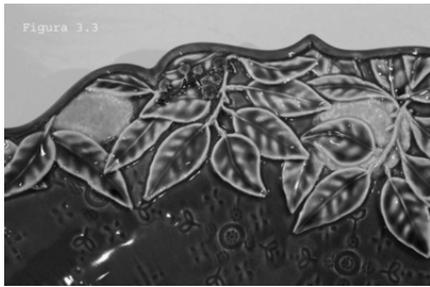
Figura 2.7



Figura 3.1



Figura 3.2



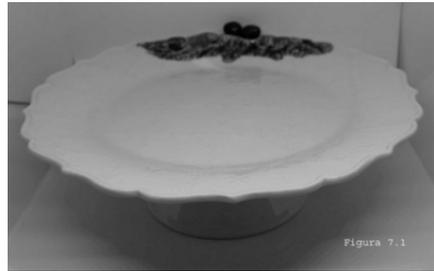
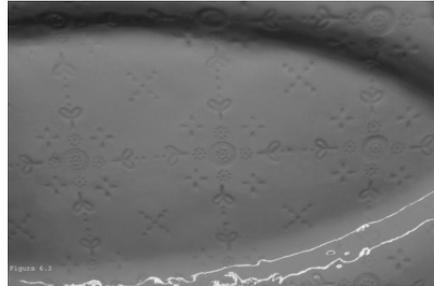
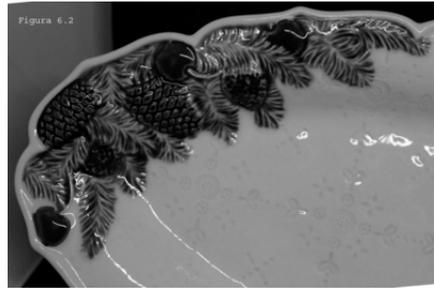
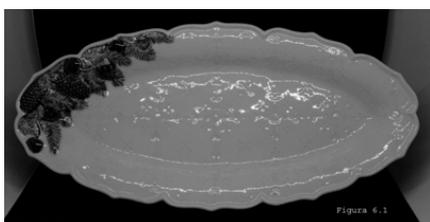
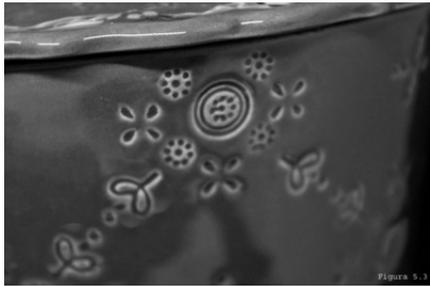




Figura 7.4



Figura 7.5



Figura 8.1



Figura 8.2



Figura 8.3

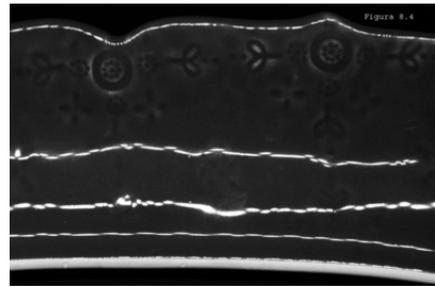


Figura 8.4

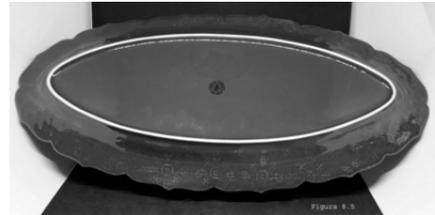


Figura 8.5

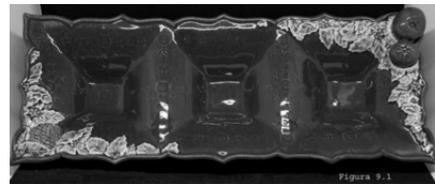


Figura 9.1

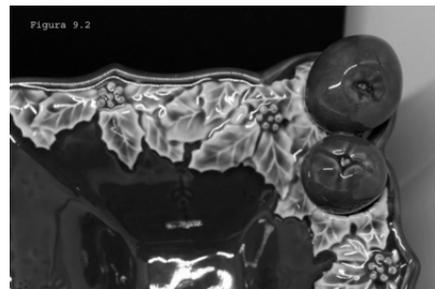


Figura 9.2



Figura 9.3

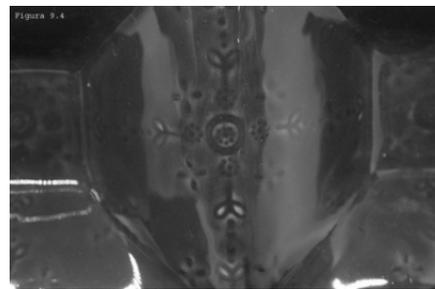


Figura 9.4

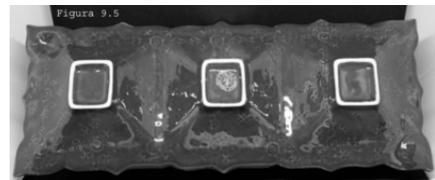


Figura 9.5





Figura 11.2



Figura 11.3



Figura 11.4



Figura 11.5



Figura 12.1



Figura 12.2

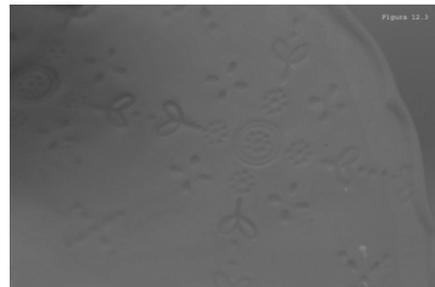


Figura 12.3

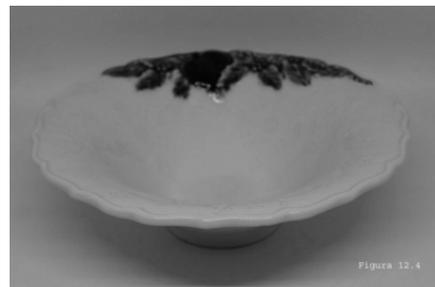


Figura 12.4

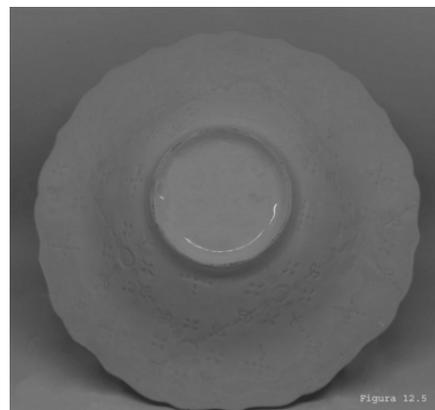


Figura 12.5

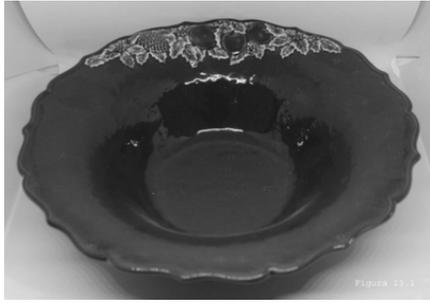


Figura 13.1

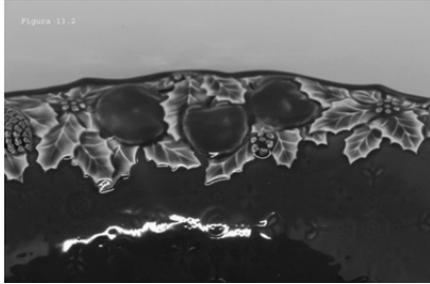


Figura 13.2

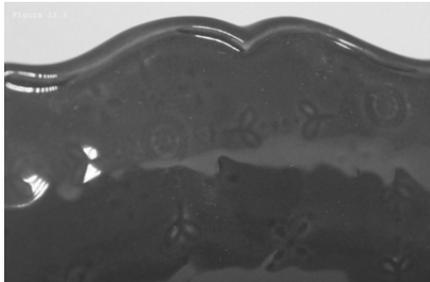


Figura 13.3

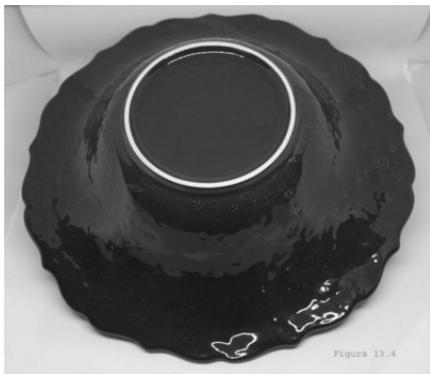


Figura 13.4

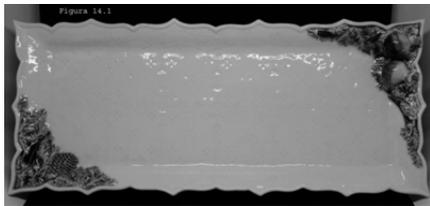


Figura 14.1

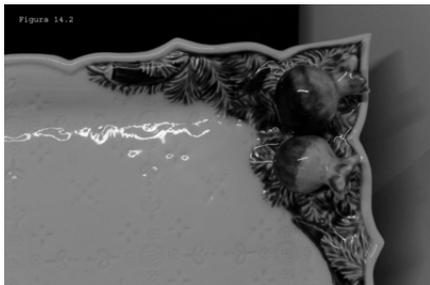


Figura 14.2

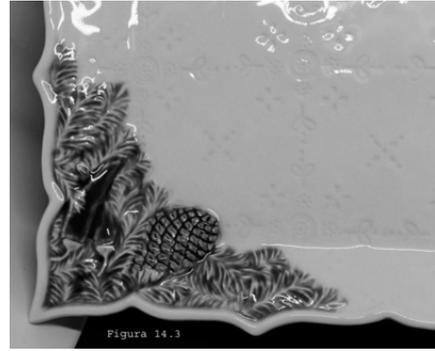


Figura 14.3

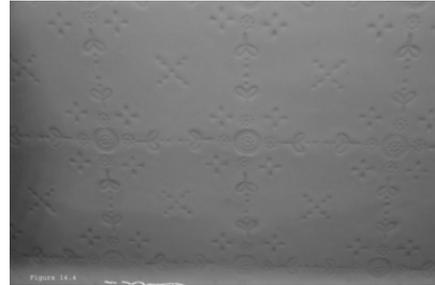


Figura 14.4



Figura 14.5

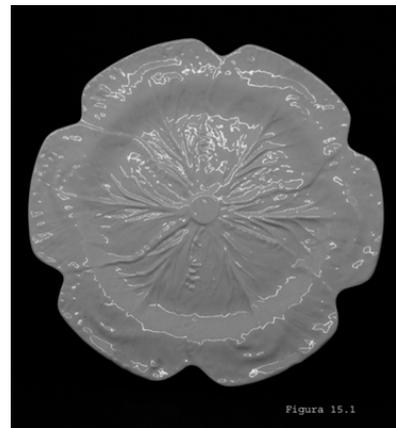
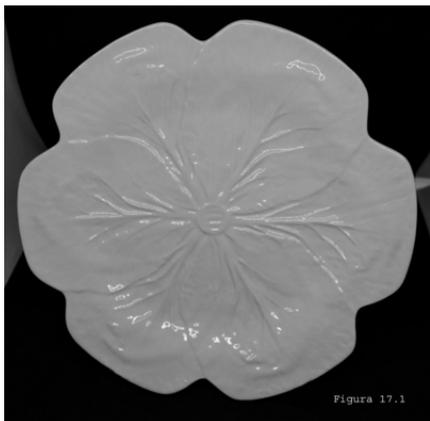
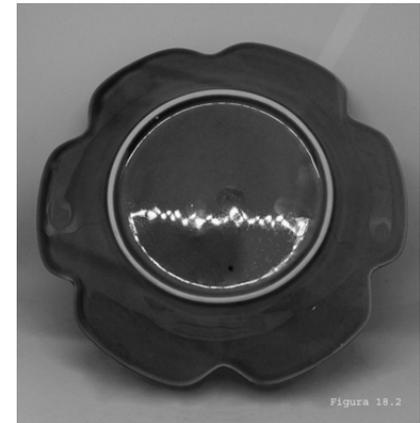
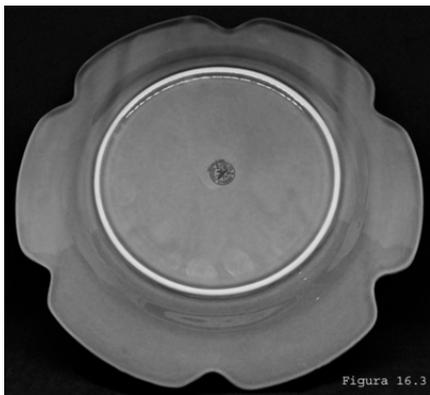
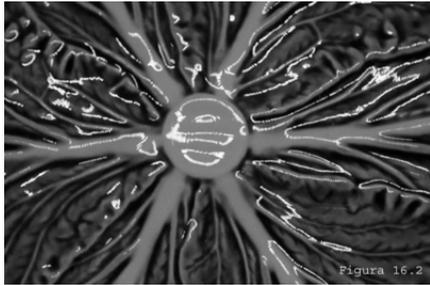
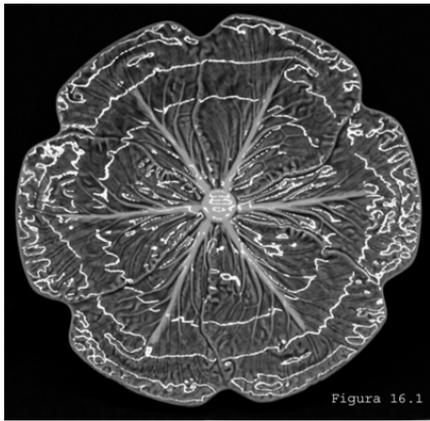
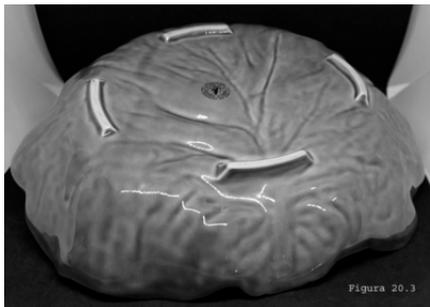
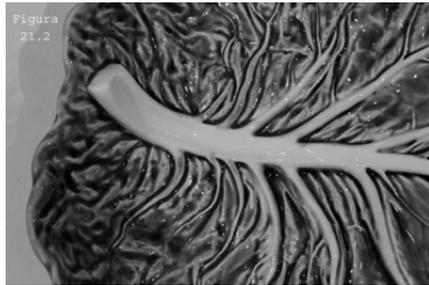
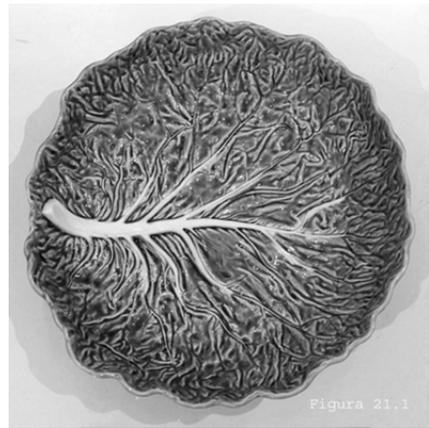
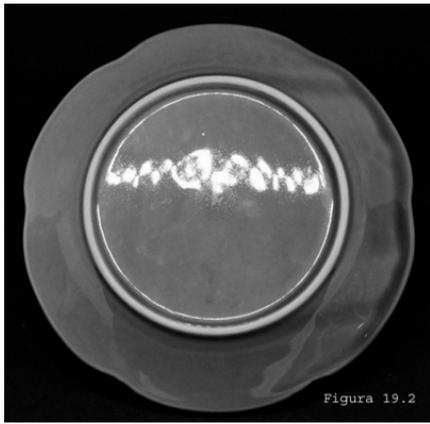


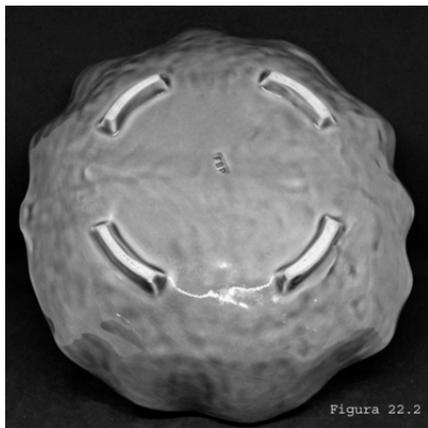
Figura 15.1

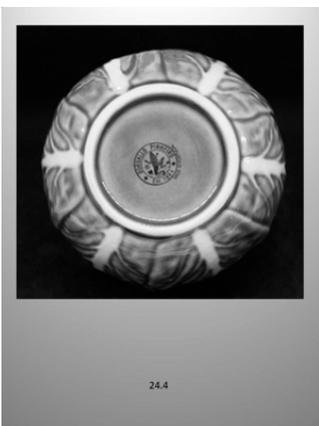


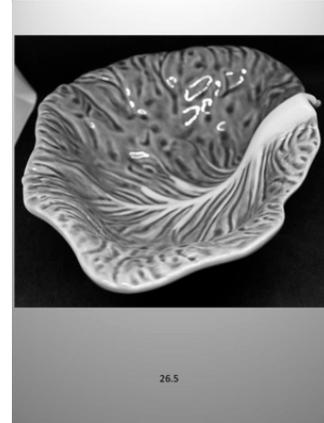
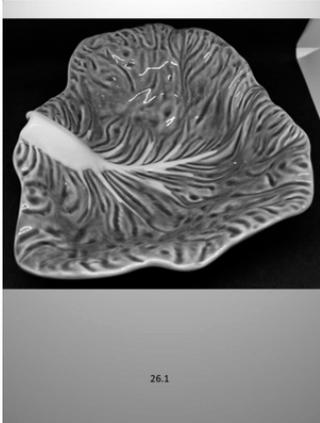
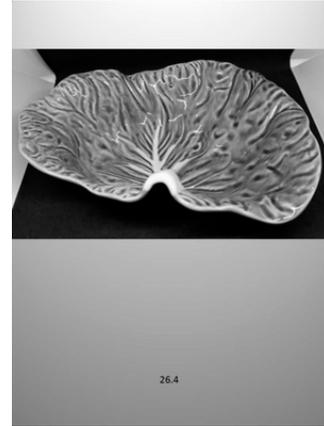
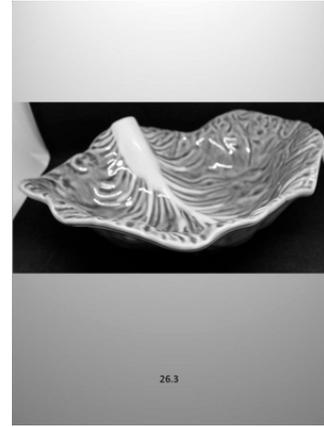
Figura 15.2

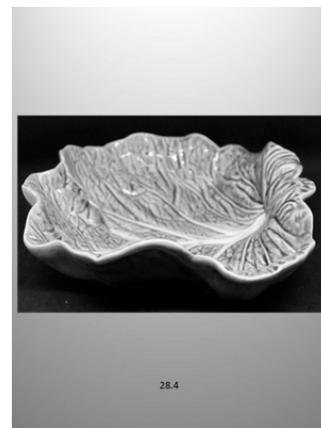
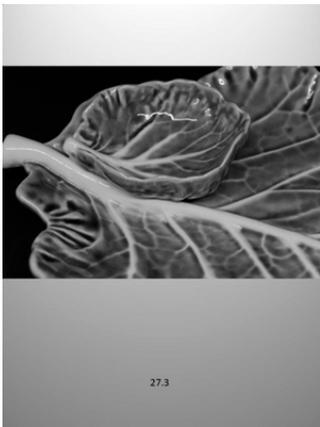


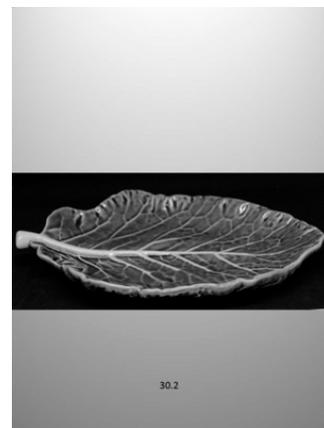
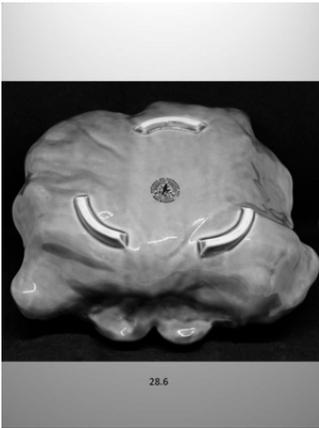


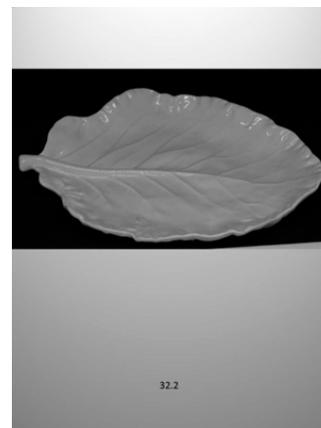
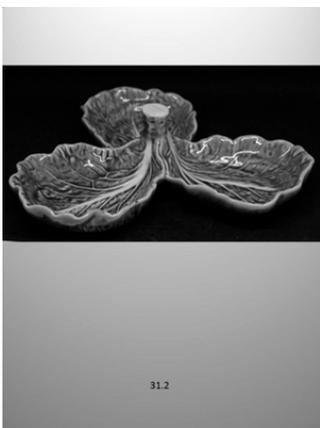
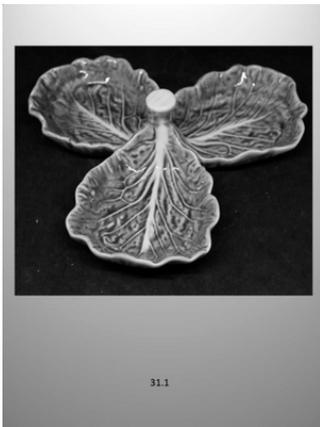


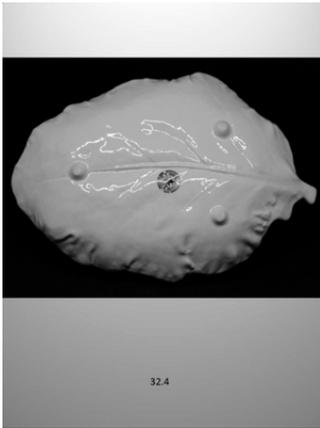
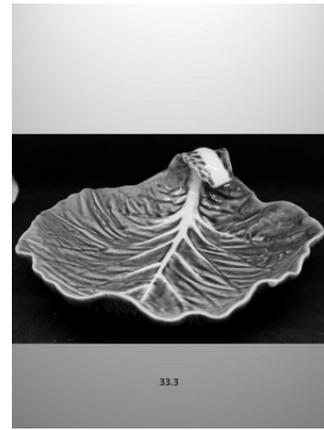


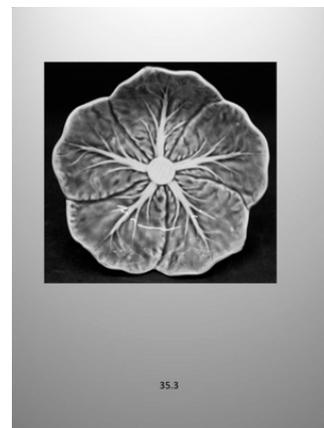
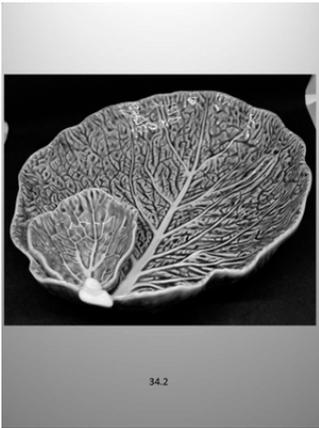


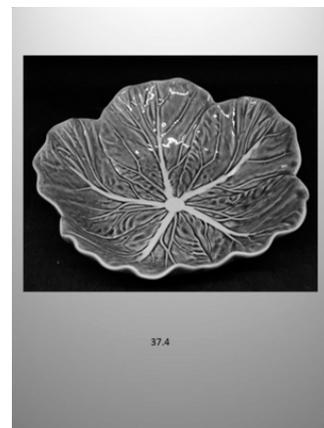
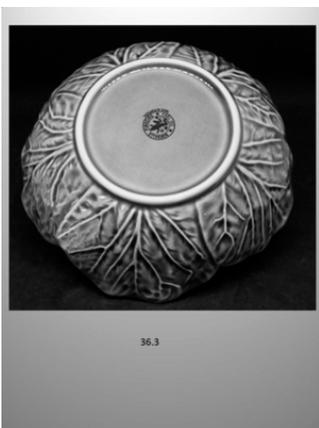
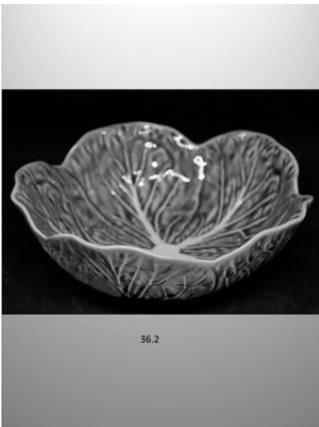
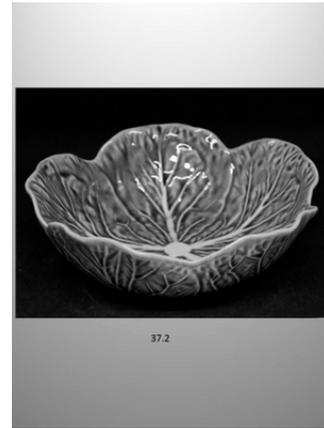
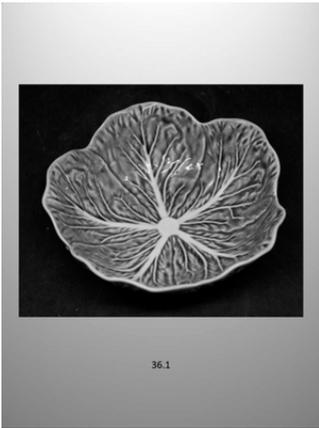
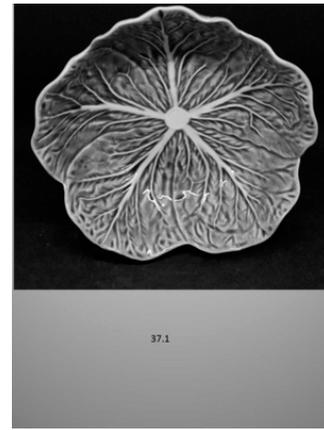


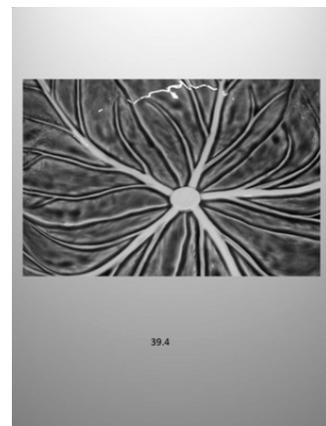
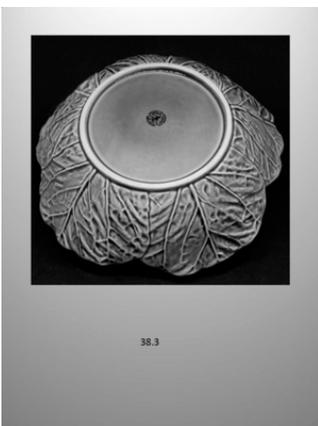
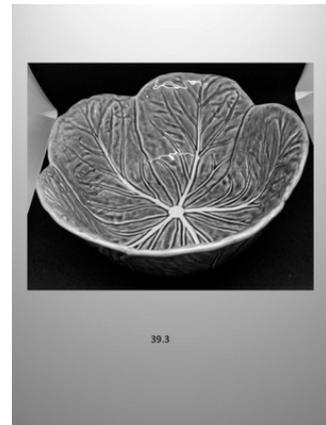
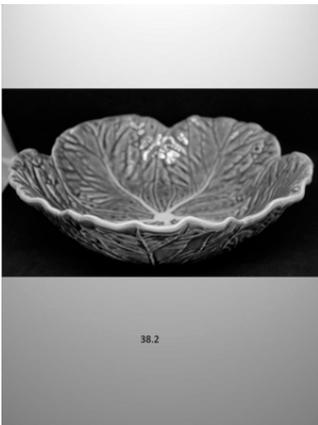
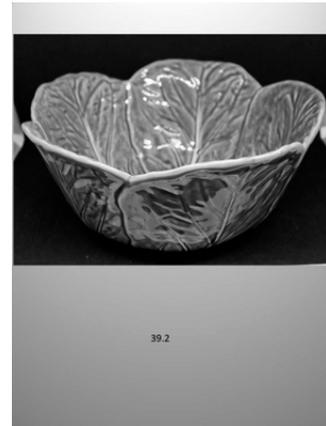
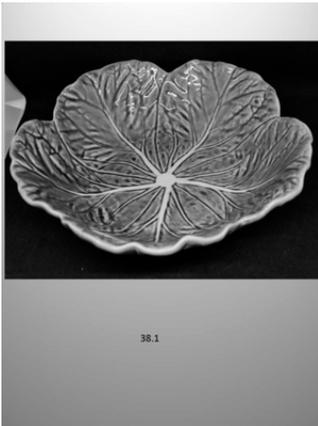
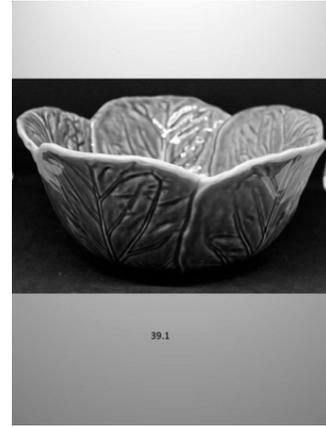


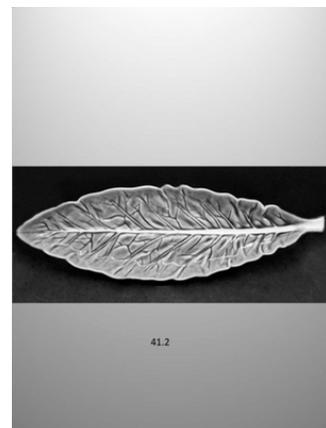
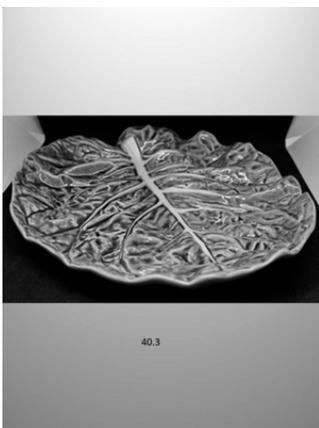
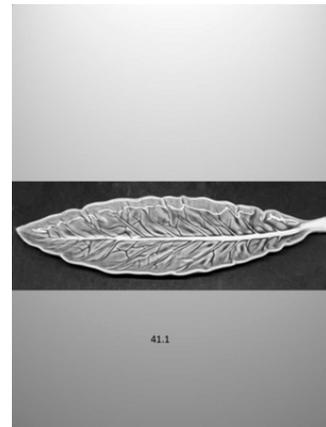
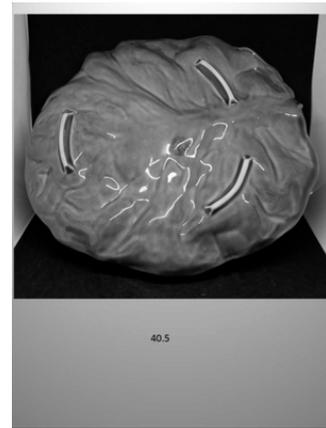
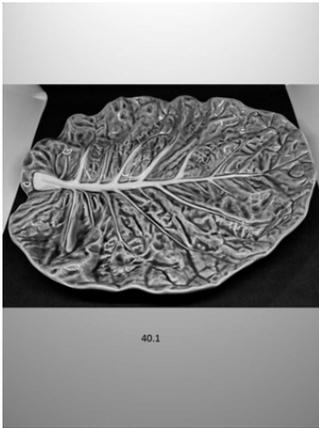
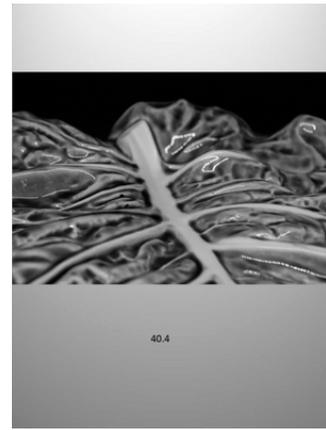
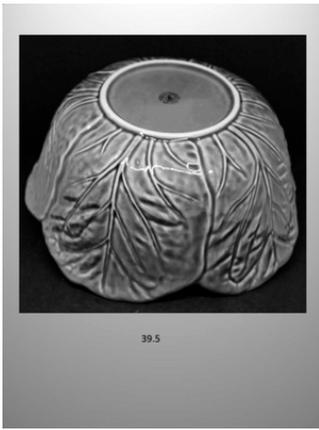


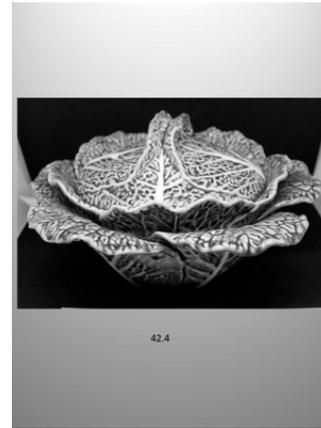
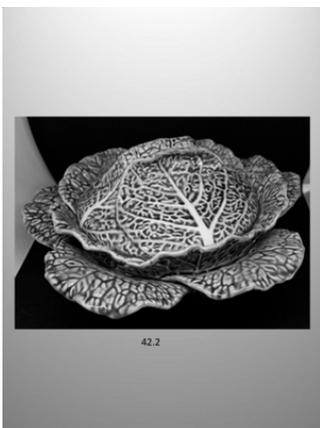
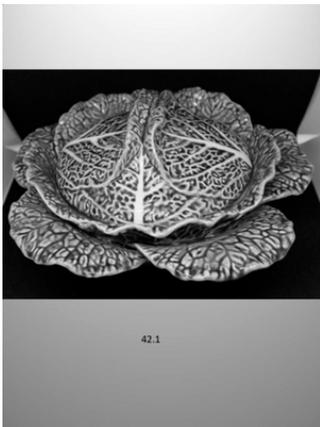


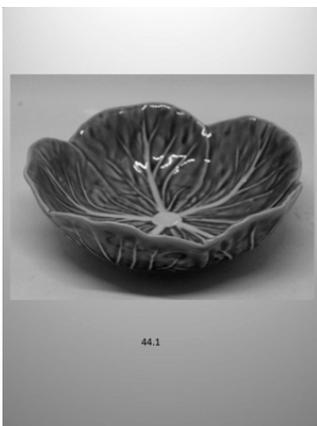
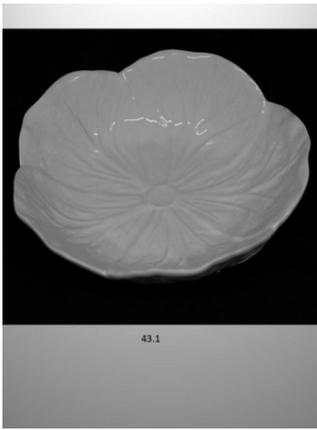












- 
- (11) **5888** (12) **Y**  
 (22) 2019.03.27  
 (30)  
 (71) **PT GONKSYS, S.A.**  
 (72) **GONÇALO MANUEL GUEDES FIGUEIREDO VEIGA**  
 (51) **LOC (10) CL. 19-08**  
 (54) **PASSAPORTES.**  
 (28) 1  
 (57) (55)



**Figura 1.1**



Figura 1.2

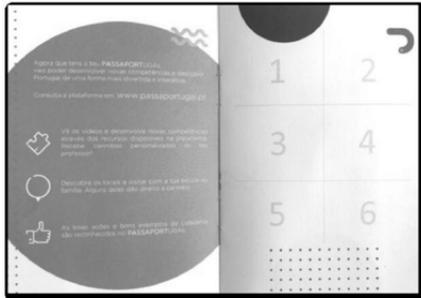


Figura 1.3



Figura 1.4



Figura 1.5

(54) COMPRESSORES (PARTE DE -)

(28) 1

(57) (55)

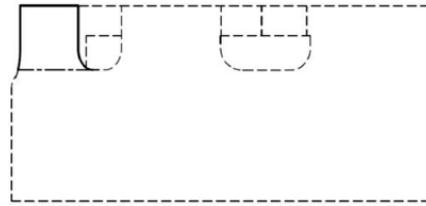


Figura 1.1

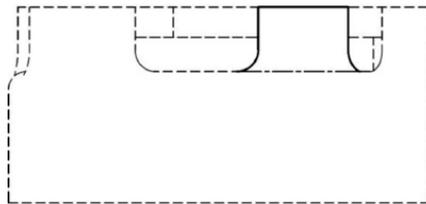


Figura 1.2

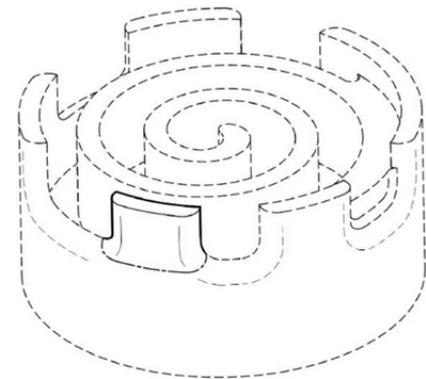


Figura 1.3

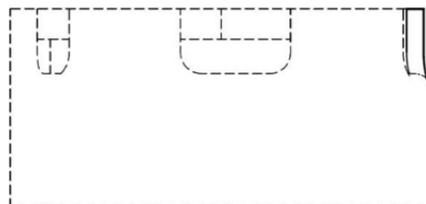


Figura 1.4

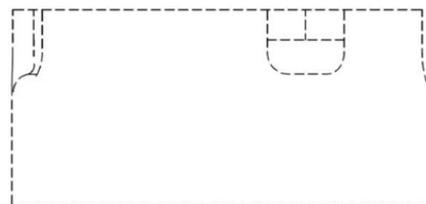


Figura 1.5

(11) 5896

(22) 2019.03.26

(30) 2018.10.01 JP 2018-21439

(71) JP SHOWA DENKO K.K.

(72) KOJI WATANABE

TOMOAKI MORITA

(51) LOC (10) CL. 15-02

(12) Y

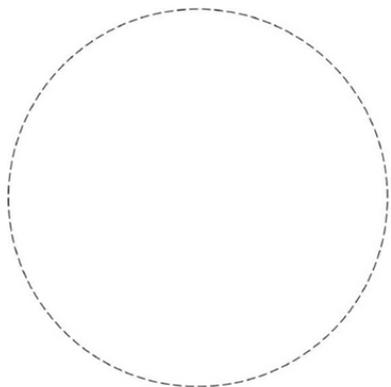


Figura 1.6

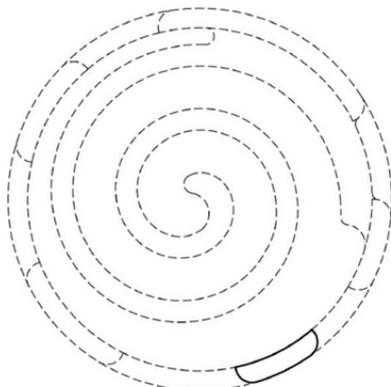


Figura 1.7

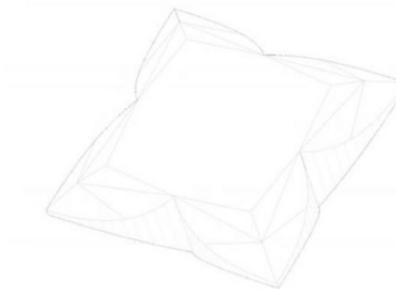


Figura 1.2

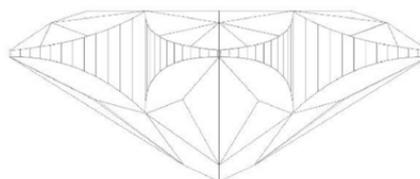


Figura 1.3

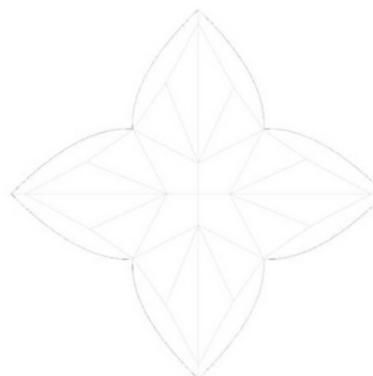


Figura 1.4

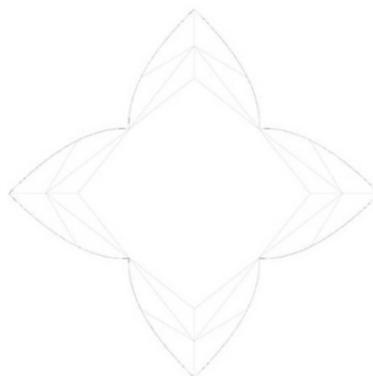


Figura 1.5

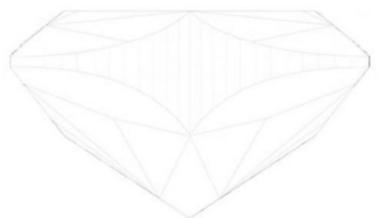
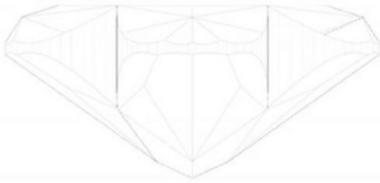
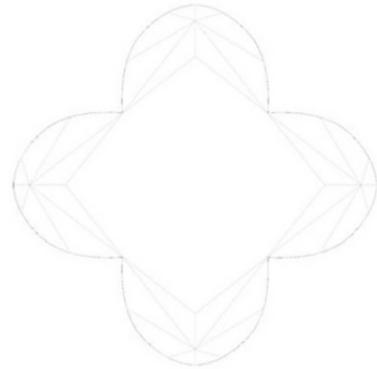


Figura 1.1

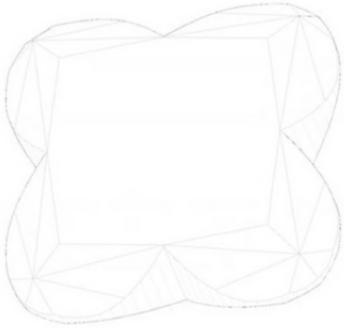
- 
- (11) **5902** (12) **Y**  
 (22) 2019.04.03  
 (30) 2018.10.12 FR 2018-4627  
 2018.10.12 FR 2018-4629  
 2018.10.12 FR 2018-4630  
 2018.10.12 FR 2018-4631  
 (71) **FR LOUIS VUITTON MALLETIER**  
 (72) **DE HANTSETTERS BART**  
 (51) **LOC (10) CL. 11-01**  
 (54) **PEDRAS PRECIOSAS**  
 (28) 4  
 (57) (55)



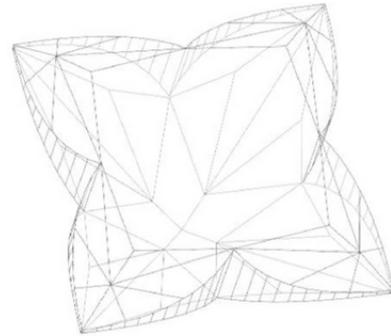
**Figura 2.1**



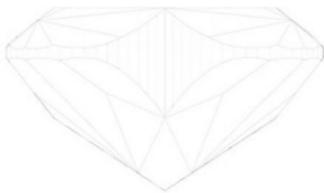
**Figura 2.5**



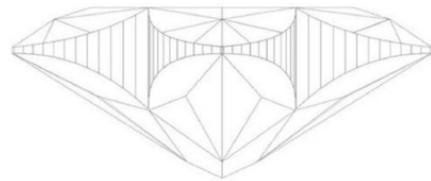
**Figura 2.2**



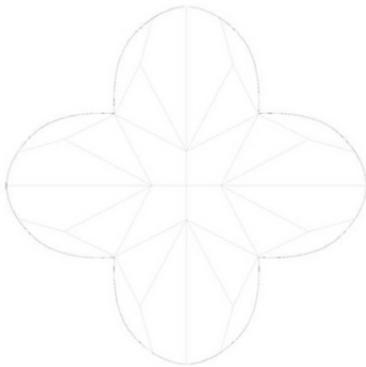
**Figura 3.1**



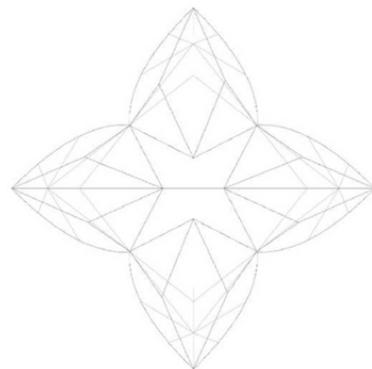
**Figura 2.3**



**Figura 3.2**



**Figura 2.4**



**Figura 3.3**

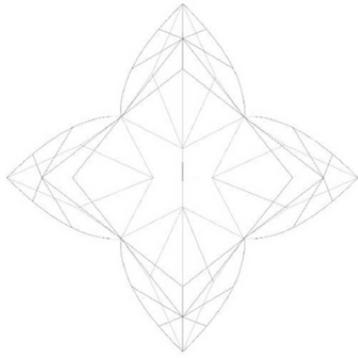


Figura 3.4

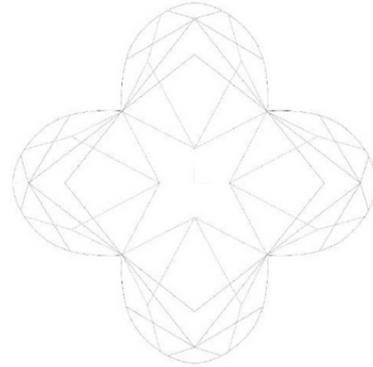


Figura 4.4

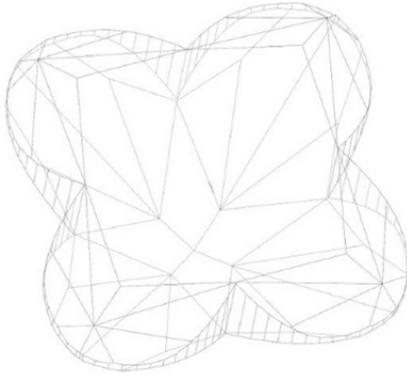


Figura 4.1

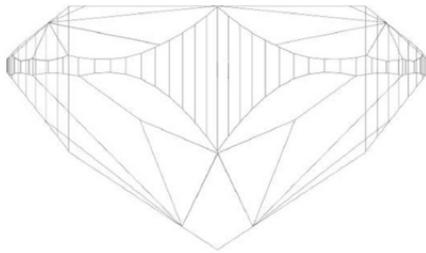


Figura 4.2

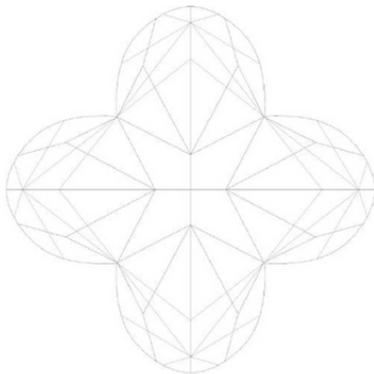


Figura 4.3

- 
- (11) **5903** (12) **Y**  
 (22) 2019.04.04  
 (30)  
 (71) **PT FANABEL,S.A.**  
 (72) **FENABEL, S.A.**  
 (51) **LOC (10) CL. 06-01; 06-03**  
 (54) **MOBILIÁRIO**  
 (28) 22  
 (57) (55)



Figura 1

Figura 1



Figura 2

Figura 2



Figura 3

**Figura 3**



Figura 4

**Figura 4**



Figura 5

**Figura 5**



Figura 6

**Figura 6**



Figura 7

**Figura 7**



Figura 8

**Figura 8**



Figura 9

**Figura 9**



Figura 10

**Figura 10**



Figura 11



Figura 15

**Figura 11**



Figura 12

**Figura 15**



Figura 16

**Figura 12**



Figura 13

**Figura 16**



Figura 17

**Figura 13**



Figura 14

**Figura 17**



Figura 18

**Figura 14**

**Figura 18**



Figura 19

**Figura 19**



Figura 20

**Figura 20**



Figura 21

**Figura 21**



Figura 22

**Figura 22**

## REGISTO NACIONAL DE MARCAS

### Pedidos

De acordo com o artigo 236.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **599709** MNA

(220) 2019.04.01

(300)

(730) **PT ALICE MANUELA GOMES NEVES**

(511) 10 APARELHOS DE ANÁLISE PARA USO MÉDICO; APARELHOS DE DIAGNÓSTICO PARA USO MÉDICO; APARELHOS DE MASSAGEM; APARELHOS DE MICRODERMOABRASÃO; APARELHOS DE REABILITAÇÃO FÍSICA PARA FINS MÉDICOS; APARELHOS DE VIBROMASSAGEM; APARELHOS DE ESTIMULAÇÃO ELETRÓNICOS PARA FISIOTERAPIA; APARELHOS PARA TRATAMENTOS DE FISIOTERAPIA; APARELHOS ELÉTRICOS DE MASSAGEM ESTÉTICA; APARELHOS DE MASSAGEM, ELÉTRICOS OU NÃO ELÉTRICOS; APARELHOS PARA O TRATAMENTO DA CELULITE; APARELHOS PARA O TRATAMENTO DA ACNE; APARELHOS MÉDICOS PARA TRATAMENTOS DE PELE COM UTILIZAÇÃO DE RAIOS LASER; LASERS PARA USO MÉDICO.

44 ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; ALUGUER DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS; ASSISTÊNCIA MÉDICA; CABELEIREIROS; DEPILAÇÃO A CERA; FISIOTERAPIA; MASSAGISTAS; QUIROPRÁTICA; SERVIÇOS DE AROMATERAPIA; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE MANICURE; SERVIÇOS DE MEDICINA ALTERNATIVA; SERVIÇOS DE SALÕES DE BELEZA; SERVIÇOS PRESTADOS POR SALÕES DE CABELEIREIRO E POR INSTITUTOS DE BELEZA; SERVIÇOS DE TERAPIA; SERVIÇOS DE VISAGISTAS.

(591)

(540)

**TECNOBELEZA**

(550)

(210) **605914** MNA

(220) 2018.03.29

(300)

(730) **PT FAYALWINES LDA.**

(511) 33 VINHO; VINHOS.

(591) PANTONE 468C; PANTONE 7557C; PANTONE 7527C; CINZENTO PRATA; AMARELO DOURADO.

(540)



(550)

(531) 27.5.1

*por ter sido alterado o sinal, novamente se publica este pedido nos termos do n.º 7 do art.11º do cpi.*

(210) **617871** MNA

(220) 2019.03.29

(300)

(730) **PT QUASETUDO, LDA.**

(511) 35 COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA USAR EM PÁGINAS DA WEB; COMPOSIÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS WEB; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MARKETING ATRAVÉS DE SITES WEB; INDEXAÇÃO DE WEBSITES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; INDEXAÇÃO WEB PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; OPTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; OTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS EM WEBSITES DA INTERNET; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES

(591)

(540)



(550)

(531) 24.17.25 ; 25.5.94

por ter sido alterado o sinal, novamente se publica este pedido nos termos do n.º 7 do art.11º do cpi.

(210) **622092**

MNA

(220) 2019.04.08

(300)

(730) **PT LÉGUAS PEREGRINAS**

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE TURISMO

41 SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

(591) Amarelo, vermelho, verde, azul;

(540)



(550)

(531) 25.12.25

DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRETRANSPORTE RODOVIÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO; FORNECIMENTO DE DADOS RELACIONADOS COM O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; FORNECIMENTO DE TRANSPORTE PARA PASSAGEIROS POR VIA TERRESTRE; COORDENAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS PARA INDIVÍDUOS E GRUPOS; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BAGAGEM DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE AUTOCARRO DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIA TERRESTRE; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR AUTOCARRO; TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM FERRYBOAT

(591)

(540)



**Portugal**  
com vagar

(550)

(531) 26.1.6 ; 27.5.1

(210) **622195**

MNA

(220) 2019.04.10

(300)

(730) **PT RODOVIÁRIA DA BEIRA INTERIOR, S.A.**

(511) 39 ALUGUER DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE; ALUGUER DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE; ALUGUER POR CONTRATO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE; FORNECIMENTO DE VEÍCULOS ALUGADOS PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES TURÍSTICAS POR TRANSPORTE; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS POR TRANSPORTE SIGHTSEEING; SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA VISITAS TURÍSTICAS; ALUGUER DE MEIOS DE TRANSPORTE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTE E VIAGENS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE TRANSPORTES E VIAGENS ATRAVÉS DE APARELHOS E DISPOSITIVOS MÓVEIS DE TELECOMUNICAÇÕES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM TRANSPORTE RODOVIÁRIO; ORGANIZAÇÃO DO ALUGUER DE TODOS OS MEIOS DE TRANSPORTE; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; RESERVAS DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE TRANSPORTE;

(210) **622277**

MNA

(220) 2019.04.12

(300)

(730) **PT MANUEL RODRIGUES, HERDEIROS, S.A.**

(511) 29 PRESUNTOS

(591) VERMELHO.

(540)



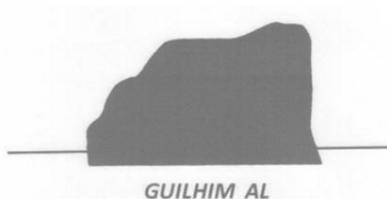
(550)

(531) 8.5.2

(210) **622348** **MNA**  
 (220) 2019.04.12  
 (300)  
 (730) **PT ANTÓNIO ANTUNES FRAZÃO**

(511) 43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; CASAS DE HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM APARTAMENTOS DE FÉRIAS; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; RESERVA DE QUARTOS PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO; SERVIÇOS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO DE FÉRIAS

(591)  
 (540)



(550)

(531) 6.1.1 ; 26.11.1 ; 26.11.5 ; 26.11.8 ; 27.5.1

(210) **622387** **MNA**  
 (220) 2019.04.13  
 (300)  
 (730) **PT DREAMWELL PORTUGAL, LDA**

(511) 16 MATERIAL DE ENSINO E DE INSTRUÇÃO; LIVROS DE EXERCÍCIOS; LIVROS DE INFORMAÇÕES  
 41 DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS; PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO; PUBLICAÇÃO DE PROSPETOS; PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES MÉDICAS; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; PUBLICAÇÃO ONLINE DE MATERIAL MULTIMÉDIA; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS DE INSTRUÇÃO;

DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS PEDAGÓGICOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS  
 44 ACONSELHAMENTO EM SAÚDE PÚBLICA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA TÉCNICA RELACIONADOS COM SAÚDE MÉDICA; ASSESSORIA RELACIONADA COM MEDICINA DENTÁRIA; CONSULTAS DENTÁRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ODONTOLOGIA; ODONTOLOGIA COSMÉTICA; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DENTÁRIAS; SERVIÇOS DE ORTODONTIA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM SERVIÇOS MÉDICOS; FORNECIMENTO DE NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO DA MEDICINA; ORGANIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS SOBRE O SONO PARA FINS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO MÉDICOS; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO MÉDICO; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO RELACIONADOS COM OS SERVIÇOS MÉDICOS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE MEDICINA ALTERNATIVA; SERVIÇOS DE RASTREIOS MÉDICOS NO DOMÍNIO DA ASMA; SERVIÇOS DE RASTREIO MÉDICO NO DOMÍNIO DA APNEIA DO SONO; SERVIÇOS DE RASTREIOS MÉDICOS NO DOMÍNIO DA APNEIA DO SONO

(591)  
 (540)



(550)

(531) 25.12.3 ; 27.99.18

(210) **622391** **MNA**  
 (220) 2019.04.14  
 (300)  
 (730) **PT PIROTECNIA DAS BEIRAS - FOGOS DE ARTIFÍCIO, LDA**

(511) 13 ARTIGOS PIROTÉCNICOS; EXPLOSIVOS; FOGO DE ARTIFÍCIO; FOGOS DE ARTIFÍCIO; PIROTECNIA; PÓLVORA; PÓLVORAS EXPLOSIVAS; PRODUTOS EXPLOSIVOS; PRODUTOS PIROTÉCNICOS; SUBSTÂNCIAS EXPLOSIVAS; EXPLOSIVOS GRANULADOS

(591)  
 (540)



(550)

(531) 1.15.7 ; 2.1.95

(210) **622393** MNA  
 (220) 2019.04.14  
 (300)  
 (730) **PT MINEZ & GOMES, LDA**  
 (511) 33 COCKTAILS; COCKTAILS ALCOÓLICOS  
 PREPARADOS  
 43 BARES DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE  
 COCKTAILS  
 (591)  
 (540)



(550)  
 (531) 27.5.1 ; 27.5.24

(210) **622396** MNA  
 (220) 2019.04.14  
 (300)  
 (730) **PT NUNO PINA UNIPESSOAL LDA**  
 (511) 30 CONFEITARIA; PASTELARIA VARIADA;  
 PRODUTOS DE CONFEITARIA  
 (591)  
 (540)



(550)  
 (531) 8.1.15 ; 25.12.3

(210) **622404** MNA  
 (220) 2019.04.12  
 (300)  
 (730) **PT MARCO ANTÓNIO GONÇALVES DE  
 ALMEIDA**  
 (511) 42 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIAS DE  
 INFORMAÇÃO [IT]; SEGURANÇA, PROTEÇÃO E  
 RECUPERAÇÃO EM MATÉRIA DE TI (TECNOLOGIAS

DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE  
 CONSULTADORIA, ACONSELHAMENTO E  
 INFORMAÇÃO SOBRE TI (TECNOLOGIAS DE  
 INFORMAÇÃO); FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE  
 TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO POR  
 OUTSOURCING

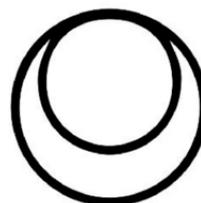
(591)  
 (540)

**flexit**

(550)  
 (531) 27.5.1

(210) **622425** MNA  
 (220) 2019.04.14  
 (300)  
 (730) **PT ANDREIA SOFIA ABREU DA SILVA**  
 (511) 14 ANÉIS DE JOALHARIA; ARTIGOS DE JOALHARIA  
 REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS;  
 BRACELETES E PULSEIRAS; BRINCOS; COLARES  
 (JOALHARIA); JOALHARIA PARA ADORNO  
 PESSOAL; JOALHARIA PARA USO PESSOAL;  
 PENDENTES DE JOALHARIA; PULSEIRAS;  
 JOALHARIA REVESTIDA DE METAIS PRECIOSOS;  
 JOALHARIA FEITA DE PEDRAS PRECIOSAS;  
 ALFINETES [JOALHARIA]

(591)  
 (540)

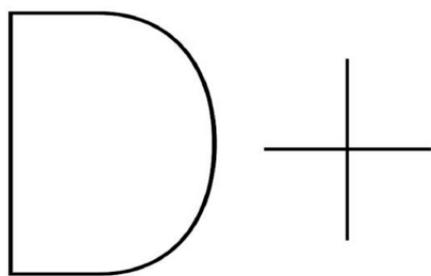


*Andreia Silva Jewelry*

(550)  
 (531) 26.1.4 ; 27.5.13

(210) **622427** MNA  
 (220) 2019.04.14  
 (300)  
 (730) **PT MARIANA ESPREGUEIRA VIEIRA DE  
 CAMPOS**  
 (511) 25 PEÇAS DE VESTUÁRIO PRONTO-A-VESTIR;  
 VESTUÁRIO DE MULHER; VESTUÁRIO PARA  
 HOMEM

(591)  
 (540)



DEMAIS

(550)

(531) 24.17.7 ; 27.99.4

- (210) **622438** MNA  
 (220) 2019.04.15  
 (300)  
 (730) **PT AUTENTICOMPLETO - AUTOMÓVEIS UNIPESSOAL, LDA.**  
 (511) 35 VENDA A GROSSO E A RETALHO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS  
 (591) AZUL E CINZENTO.  
 (540)



(550)

(531) 27.5.1 ; 27.99.1 ; 27.99.13 ; 29.1.4 ; 29.1.96

- (210) **622430** MNA  
 (220) 2019.04.15  
 (300)

(730) **PT INÊS & NUNO RIBEIRO, LDA**

- (511) 30 PÃO; PÃO DE CENTEIO; PÃO ESTALADIÇO; PÃO FRESCO; PÃO INTEGRAL; PÃO MULTICEREAIS; PÃO PRÉ-COZIDO; BOLACHAS; BOLOS; MASSA DE PASTELARIA; PRODUTOS DE PASTELARIA; FARINHA COMESTÍVEL; MISTURAS DE FARINHA; CONCENTRADOS DE PÃO; MASSAS DE PÃO; MISTURAS PARA A CONFEÇÃO DE PÃO; MISTURAS PARA PÃO; PÃO DE MISTURA

(591)

(540)



*Pão de Castanha Com farinha de Castanha, Pedacos e Pepitas de Castanha!*

(550)

(531) 8.1.1

- (210) **622442** MNA  
 (220) 2019.04.15  
 (300)  
 (730) **PT EXOTIC PHENOMENON - UNIPESSOAL, LDA**

- (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; ANÁLISE DE MARKETING IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE MARKETING IMOBILIÁRIO; MARKETING IMOBILIÁRIO; PUBLICIDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS COMERCIAIS OU RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE MARKETING IMOBILIÁRIO  
 36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; GESTÃO IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES HORTÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM ESPAÇOS DE

- (210) **622437** MNA  
 (220) 2019.04.15  
 (300)  
 (730) **PT VANDERSOL, UNIPESSOAL LDA**  
 (511) 39 ALUGUER DE AUTOCARAVANAS  
 (591)  
 (540)



(550)

(531) 7.1.20 ; 24.17.2 ; 27.5.1

ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; SINDICAÇÃO IMOBILIÁRIA; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS [IMOBILIÁRIO]; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO (ESTIMATIVA) DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO FINANCEIRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO PARA INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS [SEGUROS, BANCOS, IMOBILIÁRIO]; AVALIAÇÕES RELATIVAS A ASSUNTOS IMOBILIÁRIOS; BENS IMOBILIÁRIOS (AVALIAÇÃO [ESTIMATIVA] DE -); CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTORIA FINANCEIRA EM MATÉRIA DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO; FORNECIMENTO DE GARANTIAS FINANCEIRAS PARA CAUCIONAR BENS IMOBILIÁRIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; GESTÃO DE NEGÓCIOS FIDUCIÁRIOS DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMOBILIÁRIOS; IMOBILIÁRIOS (AVALIAÇÃO [ESTIMATIVA] DE BENS -); INVESTIMENTO DE CAPITAL EM BENS IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO EM BENS IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; LEASING DE BENS IMOBILIÁRIOS; LOCAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS DE POUPANÇA PARA SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO; OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ACORDOS DE ARRENDAMENTO E DE ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTOS [UNICAMENTE BENS IMOBILIÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS PARA ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; PARTILHA DE CAPITAL IMOBILIÁRIO; PLANEAMENTO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; PLANEAMENTO IMOBILIÁRIO [NEGÓCIOS FINANCEIROS]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS PARA SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; SEGURO

DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CESSÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CONTAS DE INVESTIMENTO PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE GESTÃO PARA INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS [SERVIÇOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO IMOBILIÁRIO [ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DE LEASING DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SOCIEDADES DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS DE SOCIEDADES DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS

- 37 RENOVAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS [CONSTRUÇÃO]; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA PROJETOS IMOBILIÁRIOS
- 42 PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM PLANEAMENTO IMOBILIÁRIO; VISTORIAS DE BENS IMOBILIÁRIOS

(591)

(540)

(550)

(531) 27.5.4 ; 27.5.10 ; 27.5.11 ; 27.99.14



(210) 622445

MNA

(220) 2019.04.15

(300)

(730) PT SILVINO DO CARMO FERREIRA

- (511) 41 DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; BIBLIOTECAS DE REFERÊNCIA DE LITERATURA E REGISTOS DOCUMENTAIS; CONSULTADORIA EDITORIAL; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO ONLINE A REVISTAS COM INFORMAÇÃO SOBRE JOGOS INFORMÁTICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE

PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS NÃO DESCARREGÁVEIS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO ON-LINE DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS SOBRE MÚSICAS NÃO DESCARREGÁVEIS; DISPONIBILIZAÇÃO ON-LINE DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS SOBRE MÚSICAS NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; EDIÇÃO ASSISTIDA POR COMPUTADOR; EDIÇÃO DE JORNAIS ELECTRÓNICOS ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS; EDIÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; EDIÇÃO ELECTRÓNICA; EDIÇÃO MULTIMÉDIA; ELABORAÇÃO DE GUIÕES DE FILMES; FORNECIMENTO DE LIVROS DE BANDA DESENHADA E NOVELAS GRÁFICAS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE LIVROS DE BANDA DESENHADA EM LINHA, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET QUE PODEM SER PESQUISADAS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS (NÃO DESCARREGÁVEIS); FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS RELATIVAS À FORMAÇÃO LINGUÍSTICA, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS RELATIVAS À FORMAÇÃO LINGUÍSTICA, NÃO PARA DOWNLOAD; FORNECIMENTO DE REVISTAS GENERALISTAS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE ROMANCES ILUSTRADOS EM LINHA, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE VÍDEOS; GABINETES DE REDAÇÃO SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS; MICROEDIÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À PUBLICAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE ANUÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA MÉDICA; PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS; PUBLICAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS DE EVENTOS; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE CANÇÕES; PUBLICAÇÃO DE CARTAZES; PUBLICAÇÃO DE CATÁLOGOS; PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO EDITORIAL DE SÍTIOS ACESSÍVEIS POR UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS EM LINHA NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS COM TURISMO; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS COM VIAGENS; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS IMPRESSOS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO, CIÊNCIA, DIREITO PÚBLICO E ASSUNTOS SOCIAIS; PUBLICAÇÃO DE FICHAS DESCRITIVAS; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS; PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; PUBLICAÇÃO DE GUIAS PEDAGÓGICOS E FORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE GUIÕES PARA USO TEATRAL; PUBLICAÇÃO DE HISTÓRIAS; PUBLICAÇÃO DE JOGOS DE COMPUTADOR; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE LETRAS DE MÚSICAS SOB A FORMA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LETRAS DE MÚSICAS SOB A FORMA DE FOLHAS; PUBLICAÇÃO DE LITERATURA INSTRUTIVA; PUBLICAÇÃO DE LIVRETOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE

LIVROS DE ÁUDIO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE INSTRUÇÕES; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE MÚSICA; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE TEXTO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E PERIÓDICOS ELECTRÓNICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELECTRÓNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELECTRÓNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE LIVROS GUIA ONLINE, MAPAS, DIRETÓRIOS E LISTAGENS PARA USO POR VIAJANTES, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM PROGRAMAS TELEVISIVOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM A LIGA DE RÂGUEBI; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM O ENTRETENIMENTO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS, ALMANAQUES EDIÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE MAPAS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE TRABALHO RELATIVOS A GESTÃO DE EMPRESAS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS DE ENSINO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL ACESSÍVEL A PARTIR DE BASES DE DADOS OU DA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EM SUPORTES DE DADOS MAGNÉTICOS OU ÓTICOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM VINHOS FRANCESES; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM A EDUCAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM PEIXES DE ESTIMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE PRODUTOS DE IMPRESSÃO RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS; PUBLICAÇÃO DE PARTITURAS; PUBLICAÇÃO DE OBRAS MUSICAIS; PUBLICAÇÃO DE MÚSICA; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TAMBÉM EM FORMATO ELECTRÓNICO, NÃO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, EXCLUINDO TEXTOS PUBLICITÁRIOS, EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, EXCLUINDO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE PRODUTOS DE IMPRESSÃO; PUBLICAÇÃO DE PROSPETOS; PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES MÉDICAS; PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS E LIVROS EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS DE ENSAIOS CLÍNICOS; PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS DE ENSAIOS CLÍNICOS PARA PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS CIENTÍFICAS ESPECIALIZADAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS ELECTRÓNICAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS EM FORMATO ELECTRÓNICO NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS, LIVROS E MANUAIS NA ÁREA DA MEDICINA; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS PARA O CONSUMIDOR; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS WEB; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DOS TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS E IMAGENS, TAMBÉM EM FORMATO ELECTRÓNICO, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS

EM CD-ROM; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EM SUPORTES ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS MÉDICOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS MUSICAIS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE UM JORNAL PARA CLIENTES NA INTERNET; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO EM LINHA DE JORNAIS ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA NA INTERNET DE TEXTOS E MATERIAL DE IMPRENSA SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA DE LIVROS E DE PERIÓDICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; PUBLICAÇÃO E EMISSÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA MÉDICA; PUBLICAÇÃO NA INTERNET DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELETRÓNICO; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS, REVISTAS ESPECIALIZADAS E JORNAIS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS ESPECIALIZADAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE JORNAIS; REDAÇÃO DE DISCURSOS PARA USO NÃO PUBLICITÁRIO; REDAÇÃO DE CENÁRIOS; REDAÇÃO DE ARGUMENTOS, SEM SER PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE MATERIAL MULTIMÉDIA; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E JORNAIS ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS LITERÁRIAS; REVISÃO DE MANUSCRITOS; REPORTAGEM SOBRE SINDICAÇÃO DE NOTÍCIAS; REDAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TEXTOS NÃO PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO DE TEXTOS, EXCETO TEXTOS PUBLICITÁRIOS, DESTINADOS A SEREM DIFUNDIDOS VIA TELETEXTO; REDAÇÃO DE TEXTOS, EXCETO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO DE TEXTOS [COM EXCEÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS]; REDAÇÃO DE TEXTOS; REDAÇÃO DE GUIÕES SEM SER PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DE APARÊNCIA SEM SER PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE CLUBES DE LEITURA FORNECENDO INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM LIVROS; SERVIÇOS DE CALIGRAFIA; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO; SERVIÇOS DE APRESENTADORES DE RÁDIO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A PUBLICAÇÃO DE LIVROS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE SOFTWARE MULTIMÉDIA PARA ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO E GRAVAÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE EDITORAS ON-LINE; SERVIÇOS DE ESCRITA DE GUIÕES; SERVIÇOS DE ESCRITA POR ENCOMENDA PARA FINS NÃO PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE LAYOUT, EXCETO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE LAYOUT, OUTROS QUE NÃO DESTINADOS A FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE NOTÍCIAS PARA TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PROGRAMAS NOTICIOSOS PARA RÁDIO OU TELEVISÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO PARA LIVROS E REVISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, INCLUINDO SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO,

EXCETO SERVIÇOS DE IMPRESSÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA DE TEXTOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO DE VÍDEO, ÁUDIO E MULTIMÉDIA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EDIÇÕES PERIÓDICAS E NÃO PERIÓDICAS, EXCETO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO REALIZADOS ATRAVÉS DE MEIOS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; SERVIÇOS DE REDAÇÃO DE BLOGUES; SERVIÇOS DE REDAÇÃO DE GUIÕES; SERVIÇOS DE REPORTAGEM; SERVIÇOS DE REPORTAGENS DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE REPÓRTERES DE NOTÍCIAS; SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE MÚSICA PARA TERCEIROS; SERVIÇOS ONLINE DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS, NÃO DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE GUIAS DE VIAGEM; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE MAPAS; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE GUIAS; SINDICAÇÃO DE NOTÍCIAS PARA A INDÚSTRIA RADIOFÓNICA; ADAPTAÇÃO E EDIÇÃO CINEMATOGRÁFICA; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; CALENDARIZAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE RÁDIO; COMPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA PARA TERCEIROS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS E MUSICAIS; CRIAÇÃO DE FILMES DE DESENHOS ANIMADOS; CRIAÇÃO DE FORMATOS PARA FILMES; CRIAÇÃO DE FORMATOS PARA PROGRAMAS DE TELEVISÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTÚDIOS DE ÁUDIO OU VÍDEO; DISPONIBILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA ATRAVÉS DE TELEVISÃO, BANDA LARGA, WIRELESS E SERVIÇOS ONLINE; AGENCIAMENTO DE ARTISTAS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE JOGO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE CONCURSOS TELEVISIVOS; AGÊNCIAS DE RESERVA DE BILHETES PARA CONCERTOS; AGÊNCIAS DE RESERVA DE BILHETES DE TEATRO; AGÊNCIAS DE RESERVAS RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; ALUGUER DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE VARIEDADE; APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS

(591)

(540)

(550)



(531) 2.3.1 ; 2.3.2

(210) **622447** MNA  
 (220) 2019.04.15  
 (300)  
 (730) **PT CARLA CRISTINA FIALHO SILVA REFORÇO**  
 (511) 39 AGÊNCIA DE VIAGENS  
 (591) AZUL CLARO, AZUL ESCURO, AMARELO CLARO, AMARELO ESCURO, BRANCO.  
 (540)



(550)

(531) 1.3.2 ; 18.3.14 ; 18.5.1 ; 29.1.2 ; 29.1.4

(210) **622451** MNA  
 (220) 2019.04.15  
 (300)  
 (730) **LI BACARDI & COMPANY LIMITED**  
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCETO CERVEJAS)  
 35 PUBLICIDADE; GESTÃO DE NEGÓCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE TRABALHOS ADMINISTRATIVOS  
 41 EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO; ENTRETENIMENTO; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS  
 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO  
 (591)  
 (540)  
**FAZ O QUE TE MOVE**  
 (550)

(210) **622452** MNA  
 (220) 2019.04.15  
 (300)  
 (730) **PT COSTA BOAL - FAMILY ESTATES, LDA.**  
 (511) 33 VINHOS; BEBIDAS ALCOÓLICAS, COM EXCEÇÃO DE CERVEJA  
 (591)  
 (540)



**COSTA BOAL**  
 FAMILY ESTATES

(550)

(531) 27.5.4 ; 27.99.2

(210) **622455** MNA  
 (220) 2019.04.15  
 (300)  
 (730) **PT MAÇANITA VINHOS, LDA.**  
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); VINHOS  
 (591)  
 (540)

**ANTÓNIO MAÇANITA**

(550)

(210) **622456** MNA  
 (220) 2019.04.13  
 (300)  
 (730) **PT NAZARENO DE JESUS DA SILVA FRANCISCO**  
 (511) 35 ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DO TRANSPORTE E DAS ENTREGAS; CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DO TRANSPORTE E DAS ENTREGAS; CONSULTADORIA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DO TRANSPORTE E DAS ENTREGAS; GESTÃO DE NEGÓCIOS NO DOMÍNIO DO TRANSPORTE E DAS ENTREGAS  
 39 ENTREGAS POR VIA RODOVIÁRIA; SERVIÇOS DE ENTREGAS  
 (591)  
 (540)



(550)

(531) 26.13.25

(210) **622459** MNA  
 (220) 2019.04.15  
 (300)  
 (730) **PT VERÓNICA MOTA RAPOSO**  
 (511) 41 SERVIÇOS DE PERSONAL TRAINER [TREINO FÍSICO]  
 (591) 430c;3541c;  
 (540)



(550)

(531) 21.3.13 ; 27.5.8

(210) **622463** MNA  
 (220) 2019.04.15  
 (300)  
 (730) **PT PROSPERPROTAGONIST UNIPessoal LDA**  
 (511) 36 AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; GESTÃO IMOBILIÁRIA  
 (591) AZUL E BRANCO.  
 (540)



(550)

(531) 7.1.8 ; 27.5.1 ; 29.1.4

(210) **622465** MNA  
 (220) 2019.04.15  
 (300)  
 (730) **PT ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTES**  
 (511) 41 AÇÕES DE FORMAÇÃO; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PESSOAL (FORMAÇÃO); ACONSELHAMENTO SOBRE CARREIRAS E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL  
 (591) CMYK 22-5-1-0; CMYK 88-52-1-0; CMYK 100-77-38-29; CMYK 100-80-41-37; CMYK 0-0-0-100; RGB 207-228-245; RGB 38-106-178; RGB 10-52-89; RGB 15-44-76; RGB 34-34-38.  
 (540)



(550)

(531) 26.1.3 ; 26.4.7 ; 29.1.4

(210) **622467** MNA  
 (220) 2019.04.15  
 (300)  
 (730) **PT CTC - CONSULTORIA UNIPessoal LDA**  
 (511) 09 LIVROS ELECTRÓNICOS  
 10 INSTRUMENTOS ELÉTRICOS PARA ACUPUNTURA  
 14 CONTAS PARA MEDITAÇÃO  
 16 LIVROS DE ATIVIDADES PARA CRIANÇAS; LIVROS DE CRIANÇAS; LIVROS EDUCATIVOS  
 38 FÓRUMS [SALAS DE CONVERSACÃO] PARA REDES SOCIAIS; FORNECIMENTO DE SALAS DE CONVERSACÃO ONLINE PARA REDES SOCIAIS  
 41 CURSOS DE MEDITAÇÃO; ENSINO DE PRÁTICAS DE MEDITAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM MEDITAÇÃO; ENSINO DE ACUPUNTURA; INSTRUÇÃO EM NUTRIÇÃO [NÃO MEDICINAL]; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; SERVIÇO DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO COACHING; COACHING [FORMAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS E SEMINÁRIOS SOBRE AUTOCONSCIÊNCIA; WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA FINS EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA DISTRIBUIÇÃO EM PALESTRAS PROFISSIONAIS; DIVULGAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO; SERVIÇOS EDUCATIVOS RELACIONADOS COM DESPORTO; SERVIÇOS DE ALUGUER RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO, DESPORTO E CULTURA; PUBLICAÇÃO DE LIVROS  
 42 REALIZAÇÃO DE ENSAIOS CLÍNICOS NO CAMPO DA ACUPUNTURA; SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE INTERIORES QUE INCORPORAM OS PRINCÍPIOS DO FENG SHUI  
 44 SERVIÇOS DE MEDITAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM ACUPUNTURA; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DA NUTRIÇÃO; CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA A NUTRIÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SUPLEMENTOS DIETÉTICOS E NUTRIÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTADORIA RELACIONADOS COM NUTRIÇÃO; MASSAGEM TAILANDESA; MASSAGENS E MASSAGENS TERAPÊUTICAS SHIATSU; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS

COM MASSAGENS TERAPÊUTICAS; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM NATUROPATIA; SERVIÇOS DE REFLEXOLOGIA; REABILITAÇÃO FÍSICA; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO FÍSICA INDIVIDUAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PSICOLOGIA; SERVIÇOS DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL E DE GRUPO; MASSAGENS RELATIVAS A DESPORTO

(591) VERMELHO, LARANJA, MAGENTA, AZUL VERDE, VERDE LIMA; PRETO.

(540)



(550)

(531) 26.1.1 ; 26.1.2 ; 26.1.6 ; 26.13.25 ; 26.99.6 ; 27.5.10 ; 29.1.15

(210) **622468** MNA

(220) 2019.04.15

(300)

(730) PT **SHEILA MARIA NGUEVE CRISTOVÃO KAPOSE**

(511) 18 MALAS DE SENHORA À MODA  
25 BIQUÍNIS; T-SHIRTS; T-SHIRTS IMPRESSAS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA  
40 ESTAMPAGEM DE T-SHIRTS  
42 DESENHO (CRIAÇÃO) DE MODA; DESIGN DE ACESSÓRIOS DE MODA; DESIGN DE MODA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM DESIGN DE MODA; SERVIÇOS DE DESENHADORES DE MODA; SERVIÇOS DE DESIGN DE MODA

(591)

(540)



(550)

(531) 26.1.96 ; 27.5.1

(210) **622469** MNA

(220) 2019.04.15

(300)

(730) PT **CARLA DE LOURDES TAVARES LOPES**

(511) 03 COSMÉTICOS PARA OS CABELOS

(591) CASTANHO, VERDE, AMARELO; BRANCO; BORDEAUX.

(540)



**AS NATUREBAS**

(550)

(531) 2.3.1 ; 2.9.12 ; 5.3.13 ; 5.3.16 ; 29.1.1 ; 29.1.3 ; 29.1.14

(210) **622471**

MNA

(220) 2019.04.15

(300)

(730) PT **ALBERTO DA CONCEIÇÃO CAVAQUEIRA CANDEIAS**

(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SEGUROS; ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS; AGÊNCIAS DE SEGUROS; ACESSORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; CONSULTADORIA FINANCEIRA E CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGUROS; ESTUDOS EM MATÉRIA DE SEGUROS; INFORMAÇÃO E CONSULTADORIA EM SEGUROS; MEDIAÇÃO DE SEGUROS; INVESTIGAÇÕES EM MATÉRIA DE SEGUROS; SERVIÇOS DE CORRETAGEM; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS PERMANENTES [APARTAMENTOS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; ALUGUER DE CENTROS DE NEGÓCIOS; ALUGUER DE SALAS DE EXPOSIÇÃO; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO E NA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA A IMÓVEIS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; FINANCIAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROPRIEDADES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A

GESTÃO IMOBILIÁRIA; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS; ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; ANGARIAÇÃO DE CAPITAIS DE FINANCIAMENTO; ANGARIAÇÃO DE FINANCIAMENTO; ASSESSORIA INDEPENDENTE EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO FINANCEIRO; GESTÃO FINANCEIRA DE ATIVOS; GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO; GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS BANCÁRIOS DE INVESTIMENTO EM IMÓVEIS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM NEGÓCIOS; AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); AVALIAÇÃO DE MAQUINARIA; AVALIAÇÃO DE PROPRIEDADES; AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA [NEGÓCIOS FINANCEIROS]

(591)  
(540)

**buggio**

(550)

(531) 27.5.1 ; 27.5.4

(210) **622475** MNA  
(220) 2019.04.15  
(300)  
(730) **PT BLUEPIXEL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS INFORMÁTICOS LDA**  
(511) 35 SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS  
(591)  
(540)



(550)

(531) 26.1.6 ; 26.13.25 ; 27.5.1

(210) **622472** MNA  
(220) 2019.04.15  
(300)  
(730) **PT MAÍSA BOMFIM ALVES**  
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA

(591)  
(540)



(550)

(531) 5.3.13 ; 5.3.14 ; 26.1.3 ; 26.1.15 ; 26.1.18 ; 27.5.10

(210) **622476** MNA  
(220) 2019.04.16  
(300)  
(730) **PT QUINTA DAS BÁGEIRAS LDA**  
(511) 33 VINHOS  
(591)  
(540)



*Quinta das Bageiras*

(550)

(531) 1.15.5 ; 27.5.1

(210) **622479** MNA  
(220) 2019.04.16  
(300)  
(730) **PT ARTMT - ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, UNIPESSOAL LDA.**  
(511) 37 MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS  
(591) #c39a6e;#014564;  
(540)



**ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO**

(550)

(531) 26.4.3 ; 26.4.16

LÁCTEOS; SERVIÇOS RETALHISTAS  
RELACIONADOS COM MARISCOS

(591)

(540)

(210) 622488

MNA

(220) 2019.04.16

(300)

(730) PT NÉLIA DA CONCEIÇÃO SILVA MOITA  
RODRIGUES

(550)

(511) 35 ALUGUER DE EXPOSITORES DE VENDA; ALUGUER DE STANDS DE VENDAS; ALUGUER DE STANDS DE VENDA; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM BEBIDAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A FRUTAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A DOÇARIAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A PRODUTOS DE CHARCUTARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCÓOLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJAS); SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM CERVEJAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM INSTRUMENTOS PARA A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCÓOLICAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS HORTÍCOLAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A VENDA DE CABAZES DE ASSINATURA CONTENDO CERVEJAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A VENDA DE CABAZES DE ASSINATURA CONTENDO ALIMENTOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM A VENDA DE CABAZES DE ASSINATURA CONTENDO CHOCOLATES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CAFÉ; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CACAU; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CHÁS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE LIMPEZA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE HORTICULTURA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCÓOLICAS (EXCETO CERVEJA); SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PAPEL DESCARTÁVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CERVEJA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO/PRODUÇÃO DE BEBIDAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO/PRODUÇÃO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM GELADOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CHOCOLATES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CONFEITARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM SOBREMESAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA COZIDOS NO FORNO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS

(531) 5.7.23 ; 26.11.13 ; 27.5.9

(210) 622491

MNA

(220) 2019.04.16

(300)

(730) PT EFIGÊNIA QUEIROZ BATISTA DO  
NASCIMENTO

(511) 44 SERVIÇOS DE ESTÉTICA; CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO COSMÉTICO FACIAL E CORPORAL; SERVIÇOS DE CUIDADOS DAS UNHAS; SERVIÇOS DE SALÕES ESPECIALIZADOS EM UNHAS; DEPILAÇÃO A CERA; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO A CERA PARA O CORPO; SERVIÇOS DE DEPILAÇÃO A LASER; SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE CERA PARA DEPILAÇÃO EM PESSOAS; MASSAGEM DE TECIDOS MUSCULARES PROFUNDOS

(591) VERDE; BRANCO.

(540)



(550)

(531) 5.1.16 ; 5.3.13 ; 27.99.13 ; 27.99.22 ; 29.1.3

(210) 622554

MNA

(220) 2019.04.16

(300)

(730) PT TOPERLA PROJECT LDA.

(511) 14 ACESSÓRIOS EM BIJUTERIA  
25 CHAPELARIA; VESTUÁRIO; CALÇADO

(591)

(540)



(550)

(531) 27.5.11



GURGUM OU GURJUM] PARA O FABRICO DE VERNIZ; PRODUTOS QUÍMICOS DE USO INDUSTRIAL DESTINADOS AO FABRICO DE VERNIZES; ADITIVOS QUÍMICOS PARA VERNIZES  
 02 DILUENTES PARA VERNIZES; ESMALTES [TINTAS, VERNIZES]; ESMALTES [VERNIZES]; TINTAS DE VERNIZ

(591)

(540)

**FTEK**

(550)

(210) **622597** MNA

(220) 2019.04.17

(300)

(730) **PT CASA DA FONTE-PEQUENA, S.A.**

(511) 33 BEBIDAS ÁLCOOLICAS EXCETO CERVEJA

(591)

(540)

**SUA VINHA DA REGVA**

(550)

(210) **622591** MNA

(220) 2019.04.17

(300)

(730) **LUPORT NOIR INVESTMENT S.À.R.L.**

(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTOS [APARTAMENTOS]; ALUGUER DE APARTAMENTOS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS E APARTAMENTOS; ALUGUER DE ESPAÇO PARA ESCRITÓRIOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS [IMOBILIÁRIO]; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; ARRENDAMENTO DE ANDARES; ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTO (APARTAMENTOS); ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES; ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE EM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE ALUGUER DE APARTAMENTOS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS [EM NOME DE TERCEIROS]; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA

(591)

(540)

**THE WAVES RESIDENCES**

(550)

(210) **622603** MNA

(220) 2019.04.18

(300)

(730) **US ROCKPORT IP HOLDINGS, LLC**

(511) 25 CALÇADO; SAPATOS; SOLAS DE SAPATO.

(591)

(540)

**TRUFLEX**

(550)

(210) **622623** MNA

(220) 2019.04.18

(300)

(730) **PT OVARGADO - SOCIEDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS, S.A.**

(511) 31 ANIMAIS VIVOS; FRUTOS E LEGUMES FRESCOS; CULTURAS AGRÍCOLAS E AQUICULTURAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS E FLORESTAIS; GRÃOS [CEREAIS]; SEMENTES; PLANTAS NATURAIS; FLORES NATURAIS; ALIMENTOS PARA ANIMAIS; MALTE

(591)

(540)

**CAMPET**

(550)

(210) **622639** MNA

(220) 2019.04.15

(300)

(730) **PT LOBOSONDA - ACTIVIDADES TURISTICO-RECREATIVAS LDA**

(511) 39 SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS E PASSEIOS DE BARCO; SERVIÇOS DE PASSEIOS TURÍSTICOS, VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS; VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS

(591)  
(540)**Lobosonda**

(550)

(531) 18.3.2

(550)

(531) 3.7.24 ; 27.5.11

(210) **622640**

MNA

(220) 2019.04.15

(300)

(730) **PT MIGUEL BRÁS, UNIPessoal LDA**

(511) 11 CANDEEIROS DE CABECEIRA; CANDEEIROS DE MESA; CANDEEIROS DE PÉ; CANDEEIROS DE TETO; CANDEEIROS ESFÉRICOS; CANDEEIROS DE PENDURAR NO TETO; CANDEEIROS DE PAREDE; CANDEEIROS DE SECRETÁRIA; CANDEEIROS DE CHÃO

20 MÓVEIS; MÓBILES [OBJETOS DE DECORAÇÃO]

(591)

(540)



(550)

(531) 27.99.2 ; 27.99.13

(210) **622642**

MNA

(220) 2019.04.15

(300)

(730) **PT PAULO SAUTO-PEÇAS E AUTO INDUSTRIAIS LDA**

(511) 35 PUBLICIDADE E MARKETING; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS] DE MÁQUINAS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS, PAVIMENTAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS, COMPACTAÇÃO LIGEIRA, SISTEMAS DE ENERGIA, SISTEMAS DE AR COMPRIMIDO, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÁQUINAS E DE LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS LIGEIROS E PESADOS

37 MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, AFINAÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTORES; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUXILIARES; TRABALHOS DE SERRALHARIA [REPARAÇÕES]; SOLDADURA PARA FINS DE REPARAÇÃO; TRABALHOS DE PINTURA; ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA VEÍCULOS E MOTORES; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INDÚSTRIA (GERADORES E COMPRESSORES).

(591)

(540)

**PaulosAuto**

(550)

(531) 27.5.11

(210) **622641**

MNA

(220) 2019.04.15

(300)

(730) **PT J. M. RODRIGUES & RODRIGUES, LDA**

(511) 25 ROUPA INTERIOR; VESTUÁRIO DE BANHO

(591)

(540)

**Sylvan**(210) **622643**

MNA

(220) 2019.04.15

(300)

(730) **PT CONCEIÇÃO MARIA MOREIRA MATIAS**

(511) 44 SERVIÇOS DE MANICURE; SERVIÇOS DE DEFINIÇÃO DE SOBRANCELHAS

(591)

(540)

**NAILS & BROWS STUDIO**

(550)

(210) **622644**

MNA

(220) 2019.04.15

(300)

(730) **PT CARLOS ALBERTO CARDOSO LOPES DE FIGUEIREDO**

(511) 39 SERVIÇOS DE VISITAS TURÍSTICAS

(591)  
(540)

(550)

(531) 1.3.2 ; 7.1.1 ; 26.1.3 ; 26.1.16 ; 26.13.25 ; 27.5.10

(550)

(531) 1.15.5 ; 27.5.8

(210) **622646** MNA  
 (220) 2019.04.16  
 (300)  
 (730) **PT TIAGO RUBEN SIMÕES - CAR, UNIPESSOAL LDA**  
 (511) 35 SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM VEÍCULOS; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]

(591)  
(540)

(550)

(531) 1.3.12 ; 18.1.8

(210) **622653** MNA  
 (220) 2019.04.16  
 (300)  
 (730) **PT ANTÍGONA - EDITORES REFRACTÁRIOS**  
 (511) 41 PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS  
 (591)  
 (540)

## HÍGIA

(550)

(210) **622654** MNA  
 (220) 2019.04.16  
 (300)  
 (730) **PT MARCIA MARIA CARDOSO DA COSTA**  
 (511) 24 ETIQUETAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS; ETIQUETAS EM TECIDO; ETIQUETAS FEITAS DE MATÉRIAS TÊXTEIS; ETIQUETAS TECIDAS; ETIQUETAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; ETIQUETAS TÊXTEIS IMPRESSAS; ETIQUETAS TÊXTEIS PARA CÓDIGOS DE BARRAS; ETIQUETAS AUTOCOLANTES DE TECIDO; EMBLEMAS FEITOS EM TECIDO; ETIQUETAS ADESIVAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; ETIQUETAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS PARA IDENTIFICAÇÃO DE ROUPA BRANCA; ETIQUETAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS PARA AFIXAÇÃO EM VESTUÁRIO; ETIQUETAS EM MATÉRIAS TÊXTEIS PARA AFIXAÇÃO EM ROUPA BRANCA; ETIQUETAS PARA TECIDO QUE SE APLICAM COM O CALOR DO FERRO

(591)  
(540)

## KRAFT.IDEIAS

(550)

(210) **622647** MNA  
 (220) 2019.04.16  
 (300)  
 (730) **PT BATISTA, LOUREIRO & AUGUSTO, LDA**  
 (511) 35 SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM COMBUSTÍVEIS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM COMBUSTÍVEIS

(591)  
(540)

(210) **622657** MNA  
 (220) 2019.04.16  
 (300)  
 (730) **PT ÂNGELA KVAPIL**  
 (511) 25 VESTUÁRIO  
 (591)  
 (540)

## KAPIK.

(550)

- (210) **622661** MNA  
 (220) 2019.04.16  
 (300)  
 (730) PT **ANTÓNIO PEDRO DE FREITAS RODRIGUES**  
 (511) 36 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM INVESTIMENTO RELACIONADOS COM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS  
 37 RESTAURO DE IMÓVEIS; MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS; CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS

(591)  
 (540)

## WIRE - WORLD INVESTMENT & REAL ESTATE

(550)

- (210) **622664** MNA  
 (220) 2019.04.16  
 (300)  
 (730) PT **CLÁUDIA SOFIA SANTOS PALMA**  
 (511) 25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; COLLANTS [MEIAS]; ENXOVAIS DE RECÉM-NASCIDO; FATINHOS INTEIROS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; ENXOVAIS PARA BEBÉ; JARDINEIRAS [MACACÕES]; ROUPA DE MALHA; VESTUÁRIO CONFECIONADO

(591) AZUL; ROSA.  
 (540)



(550)

(531) 2.9.1 ; 26.1.16 ; 27.5.13

- (210) **622666** MNA  
 (220) 2019.04.16  
 (300)  
 (730) PT **JOÃO MANUEL ROMANA MARQUES DE SILVA**

- (511) 09 BOLETINS INFORMATIVOS ELECTRÓNICOS DESCARREGÁVEIS; BROCGURAS ELETRÓNICAS DESCARREGÁVEIS; CARTÕES DE FELICITAÇÕES ELECTRÓNICOS DESCARREGÁVEIS PARA ENVIO POR CORREIO ELECTRÓNICO; FICHEIROS DE IMAGEM DESCARREGÁVEIS; FICHEIROS DE MÚSICA DESCARREGÁVEIS; FICHEIROS DE VÍDEO PARA DOWNLOAD; FILMES DESCARREGÁVEIS; FOTOGRAFIAS DIGITAIS DESCARREGÁVEIS; GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA DOWNLOAD; MODELOS DE REALIDADE VIRTUAL; MODELOS PARA DESIGN GRÁFICO DESCARREGÁVEIS; PUBLICAÇÕES EM FORMATO ELECTRÓNICO PARA DOWNLOAD; GRÁFICOS DE COMPUTADOR DESCARREGÁVEIS; GRÁFICOS DESCARREGÁVEIS PARA TELEMÓVEIS; GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS; MANUAIS DE FORMAÇÃO SOB A FORMA DE UM PROGRAMA DE COMPUTADOR; MANUAIS DE INSTRUÇÕES EM FORMATO ELECTRÓNICO; MAPAS ELECTRÓNICOS CARREGÁVEIS; SUPORTES MULTIMÉDIA EDUCATIVOS DESCARREGÁVEIS  
 35 AFIXAÇÃO DE CARTAZES; AFIXAÇÃO DE CARTAZES PUBLICITÁRIOS; ANGARIAÇÃO DE PATROCÍNIOS; ANÚNCIOS CLASSIFICADOS; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; APRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS ATRAVÉS DA INTERNET E DE OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO PARA A PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; CONSULTORIA RELACIONADA COM PROCURA DE PATROCÍNIOS; CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA NEGÓCIOS; ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE MERCADO; ELABORAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; ESTIMATIVAS PARA EFEITOS DE MARKETING; EXIBIÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; INDEXAÇÃO DE WEBSITES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; MARKETING DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; MARKETING DIGITAL; MARKETING DIRECIONADO; MARKETING IMOBILIÁRIO; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; OPTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; OTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA PARA PROMOÇÃO DE VENDAS; PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; ACONSELHAMENTO A EMPRESAS COMERCIAIS EM MATÉRIA DE CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ASSESSORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADA COM ALIENAÇÕES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA COMERCIAL EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE CAMPANHAS DE ANGARIAÇÃO DE FUNDOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL  
 41 CONDUÇÃO DE SEMINÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS  
 42 ATUALIZAÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CONSULTADORIA TÉCNICA NO DOMÍNIO DA ENGENHARIA AEROESPACIAL; CONSULTADORIA TECNOLÓGICA; CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA; DETECÇÃO REMOTA AÉREA RELACIONADA COM EXPLORAÇÕES CIENTÍFICAS

(591)

(540)



(550)

(531) 26.1.4 ; 26.3.1 ; 27.1.5 ; 27.99.1

(210) **622678****MNA**

(220) 2019.04.16

(300)

(730) **PT NLARGE, LDA.**

(511) 43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS; ARRENDAMENTO DE QUARTOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM RESERVA DE ALOJAMENTO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; RESERVA DE QUARTOS; RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ACOMODAÇÃO PARA EVENTOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE QUARTOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALOJAMENTO; SERVIÇOS PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO

(210) **622669****MNA**

(220) 2019.04.16

(300)

(730) **PT DISTRILIS-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LDA**

(511) 35 PUBLICIDADE E MARKETING; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS] DE PRODUTOS BIOLÓGICOS, DE DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, HOTELARIA E RESTAURAÇÃO E PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, REPARAÇÃO AUTOMÓVEL, TANATOPRAXIA E METALOMECÂNICA

(591)

(540)

(550)

(531) 27.5.17

(591)

(540)

**SIMPLE LIVING**

(550)

(210) **622670****MNA**

(220) 2019.04.16

(300)

(730) **PT DEQUATTRO RESORTS & RESIDENCES, S.A.**

(511) 43 SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS.

(591)

(540)



(550)

(531) 1.1.99 ; 1.3.2 ; 3.7.16 ; 5.5.20 ; 26.4.9 ; 26.4.16 ; 26.11.13

(210) **622704****MNA**

(220) 2019.04.17

(300)

(730) **PT CLOTILDE MARIA BRANCO FERREIRA PINTO**

(511) 30 GRANOLA; ALMOÇOS EMBALADOS COMPOSTOS POR ARROZ, COM ADIÇÃO DE CARNE, PEIXE OU LEGUMES; ALMOÇOS PRÉ-EMBALADOS CONSTITUÍDOS PRINCIPALMENTE POR ARROZ, INCLUINDO TAMBÉM CARNE, PEIXE OU LEGUMES; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS EXTRUDIDOS; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE GRÃOS; APERITIVOS À BASE DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE MULTICEREAIS; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS COMPOSTOS POR PRODUTOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS DE CEREAIS; APERITIVOS DE CEREAIS COM SABOR A QUEIJO; APERITIVOS DE TORTILHA MEXICANA; APERITIVOS FEITOS A PARTIR DE FARINHA DE CEREAIS; BARRAS ALIMENTARES PRONTAS A COMER À BASE DE CHOCOLATE; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CEREAIS; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE CHOCOLATE; BISCOITOS DE ARROZ; BISCOITOS DE CEBOLA; BOLACHAS ESTALADIÇAS DE ARROZ; BOLACHAS SALGADAS COM RECHEIO DE QUEIJO; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A QUEIJO; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ERVAS;

BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A CARNE; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A ESPECIARIAS; BOLACHAS SALGADAS COM SABOR A LEGUMES; BOLACHAS SALGADAS DE CEREAIS PREPARADOS; BOLOS DE AVEIA TIPO PANQUECA; CEREAIS DE AVEIA CONTENDO FRUTOS SECOS; CHAMUÇAS; CREPES; CRUMBLES; EMPADAS; EMPADAS CONTENDO CARNE; EMPADAS CONTENDO CARNE DE AVES DE CAPOEIRA; EMPADAS CONTENDO CARNES DE CAÇA; EMPADAS CONTENDO VEGETAIS; EMPADAS DE CARNE; EMPADAS DE CARNE DE AVES E DE CAÇA; EMPADAS DE CARNE DE PORCO; EMPADAS DE CARNE PREPARADAS; EMPADAS DE FRANGO; EMPADAS, DOCES OU SALGADAS; EMPADAS [SALGADOS]; FLOCOS DE CEREAIS SECOS; FOLHADOS DE SALSICHA; FOLHADOS DE SALSICHA FRESCOS; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM LEGUMES; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE E LEGUMES; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE; PÃO RECHEADO; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE DE AVES; PASTELARIA FOLHADA QUE CONTEM FIAMBRE; PASTELARIA SALGADA; PASTÉIS NATALÍCIOS COM RECHEIO DE ESPECIARIAS, MAÇÃS, PASSAS E SULTANAS; RABANADAS; QUICHES DE LEGUMES; QUICHES; QUICHE; RAVIOLI; RAVIÓLI [PREPARADO]; REFEIÇÕES COMPOSTAS ESSENCIALMENTE POR ARROZ; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MASSAS ALIMENTÍCIAS; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR ARROZ; REFEIÇÕES CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MASSAS ALIMENTARES; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE ARROZ; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE TALHARINS [NOODLES]; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS [NOODLES]; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE ARROZ; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE MASSA ALIMENTAR; RISOTTO; SANDUÍCHES; SANDUÍCHES; SANDUÍCHES ABERTAS; SANDUÍCHES COM HAMBÚRGUERES; SANDUÍCHES CONTENDO CARNE PICADA; SANDUÍCHES CONTENDO CARNE; SANDUÍCHES CONTENDO FRANGO; SANDUÍCHES CONTENDO SALADA; SANDUÍCHES DE CACHORRO-QUENTE; SANDUÍCHES DE FRANGO; SANDUÍCHES DE HAMBURGER; SANDUÍCHES DE PERU; SANDUÍCHES DE SALSICHAS TIPO FRANKFURT; SANDUÍCHES ENROLADAS [TIPO WRAP]; SANDUÍCHES RECHEADAS; SANDUÍCHES TOSTADAS; SANDWICHES; SNACKS À BASE DE ARROZ; SNACKS À BASE DE CEREAIS; SNACKS DE ARROZ; SNACKS EXTRUDADOS DE TRIGO; SNACKS FEITOS A PARTIR DE ARROZ; TARTES DE OVO; TARTES, DOCES OU SALGADAS; TARTES [EMPADAS]; TARTES FRESCAS; TOSTA MISTA; TOSTA DE QUEIJO; WRAPS DE FRANGO; BAGELS; BAGUETES; BISCOITO TOSTADO; BISCOITOS DE PÃO; BISCOITOS DE CEBOLA OU QUEIJO; BISCOITOS DE APERITIVO; BISCOITOS [DOCES OU CONDIMENTADOS]; BISCOITOS Duros [RUSKS]; BOLACHAS DE AVEIA PARA CONSUMO HUMANO; BOLACHAS TOSTADAS; BOLINHOS DE CHÁ; BRIOCHES [PÂEZINHOS]; BRIOCHES RECHEADOS COM COMPOTA; BRIOCHES; BOLOS DE LEVEDURA INGLÊS; BOLOS DE AVEIA PARA CONSUMO HUMANO; CROUTONS; MUFFINS INGLESES (QUEQUES); PÃES DE FRUTOS; PÃES FRANCESES; PÂEZINHOS; PÂEZINHOS DINAMARQUESES; PÂEZINHOS ESTALADIÇOS; PÂEZINHOS RECHEADOS; PÃO COM BAIXO TEOR DE SAL; PÃO COM PASSAS; PÃO COM SABOR A ESPECIARIAS; PÃO COZIDO A VAPOR; PÃO

CROCANTE; PÃO DE ALHO; PÃO DE CENTEIO; PÃO DE LEITE; PÃO DINAMARQUÊS; PÃO E BRIOCHES; PÃO ESTALADIÇO; PÃO FRESCO; PÃO INTEGRAL; PÃO MULTICEREAIS; PÃO NAN [PÃO INDIANO]; PÃO NÃO FERMENTADO; PÃO PITA; PÃO PRÉ-COZIDO; PÃO SALADO; PÃO TORRADO; PÃO SEM GLÚTEN; SCONES; SNACKS DE PÃO ESTALADIÇO; TORRADAS; TOSTAS; TOSTAS HOLANDESAS; WRAPS PARA SANDUÍCHES [PÃO]; BAKLAVA; BARRAS DE BOLO; BASES DE MASSA PARA CREPES COM RECHEIO DE DOCE [PRODUTOS DE PASTELARIA]; BASES DE MASSA PARA CREPES DOCES; BASES DE MASSA PARA CREPES CHINESES OU DE LEGUMES; BASES DE MASSA PARA FLAN; BASES DE MASSA PARA PASTELARIA; BASES PARA TARTES; BISCOITARIAS; BISCOITO DE CHOCOLATE E NOZES; BISCOITOS; BISCOITOS AMANTEIGADOS; BISCOITOS AMANTEIGADOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS AMANTEIGADOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BISCOITOS AMANTEIGADOS PARCIALMENTE REVESTIDOS COM CHOCOLATE; BISCOITOS AMANTEIGADOS [PETITS-BEURRE]; BISCOITOS AROMATIZADOS COM FRUTA; BISCOITOS [BOLINHOS]; BISCOITOS COBERTOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BISCOITOS DOCES PARA CONSUMO HUMANO; BISCOITOS DE MARINHEIRO [HARDTACK]; BISCOITOS DE MANTEIGA; BISCOITOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS DE CHAMPANHE; BISCOITOS DA SORTE; BISCOITOS COM COBERTURA GLACÉ; BISCOITOS FEITOS DE CEREAIS PARA CONSUMO HUMANO; BISCOITOS PARCIALMENTE COBERTOS DE CHOCOLATE; BISCOITOS QUE CONTÊM FRUTA; BISCOITOS QUE CONTÊM INGREDIENTES COM SABOR A CHOCOLATE; BISCOITOS WAFER; BOLACHAS; BOLACHAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BOLACHAS DE AMÊNDOA; BOLACHAS DE CHOCOLATE E CARAMELO; BOLACHAS DE GENGIBRE; BOLACHAS DE MANTEIGA DINAMARQUESAS; BOLACHAS PARA ACOMPANHAR QUEIJS; BOLACHAS PETIT-BEURRE; BOLACHAS RECHEADAS COM COMPOTA DE FEIJÃO (MONAKA); BOLACHAS TIPO WAFER COBERTAS DE CHOCOLATE; BOLACHAS WAFERS EM PALITOS; BOLINHOS DE CHOCOLATE DE LEITE PARA ACOMPANHAR O CHÁ; BOLINHOS DE MASSA FRITA; BOLINHOS DE MASSA FRITA [KARINTOH]; BOLO DE AMÊNDOA; BOLO DE CHOCOLATE; BOLO DE GENGIBRE HOLANDÊS (TAAI TAAD); BOLOS; BOLO EM CAMADAS DE CHOCOLATE COM PÃO-DE-LÓ DE CHOCOLATE; BOLO DE PEQUENO-ALMOÇO; BOLOS COBERTOS DE CHOCOLATE; BOLOS DECHOCOLATE; BOLOS DE GELADO DE IOGURTE; BOLOS DE MORANGO; BOLOS DE NATA; BOLOS EM FORMA DE CHUPA-CHUPAS; BOLOS PEQUENOS (PASTELARIA); BOLOS VEGANOS; BRIOCHES DE CREME; BROWNIES DE CHOCOLATE; CHEESECAKES; CHURROS; CREMES BAVAROISE; CROCANTE; ÉCLAIRS [BOLOS RECHEADOS DE CREME]; EMPADAS SEM CARNE; ESPECIALIDADES DE BOLOS; FATIA DE BOLO; GATEAUX (BOLO); LEITE-CREME; MADALENAS; MACARONS [BOLINHOS DE PASTA DE AMÊNDOA E DE CLARA DE OVO]; MACARONS [BOLINHOS DE MASSAPÃO]; MIL-FOLHAS; MUFFINS; PÃO DE ESPECIARIAS [PÃO DE GENGIBRE]; PÃO DE GENGIBRE; PASTAS DE CHOCOLATE; PASTÉIS; PASTÉIS CONTENDO NATAS; PASTÉIS CONTENDO NATAS E FRUTA; PASTÉIS DE NATA; PASTELARIA À BASE DE LARANJA; PASTELARIA DE CHOCOLATE; PASTELARIA CONGELADA; PORÇÃO DE BISCOITOS AMANTEIGADOS REVESTIDOS COM COBERTURA DE SABOR A CHOCOLATE; PRODUTOS DE BISCOITARIA; PRODUTOS DE

PASTELARIA; PRODUTOS DE PASTELARIA COM RECHEIO DE FRUTAS; PRODUTOS DE PASTELARIA DE AMÊNDOA; QUEQUES; PUDINS DE NATAL; PROFITEROLES; ROSCAS DE MASSA [DOUGHNUTS]; ROSQUILHAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; ROSQUILHAS REVESTIDAS COM CHOCOLATE; SOBREMESAS PREPARADAS (PASTELARIA); SUSPIROS [DOCES ORIGINÁRIOS DA SUÍÇA]; TARTE DE QUICHE; TARTES; SNACKS DE BOLOS DE FRUTAS; SAVARINS; TARTES COM COBERTURA; TARTES DE ABÓBORA; TARTES DE CARNE [EMPADAS DE CARNE]; TARTES DE FRUTA; TARTES DE MAÇÃ; TARTES DE MIRTILOS; TARTES [DOCES OU SALGADAS]; TORTAS; WAFERS; AMÊNDOAS AÇUCARADAS; AMÊNDOAS DE AÇÚCAR; ARTIGOS DE CONFEITARIA À BASE DE CHOCOLATE; BARRAS COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BARRAS DE CHOCOLATE; BARRAS DE CONFEITARIA; BARRAS DE NOZ-PECÃ; BOLACHAS DE MARSHMALLOW COBERTAS DE CHOCOLATE COM CARAMELO; BOLINHAS DE CHOCOLATE PARA RECHEAR; BOLOS DE ARROZ COM COBERTURA DE CHOCOLATE; BOMBONS; CONFEITARIA À BASE DE SÉSAMO; CONFEITARIA DE CHOCOLATE; CONFEITARIA EM FORMA DE TABLETES; DOCES ARTESANAIS; DOCES DE CHOCOLATE; DOCES [GULOSEIMAS]; DOCES SEM AÇÚCAR; FUDGE [DOCE DE AÇÚCAR, MANTEIGA E LEITE] DE CHOCOLATE; FUDGE [SOBREMESA CREMOUSA DE LEITE, AÇÚCAR E MANTEIGA]; GOMAS; GULOSEIMAS; PRALINAS COM RECHEIO LÍQUIDO; PRALINAS DE CHOCOLATE; PRALINÉS [BOMBONS]; PRODUTOS DE CONFEITARIA DE CHOCOLATE; APERITIVOS À BASE DE MUESLI; APERITIVOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR ARROZ; APERITIVOS DE MUESLI; BARRAS À BASE DE MUESLI; BARRAS À BASE DE TRIGO; BARRAS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; BARRAS ALIMENTARES CONTENDO GRÃOS DE CEREAIS E FRUTOS SECOS [CONFEITARIA]; BARRAS DE AVEIA; BARRAS DE CEREAIS; BARRAS DE CEREAIS COM ALTO TEOR DE PROTEÍNA; BARRAS DE MUESLI; BARRAS ENERGÉTICAS À BASE DE CEREAIS; BOLOS DE CEREAIS PARA CONSUMO HUMANO; MERENDAS À BASE DE CEREAIS; MERENDAS FEITAS A PARTIR DE MUESLI; PREPARAÇÕES DE CEREAIS REVESTIDAS COM AÇÚCAR E MEL; PRODUTOS DE CEREAIS EM FORMA DE BARRA; ALETRIA DE ARROZ; ALETRIAS; ALETRIAS [MASSAS]; ALIMENTOS À BASE DE AVEIA PARA CONSUMO HUMANO; ALIMENTOS À BASE DE AVEIA; ALIMENTOS À BASE DE CEREAIS; ALIMENTOS À BASE DE MILHO; ALIMENTOS FEITOS À BASE DE AVEIA; ALIMENTOS PRODUZIDOS A PARTIR DE CEREAIS COZIDOS NO FORNO; AVEIA PROCESSADA; AVEIA PREPARADA PARA CONSUMO HUMANO; AVEIA PARA CONSUMO HUMANO; AVEIA MOÍDA; AVEIA DESCASCADA; AVEIA CORTADA; CEREAIS PARA ALIMENTOS DE CONSUMO HUMANO; CEREAIS TRANSFORMADOS; ALIMENTOS PARA PEQUENO-ALMOÇO À BASE DE CEREAIS; CEREAIS DE MUESLI; CEREAIS DE PEQUENO-ALMOÇO CONTENDO MEL; CEREAIS DE PEQUENO-ALMOÇO CONTENDO FIBRA; CEREAIS DE PEQUENO-ALMOÇO CONTENDO MISTURA DE FRUTA E FIBRA; CEREAIS DE PEQUENO-ALMOÇO CONTENDO FRUTOS; CEREAIS DE PEQUENO-ALMOÇO FEITOS DE ARROZ; CEREAIS DE PEQUENO-ALMOÇO COM SABOR A MEL; CEREAIS PARA PEQUENO-ALMOÇO QUENTE; CEREAIS PARA PEQUENO-ALMOÇO; CEREAIS PRONTOS A COMER; CORNFLAKES; FLOCOS DE MILHO; FLOCOS DE MILHO [CORNFLAKES]; MISTURAS ALIMENTARES CONSTITUÍDAS POR FLOCOS DE CEREAIS E FRUTOS SECOS; MUESLI; PAPA DE AVEIA; PAPAS DE FLOCOS DE AVEIA; PAPAS

(MINGAUS) INSTANTÂNEAS; SOBREMESAS À BASE DE MUESLI

(591)

(540)

(550)

## NOATY

(210) **622717**

MNA

(220) 2019.04.17

(300)

(730) **PT ANTÓNIO JOSÉ DUARTE DE OLIVEIRA ROSA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)

(591)

(540)

(550)

## CONSUMO PRÓPRIO

(210) **622718**

MNA

(220) 2019.04.17

(300)

(730) **PT JOÃO PEDRO CALIFÓRNIA CALDEIRA**

(511) 41 REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO

(591)

(540)

(550)

## PORTA DE IDEIAS

(210) **622720**

MNA

(220) 2019.04.17

(300)

(730) **PT DIOGO BANDEIRA DE PAULA CAMPOS**

(511) 30 CAFÉ; CAFÉ EM GRÃO

35 SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CAFÉ; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CAFÉ

43 CAFÉS; CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE VENDA E CONSUMO DE CAFÉ

(591)

(540)

(550)

## PAUSA CAFÉ

(210) **622728** MNA (550)  
 (220) 2019.04.17  
 (300)

(730) **PT ANTÓNIO JOSÉ BORGES DOS SANTOS FERREIRA**

(511) 37 PINTURA DE VEÍCULOS; PINTURA DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; PINTURA DE METAIS POR PULVERIZAÇÃO; PINTURA DE SUPERFÍCIES METÁLICAS PARA IMPEDIR A CORROSÃO; PINTURA POR PULVERIZAÇÃO; PINTURA POR SPRAY; PINTURA A SPRAY  
 42 CONCEÇÃO DE TÉCNICAS DE PINTURA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADOS COM A COMBINAÇÃO DE CORES, PINTURAS E MOBILIÁRIO PARA DECORAÇÃO DE EXTERIORES

(591)  
 (540)

**TZIDESIGNS**

(550)

(210) **622729** MNA  
 (220) 2019.04.17

(300)

(730) **PT DIANA RIBAU MARQUES**

(511) 18 BAGAGEM DE VIAGEM; BOLSAS; BOLSAS DE COSMÉTICOS; BOLSAS DE COURO; BOLSAS DE MÃO DE SENHORA; BOLSAS DE MÃO PARA HOMEM; BOLSAS DE VIAGEM; BOLSAS DE VIAGEM PARA GRAVATAS; BOLSAS E CARTEIRAS EM COURO; BOLSAS PARA GUARDAR MAQUILHAGENS, CHAVES E ARTIGOS DE USO PESSOAL; BOLSAS PARA SAPATOS; BOLSAS PEQUENAS PARA HOMEM; CARTEIRAS COM PORTA-CARTÕES; CARTEIRAS EM COURO; ESTOJOS DE MAQUILHAGEM; ESTOJOS EM COURO; ESTOJOS PARA ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; ESTOJOS PARA GRAVATAS; ETIQUETAS PARA BAGAGEM [MARROQUINARIA]; ETIQUETAS PARA BAGAGEM; MALAS DE FIM DE SEMANA; MALAS DE MÃO; MALAS DE VIAGEM EM COURO; MALAS DE VIAGEM; MALAS PARA DOCUMENTOS; MOCHILAS; NÉCESSAIRES DE MAQUILHAGEM [VAZIOS]; PASTAS EM COURO; PORTA-ETIQUETAS PARA BAGAGEM; SACOS DE PRAIA; SACOS DE VIAGEM EM COURO; SACOS EM COURO

(591)  
 (540)

**NOMA**

(550)

(210) **622733** MNA  
 (220) 2019.04.18

(300)

(730) **PT MATEUS SOARES DE OLIVEIRA FOLQUE**

(511) 35 CONSULTAS PARA A DIRECÇÃO DE NEGÓCIOS

(591)  
 (540)

**WINGER CONSULTING**

(210) **622734** MNA  
 (220) 2019.04.18

(300)

(730) **PT DANESTI ALIMENTAÇÃO, LDA**

(511) 29 AVES COZINHADAS; BACON [TOUCINHO]; CARNE; CARNE CONGELADA; CARNE ASSADA; CARNE COZIDA ENLATADA; CARNE COZINHADA EM FRASCO; CARNE DE PATO; CARNE DE PERU; CARNE DE PORCO; CARNE DE PERU COZINHADA; CARNE DE PORCO ENLATADA; CARNE DE VACA PREPARADA; CARNE DE VEADO; CARNE DE VITELA; CARNE ENLATADA; CARNE EM CONSERVA; CARNE FRITA; CARNE PREPARADA; CARNE-SECA; CARNES DE CAÇA; CARNES CURADAS; CARNES EM CONSERVA; CARNES DE CAÇA [NÃO VIVA]; CARNES ENLATADAS; CARNES EMBALADAS; CARNES FUMADAS; CARNES SALGADAS; CHOURIÇO; CHOURIÇO DE SANGUE; CONSERVAS À BASE DE AVES; CONSERVAS DE CAÇA; CONSERVAS DE CARNE; ENCHIDOS; ENCHIDOS CRUS; ENTREMEADA GRELHADA [SAMGYEOPSA]; FÍGADO; PATÊS DE CARNE; PASTAS DE CARNE; PRESUNTO; PRESUNTO CURADO; PRESUNTO [FIAMBRE]; PRESUNTOS; PRODUTOS DE CARNE PROCESSADA; PRODUTOS DE CHARCUTARIA; REFEIÇÕES PRÉ-EMBALADAS COMPOSTAS PRINCIPALMENTE DE CARNE DE CAÇA; REFEIÇÕES DE CARNE PRÉ-CONFECCIONADAS; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE; SALADAS DE AVES; SALAME; SALSICHÃO; SALSICHAS; AMENDOINS (MANTEIGA DE -); COMPOTA DE FRAMBOESA; COMPOTA DE FRUTA; COMPOTA DE MAÇÃ; COMPOTA DE MORANGO; COMPOTA DE GENGIBRE [GELEIA DE GENGIBRE]; COMPOTAS; COMPOTAS [GELEIAS]; CONCENTRADO DE TOMATE; DOCE DE AMEIXA; DOCE DE AMORA; DOCE DE ARANDO; DOCE DE MARMELO; DOCE DE MIRTILO; DOCE DE RUIBARBO; DOCES DE FRUTA PARA BARRAR; DOCES [GELEIAS]; FRUTA COZIDA; GELEIAS À BASE DE CARNE; GELEIAS COMESTÍVEIS; MANTEIGA DE AMÊNDOA; MANTEIGA DE AMENDOIM; MANTEIGA DE CASTANHAS DE CAJU; MANTEIGA DE FRUTOS SECOS; MANTEIGAS DE FRUTOS DE CASCA RIJA EM PÓ; MARMELADA; PASTA DE AZEITONA; PASTA DE FRUTA; PASTA DE FRUTA Prensada; PASTAS PARA BARRAR À BASE DE VEGETAIS; PASTAS PARA BARRAR À BASE DE FRUTA; PASTAS PARA BARRAR DE AVELÃ; PASTAS PARA BARRAR CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRUTAS; PATÊ DE COURGETTE; PATÊ DE BERINGELA; PATÊS DE LEGUMES; AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE VIRGEM EXTRA; GIRASSOL (ÓLEO DE -) COMESTÍVEL; GORDURA DE COCO; GORDURAS COMESTÍVEIS; GORDURAS ALIMENTARES; GORDURA PARA CULINÁRIA; GORDURAS VEGETAIS PARA ALIMENTAÇÃO; GORDURAS VEGETAIS PARA USO CULINÁRIO; MANTEIGA DE MEL; ÓLEO DE AMENDOIM; ÓLEO DE PALMA PARA A ALIMENTAÇÃO; ÓLEO DE MILHO; ÓLEO DE SÉSAMO; ÓLEO DE SOJA; ÓLEOS ALIMENTARES; ÓLEOS AROMATIZADOS; ÓLEOS COMESTÍVEIS; ÓLEOS PARA COZINHAR

31 ABACATES CRUS; ABACATES FRESCOS; ABÓBORAS; ABÓBORAS FRESCAS; ALFACE; ALFACE FRESCA; ALFARROBAS EM BRUTO;

ALPERCES CRUS; ALPERCES FRESCAS; AMEIXAS FRESCAS; AMÊNDOAS [FRUTOS]; AMENDOINS FRESCOS; AMENDOINS [FRUTOS]; AMORAS FRESCAS; AMORAS SILVESTRES FRESCAS; ANONAS FRESCAS; AVELÃS; AVELÃS FRESCAS; AZEITONAS CRUAS; AZEITONAS FRESCAS; AZEITONAS NÃO PROCESSADAS; BATATA-DOCE FRESCA; BANANAS FRESCAS; BATATAS; BATATAS EM BRUTO; BATATAS FRESCAS; BATATAS NÃO PROCESSADAS; BETERRABA; CAJUS FRESCOS; CASTANHAS-DO-BRASIL FRESCAS; CASTANHAS FRESCAS; CEBOLAS; CEBOLAS CRUAS; CEBOLINHOS FRESCOS; CENOURAS FRESCAS; CITRINOS FRESCOS; COCOS; ESPARGOS CRUS; ERVAS FRESCAS; ERVAS CRUAS; FAVAS FRESCAS; ESPINAFRES FRESCOS; FIGOS FRESCOS; FRAMBOESAS FRESCAS; FRUTA BIOLÓGICA FRESCA; FRUTA FRESCA; FRUTOS CRUS; FRUTAS FRESCAS; FRUTOS CÍTRICOS [CITRINOS]; FRUTOS E LEGUMES FRESCOS; FRUTOS SECOS FRESCOS; GENGIBRE CRU; LARANJAS; LEGUMES CRUS; LEGUMES E VEGETAIS FRESCOS; LEGUMES FRESCOS; LEGUMES NÃO PROCESSADOS; LEGUMINOSAS FRESCAS; LIMÕES; MANGAS FRESCAS; MALAGUETAS; MARMELO CRU; MARACUJÁ FRESCO; MELANCIA, FRESCA; MELÕES; MIRTILOS CRUS; MIRTILOS FRESCOS; MORANGOS FRESCOS; NOZES [FRUTOS]; NOZES FRESCAS; PEPINOS; PÊSSEGOS CRUS; PIMENTOS; ROMÃS; TANGERINAS FRESCAS; TOMATES CRUS; UVAS FRESCAS

(591)

(540)

## VALSERRÃO

(550)

(210) **622739** **MNA**

(220) 2019.04.18

(300)

(730) **PT OCEAN SPECTRUM LDA**

- (511) 09 GUIAS DE FORMAÇÃO EM FORMATO ELETRÔNICO; MANUAIS DE FORMAÇÃO SOB A FORMA DE UM PROGRAMA DE COMPUTADOR; SOFTWARE DE FORMAÇÃO; SOFTWARE DE SIMULAÇÃO [FORMAÇÃO]
- 16 MATERIAIS DE FORMAÇÃO IMPRESSOS; MATERIAL IMPRESSO PARA UTILIZAR EM FORMAÇÃO
- 35 SERVIÇOS DE ACESSORIA EM MATÉRIA DE CARREIRAS (SEM SER ACESSORIA EM EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO); SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO SOBRE CARREIRAS PROFISSIONAIS (EXCETO ACONSELHAMENTO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO)
- 40 TRATAMENTO (FORMAÇÃO) DE METAL
- 41 AÇÕES DE FORMAÇÃO; ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PESSOAL (FORMAÇÃO); ACESSORIA E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ACESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO]; ACESSORIA SOBRE CARREIRAS, FORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO VOCACIONAL; COACHING [FORMAÇÃO]; CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL; CONSULTADORIA RELACIONADA COM FORMAÇÃO VOCACIONAL; CURSOS DE AUTOCONSCIENCIALIZAÇÃO [FORMAÇÃO]; CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO ASSISTIDOS POR COMPUTADOR; CURSOS DE

FORMAÇÃO EM PLANEAMENTO ESTRATÉGICO RELACIONADO COM PUBLICIDADE, PROMOÇÃO, MARKETING E EMPRESAS; CURSOS DE FORMAÇÃO ESCRITOS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM ANÁLISE DE SISTEMAS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM GESTÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM FINANÇAS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM DIREITO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CIÊNCIA; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A BANCA; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM HARDWARE INFORMÁTICO; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONTABILIDADE; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM ENGENHARIA; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM CONCEÇÕES DE BASE DE DADOS; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS A CLIENTES; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM SOFTWARE INFORMÁTICO; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO]; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO] EM MATÉRIA DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO] EM MATÉRIA DE MANUTENÇÃO DE MOTORES; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO] EM MATÉRIA DE REPARAÇÃO DE BARCOS A MOTOR; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO] EM MATÉRIA DE REPARAÇÃO DE MOTORES; DIREÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO PARA CLIENTES; DISPONIBILIZAÇÃO DE FORMAÇÃO ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE FORMAÇÃO PARA JOVENS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E MEIO AMBIENTE; ENSINO E FORMAÇÃO EM NEGÓCIOS COMERCIAIS, INDÚSTRIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORMAÇÃO BASEADA EM COMPUTADOR; FORMAÇÃO AVANÇADA; FORMAÇÃO; ESTABELECIMENTO DE PARÂMETROS DE FORMAÇÃO; ENSINO [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO DE ADULTOS; FORMAÇÃO DE CONDUTORES; FORMAÇÃO DE EQUIPAS (EDUCAÇÃO); FORMAÇÃO DE PESSOAL; FORMAÇÃO DE PESSOAL DESTINADO A ASSEGURAR A MÁXIMA PROTEÇÃO DE SEGURANÇA; FORMAÇÃO DE PESSOAL EM MATÉRIA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO; FORMAÇÃO DE PESSOAL EM MATÉRIA DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELÉTRICO; FORMAÇÃO DE PESSOAL EM TÉCNICAS RELACIONADAS COM SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS; FORMAÇÃO DE PESSOAL EM TÉCNICAS RELACIONADAS COM O PROCESSAMENTO DE TEXTO; FORMAÇÃO DE PESSOAL EM TÉCNICAS RELACIONADAS COM A DATILOGRAFIA; FORMAÇÃO DE PESSOAL FINANCEIRO; FORMAÇÃO DIDÁTICA EM COMPUTADOR; FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO; FORMAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO; FORMAÇÃO EM COMPETÊNCIAS EMPRESARIAIS; FORMAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORMAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL; FORMAÇÃO EM INFORMÁTICA; FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE UTILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE PROCESSADORES DE DADOS; FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO; FORMAÇÃO EM PROCESSAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS; FORMAÇÃO EM PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES; FORMAÇÃO EM RELAÇÕES INDUSTRIAIS; FORMAÇÃO EM RELAÇÕES PÚBLICAS; FORMAÇÃO EM TÉCNICAS DE COMUNICAÇÃO; FORMAÇÃO EM TÉCNICAS PROFISSIONAIS; FORMAÇÃO EMPRESARIAL;

FORMAÇÃO EMPRESARIAL FORNECIDA ATRAVÉS DE UMA ESTRUTURA DE SIMULAÇÃO; FORMAÇÃO EMPRESARIAL FORNECIDA ATRAVÉS DE UM JOGO; FORMAÇÃO INDUSTRIAL; FORMAÇÃO INFORMATIZADA; FORMAÇÃO INFORMATIZADA EM MATÉRIA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES; FORMAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE PROCESSADORES DE TEXTO; FORMAÇÃO NA ÁREA DA SEGURANÇA RODOVIÁRIA; FORMAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DE SENSORES ÓTICOS; FORMAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRÁFICOS; FORMAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DE GRUAS; FORMAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DE COMPUTADORES; FORMAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA CONCEÇÃO DE SISTEMAS DE SOFTWARE; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA PUBLICIDADE; FORMAÇÃO NODOMÍNIO DAS VENDAS; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DAS TECNOLOGIAS DA COMUNICAÇÃO; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE SOFTWARE; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DO DESIGN; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DO MANUSEAMENTO DE INSTRUMENTOS E APARELHOS CIENTÍFICOS PARA INVESTIGAÇÃO LABORATORIAL; FORMAÇÃO NO EMPREGO; FORMAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; FORMAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DE MEMÓRIAS DE COMPUTADOR; FORMAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; FORMAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS COMERCIAIS; FORMAÇÃO PARA PAIS RELACIONADA COM A ORGANIZAÇÃO DE GRUPOS DE APOIO A PAIS; FORMAÇÃO PARA PAIS RELACIONADA COM TÉCNICAS PARENTAIS; FORMAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE SOFTWARE; FORMAÇÃO PRÁTICA; FORMAÇÃO PRÁTICA [DEMONSTRAÇÃO]; FORMAÇÃO PRÁTICA NO DOMÍNIO DA SOLDADURA; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SEGURANÇA DOMÉSTICA; FORMAÇÃO PROFISSIONAL RELACIONADA COM PRIMEIROS SOCORROS; FORMAÇÃO RELACIONADA COM HARDWARE INFORMÁTICO; FORMAÇÃO RELACIONADA COM OPORTUNIDADES DE EMPREGO; FORMAÇÃO RELACIONADA COM O PROCESSAMENTO DE DADOS; FORMAÇÃO RELACIONADA COM TÉCNICAS INFORMÁTICAS; FORMAÇÃO RELACIONADA COM SOFTWARE INFORMÁTICO; FORMAÇÃO RELACIONADA COM O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS JURÍDICOS; FORMAÇÃO RELACIONADA COM TÉCNICAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; FORMAÇÃO RELACIONADA COM COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS; FORMAÇÃO RELATIVA À UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; FORMAÇÃO TÉCNICA RELACIONADA COM RISCOS INDUSTRIAIS; FORMAÇÃO TÉCNICA RELACIONADA COM ANÁLISE QUÍMICA; FORMAÇÃO TÉCNICA RELACIONADA COM RISCO DE INCÊNDIO; FORMAÇÃO TÉCNICA RELACIONADA COM HIGIENE; FORMAÇÃO TÉCNICA RELACIONADA COM SEGURANÇA; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PARA JOVENS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DESTINADOS A JOVENS, NO ÂMBITO DE PREPARAÇÃO PARA O EMPREGO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PARA JOVENS NO DOMÍNIO DA PREPARAÇÃO DE CARREIRAS PROFISSIONAIS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DESTINADOS À ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM GESTÃO EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE

CURSOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA; FORNECIMENTO DE CURSOS PARA FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO EM TÉCNICAS PROFISSIONAIS; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CURSOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PROGRESSO RELATIVOS À EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FORMAÇÃO EM COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS; FORNECIMENTO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO EM LINHA; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO VOCACIONAL; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO TÉCNICOS; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM A INFORMÁTICA; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ESQUEMAS DE FORMAÇÃO PARA JOVENS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO COMERCIAL; ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO EMPRESARIAL; ORGANIZAÇÃO DE MOSTRAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE OFICINAS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE PLANOS DE FORMAÇÃO DE JOVENS RELACIONADOS COM O SETOR DAS FERRAMENTAS; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELATIVOS A FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE WORKSHOPS DEFORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PALESTRAS PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; ORIENTAÇÃO PESSOAL [FORMAÇÃO]; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; PLANEAMENTO E REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; PREPARAÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM INFORMÁTICA; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E NOTÍCIAS ON-LINE NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO

PROFISSIONAL; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA EMPRESAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA A INDÚSTRIA; PRODUÇÃO DE CASSETES DE VÍDEO PARA UTILIZAÇÃO EM EMPRESAS NA FORMAÇÃO EDUCATIVA EMPRESARIAL; PRODUÇÃO DE CASSETES DE VÍDEO PARA USO CORPORATIVO NA FORMAÇÃO EDUCATIVA EMPRESARIAL; PRODUÇÃO DE FILMES DE FORMAÇÃO; PRODUÇÃO DE VÍDEOS DE FORMAÇÃO; PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE RISCO; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO, CIÊNCIA, DIREITO PÚBLICO E ASSUNTOS SOCIAIS; REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE CURSOS RELACIONADOS COM FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA; REALIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA FINS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE CARREIRAS (ASSESSORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO); SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM FORMAÇÃO INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE FORMAÇÃO DE EMPREGADOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM FORMAÇÃO EMPRESARIAL

(591)

(540)

## NS ACADEMY - NEW SKILLS ACADEMY

(550)

(210) **622740****MNA**

(220) 2019.04.18

(300)

(730) **PT TAVERNA DO MERCADO LDA**

(511) 35 ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE LOJA DE VENDA A RETALHO SEM PESSOAL RELACIONADO COM BEBIDAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJAS); SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE ENCOMENDA POR CORRESPONDÊNCIA RELACIONADOS COM CERVEJAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA POR CATÁLOGO RELACIONADOS COM CERVEJAS; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM PRODUTOS ALIMENTARES; SERVIÇOS DE VENDA RETALHISTA ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS MUNDIAIS RELACIONADOS COM BEBIDAS

ALCOÓLICAS (COM EXCEÇÃO DE CERVEJA); SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE BEBIDAS; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM CERVEJA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CAFÉ; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CHÁS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CACAU; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO PARA COZEDURA DE ALIMENTOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CARNES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCETO CERVEJA); SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CERVEJA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO PRODUÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM GELADOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CHOCOLATES; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM SOBREMESAS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM CONFEITARIA; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE PADARIA COZIDOS NO FORNO; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS LÁCTEOS

43 BARES; ASSESSORIA EM COZINHA; BARES DE COCKTAILS; BARES DE SALADAS; BARES DE VINHOS; BARES (PUBS); CAFÉS; CAFETERIAS; CANTINAS/REFEITÓRIOS; DECORAÇÃO DE ALIMENTOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; DECORAÇÃO DE BOLOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE RECENSÕES DE RESTAURANTES E BARES; PIZZARIAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO EM RELAÇÃO À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; RESERVA DE MESAS EM RESTAURANTES; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CANTINA; SERVIÇOS DE CANTINAS [REFEITÓRIOS]; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE CERVEJARIA AO AR LIVRE; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE CLUBES PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE CLUBE NOTURNO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE

CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM MÉTODOS DE COZEDURA EM FORNO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DAS ARTES CULINÁRIAS; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PORCONTRATO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE PUB; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÕES DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE RODÍZIO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SNACK-BARS; SNACK-BARES; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA

(591)

(540)

## TAVERNA DO MERCADO

(550)

---

(210) **622800** MNA

(220) 2019.04.16

(300)

(730) **PT CORDIALPERSPECTIVE MEDIAÇÃO E CONSULTADORIA LDA**

(511) 36 MEDIAÇÃO DE SEGUROS

(591) rgb 57,49,133;rgb 157,158,158;

(540)



(550)

(531) 27.5.22 ; 27.99.3 ; 27.99.16

**Pedidos e Avisos de Recusa – Marcas Coletivas de Associação**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
620215	2019.03.11	2019.05.06	FEDERAÇÃO EQUESTRE PORTUGUESA	PT	41	pedido de registo indeferido nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.24º do cpi.

## Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
603494	2019.05.07	2019.05.07	DOMUS CAPITAL, SA	PT	33	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os seguintes serviços assinalados na classe 35ª. : arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 3 e n.º 6; 244.º do cpi. RECUSA PARCIAL DO REGISTO para os seguintes serviços incluídos Classe 35: “serviços de encomenda por grosso; negociação de contratos de negócios para terceiros; negociação de contratos relativos à compra e venda de produtos; negociação de transações comerciais para terceiros; negociação e realização de transacções comerciais para terceiros; operações de negócios comerciais [para terceiros]; serviços de intermediação comercial; aquisição de contratos para outros para a venda de produtos; aquisição de produtos por conta de empresas; assessoria relacionada com trocas comerciais, compra de produtos e serviços para outras empresas”.
606504	2019.05.06	2019.05.06	ANTÓNIO FERNANDO TORRES CAMPOS	PT	35	
611694	2019.05.03	2019.05.03	MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, S.A.	PT	33	
615742	2019.05.07	2019.05.07	QUESTÃOJUSTA - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA	PT	36	
615776	2019.05.07	2019.05.07	S & M - VIAGENS E TURISMO, LDA	PT	39	
615779	2019.05.07	2019.05.07	ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL O TECTO	PT	39 41 43 44 45	
615781	2019.05.07	2019.05.07	MHI - MIRA HIDRÁULICA INDUSTRIAIS, LDA.	PT	09 35	
615783	2019.05.07	2019.05.07	JULIANA MICAELA MEIRELES MORAIS	PT	20	
615785	2019.05.07	2019.05.07	MANUEL ANTONIO BORGES DA SILVA	PT	35	
615875	2019.05.07	2019.05.07	FÁBRICA DE PAPEL PONTE REDONDA, S.A.	PT	16	
615906	2019.05.07	2019.05.07	FABIO GONÇALO BAPTISTA GERARDO	PT	29	
615940	2019.05.07	2019.05.07	TRANSMICAR - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, UNIPESSOAL,	PT	35	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
616231	2019.05.07	2019.05.07	LDA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	PT	03 05 08 09 10 12 27 35 38 39 42 43 44	
616249	2019.05.03	2019.05.03	NUNO RICARDO FREITAS MARQUES	PT	29	
616256	2019.05.07	2019.05.07	EDUARDO HENRIQUE ROCHA	PT	09 41 42	
616266	2019.05.07	2019.05.07	LUIS CASAS	PT	43	
616267	2019.05.07	2019.05.07	PEDRO MIGUEL PAULINO DA CONCEIÇÃO MARTINS	PT	20	
616272	2019.05.07	2019.05.07	MAINLINK, UNIPESSOAL, LDA.	PT	09	
616276	2019.05.07	2019.05.07	QUINTA DO ESCUDIAL - VINHOS, LDA.	PT	33	
616279	2019.05.07	2019.05.07	SOLINCA - HEALTH AND FITNESS, S.A.	PT	35 41 44	
616281	2019.05.07	2019.05.07	ANA SOFIA MARTINS FATIA	PT	42	
616283	2019.05.07	2019.05.07	O SEGREDO DO MAR - TÊXTEIS E VESTUÁRIO, LDA.	PT	25	
616284	2019.05.07	2019.05.07	O SEGREDO DO MAR - TÊXTEIS E VESTUÁRIO, LDA.	PT	25	
616285	2019.05.07	2019.05.07	O SEGREDO DO MAR - TÊXTEIS E VESTUÁRIO, LDA.	PT	25	
616302	2019.05.07	2019.05.07	NELSON DOMINGOS VIEIRA FERREIRA	PT	25 41	
616343	2019.05.07	2019.05.07	ADELAIDE NIKOLIC, UNIPESSOAL LDA	PT	16 41	
616348	2019.05.07	2019.05.07	MARIO FERNANDES	PT	25	
616349	2019.05.07	2019.05.07	INÉS RODRIGUES VALENTE	PT	01 41	
616350	2019.05.07	2019.05.07	LE MOULIN - SOCIEDADE HOTELEIRA, LDA	PT	43	
616351	2019.05.07	2019.05.07	INSTITUTO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - INAI, LDA	PT	42	
616353	2019.05.07	2019.05.07	RCS - ARTIGOS DE SEGURANÇA E FERRAGENS, UNIP., LDA	PT	06 07 09 37	
616354	2019.05.07	2019.05.07	VINHOS QUINTA DA PEDRA ALTA, S.A.	PT	33	
616371	2019.05.07	2019.05.07	JOAQUIM JOSÉ MARTINS ANTUNES	PT	33	
616402	2019.05.07	2019.05.07	TRANS ALL-PARK LOGISTICA SA	PT	39	
616417	2019.05.07	2019.05.07	ADIVINHA PRODÍGIO, LDA	PT	33	
616446	2019.05.07	2019.05.07	GALP ENERGIA, S.A.	PT	09 35 36 37 39 40 42	
616473	2019.05.07	2019.05.07	TIAGO MIGUEL BRANCO ANDRADE PESTANA	PT	25 35 42	
616476	2019.05.07	2019.05.07	CRISTINA MAYA GUIMARÃES	PT	09 16 20 21 24 25 35 41 45	
616490	2019.05.07	2019.05.07	DYNAMIC KIDS LDA	PT	41	
616492	2019.05.07	2019.05.07	BOXTRIBE - UNIPESSOAL LDA.	PT	35 39 45	
616493	2019.05.07	2019.05.07	INÉS FILIPA DA VEIGA MOTA GONÇALVES CÂMARA DE ASSUNÇÃO	PT	35	
616497	2019.05.07	2019.05.07	ANA RITA SOARES DUARTE GRÁCIO PAIXÃO E PEREIRA	PT	14	
616499	2019.05.07	2019.05.07	PLMJ ADVOGADOS, SP, RL	PT	45	
616501	2019.05.07	2019.05.07	PLMJ ADVOGADOS, SP, RL	PT	45	
616519	2019.05.07	2019.05.07	SIBS - SGPS, S.A.	PT	09 35 36 38 42	
616526	2019.05.07	2019.05.07	MÁRIO FILIPE BRITO REIS ANTUNES	PT	41	
616527	2019.05.07	2019.05.07	VERÓNICA SOFIA DO CARMO AQUILINO	PT	41	
616528	2019.05.07	2019.05.07	TCSI - DIGIBÉRIA TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, SA	PT	42	
616529	2019.05.07	2019.05.07	TCSI - DIGIBÉRIA TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, SA	PT	42	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
616530	2019.05.07	2019.05.07	TCSI - DIGIBÉRIA TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, SA	PT	42	
616531	2019.05.07	2019.05.07	TCSI - DIGIBÉRIA TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, SA	PT	42	
616532	2019.05.07	2019.05.07	TCSI - DIGIBÉRIA TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, SA	PT	42	
616533	2019.05.07	2019.05.07	TCSI - DIGIBÉRIA TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, SA	PT	42	
616534	2019.05.07	2019.05.07	MAÇANITA VINHOS, LDA	PT	33	
616536	2019.05.07	2019.05.07	MAÇANITA VINHOS, LDA	PT	33	
616537	2019.05.07	2019.05.07	GONÇALO MACHADO	PT	41	
616538	2019.05.07	2019.05.07	STEPHANIE TURCOTTE	PT	35 43	
616612	2019.05.07	2019.05.07	PEDRO BERNARDINO VIEIRA PAIXAO	PT	35	

**Vigências por sentença**

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
573995	2017.08.01	2018.12.20	AUTO-SUECO, LDA.	PT	35	sentença do tpi 2º juízo com o n.º de processo 388/17.4yhlsb julga o recurso improcedente e mantém o despacho de concessão proferido pelo inpi. acórdão do trl 7.ª secção julga improcedente a apelação e confirma a decisão recorrida.

**Recusas**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
613015	2018.10.29	2019.05.03	ALITEC - ALIMENTOS TECNOLÓGICOS, S.A.	PT	29 30 32	arts. 239.º n.º 1 al. a); 237.º n.º 6 do cpi

**Renovações**

N.ºs 147 054, 155 284, 155 285, 177 994, 218 695, 225 462, 228 237, 241 064, 243 100, 249 124, 330 154, 330 585, 333 142, 335 731, 335 973, 335 974, 336 798, 395 949, 417 896, 418 267, 423 191, 438 247, 443 791, 444 089, 444 764, 445 013, 445 611, 446 671, 447 277, 447 919, 448 014, 448 260, 450 960, 451 372, 451 378, 451 410, 451 582, 452 033, 452 128, 452 133, 452 271, 452 428, 452 430, 452 455 e 452 951.

**Averbamentos****Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
301893	2019.04.02	WAL-MART STORES INC.	US	WALMART APOLLO, LLC	US	
301896	2019.04.02	WAL-MART STORES INC.	US	WALMART APOLLO, LLC	US	
301899	2019.04.02	WAL-MART STORES INC.	US	WALMART APOLLO, LLC	US	
301919	2019.04.02	WAL-MART STORES INC.	US	WALMART APOLLO, LLC	US	
508201	2019.04.02	SCOTTS FRANCE SAS	FR	EVERGREEN GARDEN CARE FRANCE SAS	FR	

**Licenças de exploração**

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Nome do concessionário	País resid.	Observações
301893	2019.04.02	WALMART APOLLO, LLC	US	WALMART, INC.	US	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA.
301896	2019.04.02	WALMART APOLLO, LLC	US	WALMART, INC.	US	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA.
301899	2019.04.02	WALMART APOLLO, LLC	US	WALMART, INC.	US	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA.
301919	2019.04.02	WALMART APOLLO, LLC	US	WALMART, INC.	US	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA.

### Outros Atos

**600452.** – SUPRIMIDOS DA CLASSE 35 OS SERVIÇOS ON-LINE DE VENDA A RETALHO DE PRODUTOS COSMÉTICOS, PRODUTOS DE BELEZA, VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS DE MODA.

**611981.** – SUPRIMIDA A CLASSE 39

**611982.** – SUPRIMIDA A CLASSE 39 E RESTRINGIDOS OS SERVIÇOS DA CLASSE 35 A SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO E ATRAVÉS DE REDES MUNDIAIS DE INFORMÁTICA RELACIONADOS COM FERRAGENS METÁLICAS, NENHUM DOS SERVIÇOS ANTERIORES RELACIONADOS COM A VENDA DE PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO, FERRAMENTAS PARA VEÍCULOS, NEM COM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS COM DESALFANDEGAMENTO.

**614687.** – SUPRIMIDOS DA CLASSE 43 OS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CATERING PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; SERVIÇOS COMERCIAIS DE CATERING; ALUGUER DE ALMOFADAS; ALUGUER DE CADEIRAS, MESAS, TOALHAS DE MESA, COPOS; ALUGUER DE MÁQUINAS DE FAZER PIPOCAS; ALUGUER DE MÁQUINAS DE PRODUÇÃO DE ALGODÃO DOCE; ALUGUER DE MOBILIÁRIO; ALUGUER DE TALHERES; ALUGUER DE VIDRARIA.

**615624.** – SUPRIMIDOS DA CLASSE 42 OS SERVIÇOS DE SOFTWARE INFORMÁTICO DIRIGIDO A PRODUTOS E SERVIÇOS DA INDÚSTRIA AGRÍCOLA.

**615806.** – SUPRIMIDOS DA CLASSE 5 TODOS OS PRODUTOS PARA FIM MEDICINAL OU FARMACEUTICO.

## REGISTO DE LOGÓTIPOS

### Pedidos

De acordo com o artigo 304.º, f) do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **48695** LOG

(220) 2019.04.12

(730) PT QUINTA DO AMEAL - SOCIEDADE  
AGRÍCOLA, S. A.

(512) 01210 VITICULTURA  
VINHO BRANCO, PRODUZIDO NA REGIÃO DOS VINHOS  
VERDES.

(591)

(540)



(531) 3.7.24 ; 27.5.1

**ZERO 360**  
**DESPERDÍCIO**

(531) 25.5.94 ; 27.7.11

(210) **48700** LOG

(220) 2019.04.12

(730) PT ADDAPTCREATIVE LDA  
PT DARIACORDAR ASSOCIAÇÃO PARA A  
RECUPERAÇÃO DO DESPERDÍCIO

(512) 74900 OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA,  
CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES, N.E.  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMPRESAS,  
INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, SOLIDARIEDADE SOCIAL,  
ENSINO E OUTRAS ENTIDADES QUE CONTRIBUAM  
PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO  
DURADOURO NAS SUAS DIMENSÕES ECONÓMICA,  
SOCIAL, AMBIENTAL E PARTICIPATIVA, BEM COMO  
CONTRIBUIR PARA A LUTA CONTRA A EXCLUSÃO E A  
DESIGUALDADE.

(591) PRETO (R0 / G0 / B0) (C75% / M68% / Y67% / K90%);  
VERMELHO (R237 / G27 / B36) (C1% / M99% / Y97% /  
K0%).

(540)

**LISBOA**  
**ZERO**  
BY ZERO DESPERDÍCIO

(531) 27.5.9 ; 27.99.15

(210) **48699** LOG

(220) 2019.04.12

(730) PT ADDAPTCREATIVE LDA  
PT DARIACORDAR ASSOCIAÇÃO PARA A  
RECUPERAÇÃO DO DESPERDÍCIO

(512) 74900 OUTRAS ACTIVIDADES DE CONSULTORIA,  
CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES, N.E.  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMPRESAS,  
INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, SOLIDARIEDADE SOCIAL,  
ENSINO E OUTRAS ENTIDADES QUE CONTRIBUAM  
PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO  
DURADOURO NAS SUAS DIMENSÕES ECONÓMICA,  
SOCIAL, AMBIENTAL E PARTICIPATIVA, BEM COMO  
CONTRIBUIR PARA A LUTA CONTRA A EXCLUSÃO E A  
DESIGUALDADE.

(591) PRETO (R0 / G0 / B0) (C75% / M68% / Y67% / K90%);  
VERMELHO (R237 / G27 / B36) (C1% / M99% / Y97% /  
K0%).

(540)

(210) **48710** LOG

(220) 2019.04.15

(730) PT ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS  
INDUSTRIAIS DE ÁGUAS MINERAIS  
NATURAIS E DE NASCENTE

(512) 94110 ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ECONÓMICAS E PATRONAIS  
 ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ECONÓMICAS E PATRONAIS; REPRESENTAÇÃO E DEFESA DOS INTERESSES MORAIS, ECONÓMICOS E SOCIAIS, DOS ASSOCIADOS.

(591)  
 (540)

## ÁGUAS MINERAIS E DE NASCENTE DE PORTUGAL

(210) **48718** **LOG**  
 (220) 2019.04.16  
 (730) **PT FISCÁLIA GESTÃO E SERVIÇOS LDA**  
 (512) 69200 ACTIVIDADES DE CONTABILIDADE E AUDITORIA; CONSULTORIA FISCAL  
 ACTIVIDADES DE CONTABILIDADE E AUDITORIA; CONSULTORIA FISCAL (GESTÃO E SERVIÇOS PRESTADOS A EMPRESAS NA ÁREA DE CONSULTORIA, À EXCEÇÃO DA JURÍDICA, ORGANIZAÇÃO, AUDITORIA, ADMINISTRAÇÃO DE BENS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE PESSOAL).  
 (591) AZUL E BRANCO  
 (540)

(210) **48716** **LOG**  
 (220) 2019.04.15  
 (730) **PT TIAGO MIGUEL RAMOS RACHADO**  
 (512) 01251 CULTURA DE FRUTOS DE CASCA RIJA  
 CULTURA DE AMENDOAS  
 (591)  
 (540)



## SYLHADES

(531) 5.1.5 ; 5.1.16 ; 7.1.8 ; 26.5.1 ; 26.5.12 ; 26.5.16 ; 26.11.13 ; 26.11.99 ; 27.5.1



(531) 26.13.25

(210) **48717** **LOG**  
 (220) 2019.04.15  
 (730) **PT FERNANDA QUEIRÓS SERV. VET. LDA**  
 (512) 47762 COMÉRCIO A RETALHO DE ANIMAIS DE COMPANHIA E RESPECTIVOS ALIMENTOS, EM ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS  
 CAE 47762 - COMÉRCIO DE ALIMENTOS E PRODUTOS PARA ANIMAIS DE COMPANHIA; CAE 96092 - SERVIÇOS PARA ANIMAIS DE COMPANHIA; CAE 75000 - SERVIÇOS VETERINÁRIOS.

(591)  
 (540)



## Animais no Parque

(531) 3.1.6 ; 3.1.8 ; 3.5.1 ; 26.1.3 ; 26.1.15 ; 27.5.1

(210) **48724** **LOG**  
 (220) 2019.04.15  
 (730) **PT ILHAFLORENT A CAR LDA**  
 (512) 77110 ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIOS  
 ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIOS  
 (591)  
 (540)



(531) 5.1.3 ; 5.3.11

**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
47785	2019.05.07	2019.05.07	ARTUR JORGE LOUREIRO PAULO	PT	
47903	2019.05.07	2019.05.07	PATRICIA JOANA SANTOS DOS SANTOS	PT	
47907	2019.05.07	2019.05.07	JOSÉ CARLOS CARVALHO MACEDO, SOCIEDADE UNIPessoal LDA	PT	
47911	2019.05.07	2019.05.07	ISABEL MARIA DE SOUSA MIRANDA	PT	
47914	2019.05.07	2019.05.07	AUGUSTO GIL ABREU BARBOSA	PT	
47920	2019.05.07	2019.05.07	JURISERV, SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL, LDA	PT	
47932	2019.05.07	2019.05.07	KNIGHT RIDERS TOURISM	PT	
47943	2019.05.07	2019.05.07	A. H. BORGES, LDA.	PT	

## **Renovações**

N.ºs 1 481, 1 723, 17 283, 17 518 e 19 041.

### Outros Atos

**47922.** – NO BOLETIM DE 2019/01/16 , NO AVISO DE PEDIDO, NO CAMPO (512), CONSIDEREM-SE OS SERVIÇOS ACTIVIDADES DE LIMPEZA GERAL EM EDIFÍCIOS

**AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

**Jorge Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Mascarenhas de Vasconcelos**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**António João Coimbra da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**João Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Vitor Hugo Ramalho da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

**Jorge Afonso Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone**

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

**Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

**Maria Eugénia Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Maria do Rosário May Pereira da Cruz**

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Nuno Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Raquel da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

**António José Pissarra Dias Machado**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**José Eduardo de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**João Carlos Sardiña de Barros**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**Francisco de Novaes C. B. S. Atayde**

- Cartório: Av. Duque D' Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Isabel Carvalho Franco**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Álvaro Albano Duarte Catana**

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**José Eduardo Dinis de Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Fernando António Ferreira Magno**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**António Côrte-Real**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**José Luís Arnaut**

- Cartório: Rua Sousa Martins, n.º 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

**José Motta Veiga**

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

**Pedro da Silva Alves Moreira**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Luís Garcia**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Manuel António Durães da Conceição Rocha**

- Cartório: Avenida da Liberdade, 69 - 3º D – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: mrocha@herrero.pt

**Gonçalo de Magalhães Moreira Rato**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**José Raúl de Magalhães Simões**

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Maria das Dores Marques Banheiro Meira**

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

**Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

**Dina Maria Martins Pereira Soares**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha**

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

**Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga**

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 Linda a Velha
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

**Luís Silva Carvalho**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Alberto Canelas**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**César Manuel de Bessa Monteiro**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça**

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

**Miguel Camargo de Sousa Eiró**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

**Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Joaquim Maria Calado Marques**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

**José António dos Reis Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

**Ana Teresa Pulido**

- Cartório: Edifício Eurolex – Av. da Liberdade, 224 – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

**Vera Araújo Arnaut**

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

**Luísa Guerreiro**

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

**Olga Maria Rocha da Cruz Landim**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA  
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393  
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

**Paulo Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Pedro Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728  
- E-mail: marpat@esoterica.pt

**Pedro Manuel Branco da Cruz**

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA  
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259  
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

**Vítor Luís Ribeiro Cardoso**

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 Setúbal  
- Tel.: 265 527 057 - Fax: 265 527 057  
- E-mail: marcasetpatentes@ribeirocardoso.com

**Abel Dário Pinto de Oliveira**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO  
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95  
- E-mail: geral@ampporto.com

**Alexandra Maria Viegas Costa Paixão Gomes**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, nº 44, 6º andar - 1150-156 LISBOA  
- Tel.: 21 7613490 – Fax: 21 7613499  
- E-mail: info@aduarateassoc.com

**Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA  
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775  
- E-mail: jedc@jedc.pt  
- Web: www.jedc.pt

**Ana Maria Gonçalves Fidalgo**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA  
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150  
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

**Anabela Teixeira de Carvalho**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO  
- Tel.: +351 (0)225 322064 - Fax: +351 (0)225 322066  
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt  
- Web: www.patents.pt

**António Jorge Mateus Andrade**

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 21 311 3515/528
- E-mail: aja@vda.pt
- Web: www.vda.pt

**Bruno Braga da Cruz**

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

**Carla Maria Santos Pinheiro**

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira**

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

**Cristina Antónia de Almeida Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Filipe Teixeira Baptista**

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, Torre 1 - 3º – 1070-101 LISBOA
- Tel.: 21 3800910 – Fax: 21 3877109
- E-mail: Goncalo.Cunha.Ferreira@Garrigues.com

**Gonçalo Paiva e Sousa**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

**Inês de Carvalho Simões**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João M. Pimenta**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Sardinha**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Paulo Sena Mioludo**

- Cartório: Rui Sousa Martins, 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 095 81 49 / 96 307 57 86 – Fax: 21 095 81 55
- E-mail: Joao.mioludo@cms-rpa.com

**Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

**Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa**

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

**Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Maria Manuel Ramos Lucas**

- Cartório: Avenida Luísa Todi nº. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

**Maria Teresa Delgado**

- Cartório: Av. da Liberdade, 69 – 3º D – 1250-140 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

**Miguel Adolfo Coelho Quintans**

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

**Ricardo Souto Soares Henriques**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Teresa Colaço Dias**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

**Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia**

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

**Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Águeda Silva**

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

**Ana Bela Ferreira**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgr.pt
- Web: www.sgr.pt

**Margarida Martinho do Rosário**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

**Ana Rita Vilhena**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**António Trigueiros de Aragão**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**Carmina Cardoso**

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

**Elsa Guilherme**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: elsaguilherme@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Filipe Pedro**

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

**Francisca Ferreira Pinto**

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

**Hugo Monteiro de Queirós**

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

**Isabel Bairrão**

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

**Joana da Mata**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

**João Jorge**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**João Pedro Fazendeiro**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarateassoc.com

**Jorge Faustino**

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

**José de Novaes e Ataíde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Lídia Neves**

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

**Lourenço de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

**Luís Humberto Ferreira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: www.patents.pt

**Joana Fialho Pinto**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

**Maria Cruz Garcia**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariacruzgarcia@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Mário Castro Marques**

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, N.º 3265- 3.º Andar, Escritório. 3.4, 4100-137 PORTO
- E-mail: mcmarques@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

**Marisa Coimbra**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

**Nuno Lourenço**

- Cartório: Edifício LACS. Estrada da Malveira da Serra 920 Aldeia de Juzo 2750-834 CASCAIS
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@todaypatents.com
- Web: www.todaypatents.com

**Rodolfo Condessa**

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@fininvent.com

**Rui Duarte Catana**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**Rui Moreira de Resende**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

**Sandra Martins Pinto**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins**

- Cartório: Lugar das Hortas, 228, 6º Centro Norte, Bloco 1 - 4810-025 GUIMARÃES
- E-mail: teresagingeira@gmail.com

**Vasco Stillwell D'Andrade**

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

**Vera Correia Alves**

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

**Ana Sofia Dinis Chaves**

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

**Ália Mohamade Amadá**

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 Lisboa
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

**Rita Milhões**

- Cartório: Rua Castilho, nº 167 - 2º - 1700-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: rmi@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Daniel Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**Tiago Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**David Cardoso**

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

**Ágata Pinho**

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Ana Eugénio**

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

**Ana M. Sebastião**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cátia Ribeiro**

- Cartório: Avenida Luísa Todi n.º. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Joana Dez-Réis Grilo**

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

**Luís Caixinhas**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Ricardo Abrantes**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

**Patrícia Marques**

- Cartório: Rua Machado dos Santos, n.º14, escritório 15 - 2410-128 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Márcia Martinho da Rosa**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 82, 1º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

**Madalena Barradas**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

**Luís Teixeira**

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

**Manuel Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

**Ana Fazendeiro**

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

**Vítor Palmela Fidalgo**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Sérgio Coimbra Henriques**

- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

**Filipa Lopes Galvão**

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesees.pt

**Jorge Manuel Vaz Machado**

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

**Vera Albino**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Maria João Pereira**

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

**Mário Marques**

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

**Isaura Monteiro**

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

**Ana Rita Remígio**

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 Porto
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

**Daniela Dinis**

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

**Luís Pinto Monteiro**

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 Lisboa
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

**Cláudia Freixinho Serrano**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

**David Marques**

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

**Filipe Funenga**

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

**Inês Monteiro Alves**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

**Mariana Bernardino Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

**Patrícia Lima**

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

**Rita Mendonça**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Rui do Nascimento Gomes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

**Vasco Rosa Dias**

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: (+351) 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

**Joana Piriquito Santos**

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

**Sónia Mota Maia**

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

**Pedro Bacelar**

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 Évora
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

**Miguel Antunes de Resende**

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 Estoril
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

**Luís Sommer Ribeiro**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

**João Pereira Cabral**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**João Francisco Sá**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

**Sousa Ribeiro**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 Lisboa
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

**Evangelino Marques Ribeiro**

- Cartório: Avenida Luísa Todi, nº 33 - 1º B - 2900-460 Setúbal
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Diogo Xavier Santos**

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 Lisboa
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Saulo Chanoca**

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 Lisboa
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

**Lígia Gata**

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 Lisboa
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

**Manuel Bastos Moniz Pereira**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Ana Neves**

- Cartório: Estrada da Algazarra, nº 43, 6º B, 2810-015 Feijó
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

**Ana Plácido Martins**

- Cartório: Infante D. Henrique, n.º 38 - 4.º Esq. Trs., 4400-257 Vila Nova de Gaia
- Tel: 964529585
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

**André Sarmento**

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 Porto
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

**Miguel Vaz Serra**

- Cartório: Avenida 5 de outubro, nº 146, 7º Andar, 1050-061 Lisboa
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

**Leila Teixeira**

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 Espinho
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

**Cristina de Castro**

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 Guarda
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

**Mariana Belo de Oliveira**

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 Ílhavo - Aveiro
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

**Natacha Batista**

- Cartório: Rua Frei António das Chagas, nº 33, 1º Esq., 2900-092 Setúbal
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

**Raquel Antunes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 14 – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

**Sofia Rebelo Ladeira**

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

**Adriana Esteves**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 Lisboa
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Tomás Pedro**

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 Amadora
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

**Diana Pereira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

**Inês Sequeira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

**Joel David Rodrigues**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970
- E-mail: jrodrigues@inventacom.com

**Inês Guerra**

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 Lisboa
- Tel.: 217801963 Tlm: 933625901
- E-mail: mig@sgcr.pt

**Luísa Azevedo Soares Rodrigues**

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 Estoril
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

**Marina Ciriani**

- Cartório: Rua Dr. Rafael Duque, nº21 - 3ºdrt – 1500-249 Lisboa
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

**Miguel Bibe**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

**Tiago Andrade**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 Lisboa
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: [www.jpereiradacruz.pt](http://www.jpereiradacruz.pt)

## PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

### **Artur Almeida Pinto Furtado da Luz**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

### **Carlos António dos Santos Rodrigues**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA  
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714  
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

### **Ruy Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO  
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728  
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

### **Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA  
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596  
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

### **Luís Reinaldo de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA  
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842  
- E-mail: publamarca@iol.pt

### **Carlos Eugénio Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA  
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352  
- E-mail: portugal@inventa.com  
- Web: www.inventa.pt

### **Maria Margarida Gomes Sanches Nunes**

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA  
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012  
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

### **José Roger Pimenta Rodrigues**

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX  
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686